



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	57
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	84
Ministério da Saúde.....	85
Controladoria-Geral da União.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	122
.....Esta edição completa do DOU é composta de 123 páginas.....	

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.505 (1)

ORIGEM : ADI - 5505 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

**Ementa:** **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 22, XLI E LV, E 38, V, DA LEI COMPLEMENTAR 141/1996 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL). ATRIBUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DA COMPETÊNCIA PARA INTERPOR RECURSOS DIRIGIDOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA NAS LEIS ORGÂNICAS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ROL NÃO EXAUSTIVO DA LEI FEDERAL LEI 8.625/1993 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LONMP). INVIABILIDADE DA INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E DO PROMOTOR NATURAL PARA INVALIDAR A DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETUADA PELA LEI. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE E DA INDIVISIBILIDADE DO PARQUET. ACÇÃO CONHECIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

1. As leis complementares estaduais que dispõem sobre a organização, atribuições e estatuto dos respectivos Ministérios Públicos, nos termos previstos pelo artigo 128, §5º, da Constituição Federal, (i) são de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado-membro; e (ii) devem respeito à lei federal de normas gerais, de iniciativa privativa do Presidente da República. Precedentes: ADI 852, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgada em 29/8/2002, DJ de 18/10/2002; ADI 3.041, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgada em 10/11/2011, DJe de 1º/2/2012.

2. A Lei federal 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) não pormenoriza a atuação dos Procuradores-Gerais de Justiça e dos Procuradores de Justiça em sede recursal e, por expressa dicção do caput de seu artigo 29, o rol de atribuições dos Procuradores-Gerais de Justiça não é exaustivo, de modo que as leis orgânicas dos Ministérios Públicos estaduais podem, validamente, ampliar ou densificar tais atribuições.

3. A independência funcional do órgão do Ministério Público é exercida dentro das atribuições fixadas na lei, mercê de a atuação do Parquet se dar, institucionalmente, de forma organizada e hierarquizada, uma vez que seus agentes exercem as respectivas funções sob determinadas regras e limites impostos pela estrutura interna do organismo.

4. O princípio do promotor natural significa tão somente a existência de órgão do Ministério Público escolhido por **prévios critérios legais**. Precedente: HC 102.147/GO, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 22 de 2/2/2011.

5. Os princípios da independência funcional e do promotor natural não podem ser invocados, via de regra, para invalidar a distribuição de atribuições efetuada pela lei, sob pena de desconsideração dos princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade do Parquet. Precedentes: ADI 1.916, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe de 18/6/2010; ADI 5.434, Redator do acórdão Min. Edson Fachin, Plenário, DJe de 23/9/2019; ADI 1.285-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 23/3/2001.

6. *In casu*, o artigo 22, XLI e LV, da Lei Complementar 141/1996 do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Orgânica do Ministério Público estadual), que atribui ao Procurador-Geral de Justiça a competência para interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça e neles officiar, e o artigo 38, V, da referida Lei, que atribui aos Procuradores de Justiça a incumbência de encaminhar acórdãos, no prazo de vinte e quatro horas, ao Procurador-Geral de Justiça, com manifestação pela conveniência da interposição do recurso devido, não padecem de inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que (i) não há incompatibilidade entre os dispositivos estaduais e as normas gerais delineadas na Lei federal 8.625/1993; (ii) o processo legislativo que originou a norma foi deflagrado pelo Procurador-Geral de Justiça; (iii) não se cogita de vulneração aos princípios do promotor natural e da independência funcional, eis que se trata de mera divisão de atribuições dentro do Ministério Público estadual, veiculada por meio de lei, a qual não possibilita a ingerência do Procurador-Geral de Justiça nas atividades dos Procuradores de Justiça, que conservam plena autonomia no exercício de seus misteres legais.

7. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado improcedente o pedido.

#### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

#### Acórdãos

#### ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 418 (2)

ORIGEM : ADPF - 418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS  
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO  
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pelas requerentes, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

**Ementa:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ARTS. 127, IV, E 134 DA LEI 8.112/1990. PENALIDADE DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 3/1993, 20/1998 E 41/2003. PENALIDADE QUE SE COMPATIBILIZA COM O CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PODER DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. As Emendas Constitucionais 3/1993, 20/1998 e 41/2003 estabeleceram o caráter contributivo e o princípio da solidariedade para o financiamento do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Sistemática que demanda atuação colaborativa entre o respectivo ente público, os servidores ativos, os servidores inativos e os pensionistas.

2. A contribuição previdenciária paga pelo servidor público não é um direito representativo de uma relação sinalagmática entre a contribuição e eventual benefício previdenciário futuro.

3. A aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria ou disponibilidade é compatível com o caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Precedentes.

4. A perda do cargo público foi prevista no texto constitucional como uma sanção que integra o poder disciplinar da Administração. É medida extrema aplicável ao servidor que apresentar conduta contrária aos princípios básicos e deveres funcionais que fundamentam a atuação da Administração Pública.

5. A impossibilidade de aplicação de sanção administrativa a servidor aposentado, a quem a penalidade de cassação de aposentadoria se mostra como única sanção à disposição da Administração, resultaria em tratamento diverso entre servidores ativos e inativos, para o sancionamento dos mesmos ilícitos, em prejuízo do princípio isonômico e da moralidade administrativa, e representaria indevida restrição ao poder disciplinar da Administração em relação a servidores aposentados que cometeram faltas graves enquanto em atividade, favorecendo a impunidade.

6. Arguição conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:



Nº 100 - HABILITAR o Médico Veterinário EDERSON BUENO ARAUJO, CRMV-PR nº 8556, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005590/2020-00).

Nº 101 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário WILLIAN QUEIROZ, CRMV-PR nº 11787, de acordo com o item VII, do Art. 9º, da Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 634, de 17/11/2017 (Processo nº 21034.016802/2017-71).

Nº 103 - HABILITAR a Médica Veterinária CYNTHIA BAUMAYER, CRMV-PR nº 15479, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNA, EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná, revogando a Portaria nº 2981, de 27/08/2018 (Processo nº 21034.013009/2018-09).

CLEVERSON FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 175, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1097 - SP	Ana Paula Ackel Pinto Monteiro	37.858
1098 - SP	Íria Rozin Moraes	46.807
1099 - SP	Jaqueline Vieira de Oliveira	37.519
1100 - SP	Leandro José Mondy Paiva	25.485
1101 - SP	Lúcia Helena de Paula Leoni	22.556
1102 - SP	Marcela de Araujo Davoli Graciola	45.670
1103 - SP	Mariana Massêo de Castro Rossi	44.871
1104 - SP	Murillo Alves Macedo	27.345
1105 - SP	Nathália Ramos Rodrigues	32.988
1106 - SP	Raissa Morena de Oliveira Galli	46.826
1107 - SP	Raul Leandro Lourenço	18.610

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

#### PORTARIA Nº 176, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários discriminados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1108 - SP	André Ricardo Ferreira	47.775
1109 - SP	Cíntia Matarucco Sampaio	39.066
1110 - SP	Felipe Bizelli Mingoia	45.818
1111 - SP	Leandro Garcia Lobo da Costa	23.266
1112 - SP	Rafael Alcino de Camargo	33.292
1113 - SP	Renata Alice Previdelli dos Santos	40.358
1114 - SP	Vitor Oliveira de Siqueira	43.830

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 895, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, incisos IV, V e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e;

Considerando a necessidade de conciliar os direitos energéticos e os direitos das famílias beneficiárias do PNRA assentadas no Projeto de Assentamento Marrecas, localizado no Município de Turvo - PR.

Considerando a sobreposição parcial de 43,4280 hectares, entre a área do Projeto de Assentamento e o Empreendimento denominado PCH - Pequena Central Hidrelétrica de interesse da Empresa Confluência Energia S/A (CESA);

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 54200.002278/2009-31, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná, para celebrar e assinar, em nome do Incra o termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Empresa Confluência Energia S/A. (CESA).

Art. 2º Estabelecer que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observadas as orientações constantes no Parecer Nº 00019/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e nos Despachos N.º 00087/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e 00752/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e o disposto nas Leis nºs 8.666 de 1993, 8.629 de 1993, 13.465 de 2017, 9.784 de 1999 e 9.311 de 2018, assim como as normas de administração orçamentária, financeira, contabilidade, de controle interno e de toda legislação pertinente à matéria e procedimentos internos desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27)E/N.º 45/99, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 34, em 22 de fevereiro de 1999, Seção 1, pág. 03, que criou o projeto de assentamento denominado PA VOLTINHA DO ITACAUNAS, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0220000, onde se lê "...com área de 1.562,8666 ha (Um mil, quinhentos e sessenta e dois hectares, oitenta e seis ares e sessenta e seis centiares)... leia-se: "...com área de 1.524,2840 ha (Um mil, quinhentos e vinte e quatro hectares, vinte e oito ares e quarenta centiares)..."

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020051300002



## Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

## PORTARIA Nº 84, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
151991	Fenadi Mostra Cultural Imaterial Na Expoijui 2015	União das Etnias De Ijuí	Realizar apresentações de teatro, sessões de cinema, concertos de música que preservam a história dos pioneiros colonizadores de Ijuí e região.	275.000,00
145465	Finalização do Centro Cultural Concórdia	Fundação Municipal de Cultura de Concórdia	Contemplação na aquisição de mobiliário e demais equipamentos necessários para funcionamento do Centro Cultural Concórdia.	632.540,52
190713	Natal Mágico	Instituto Humaniza	Apresentação do espetáculo de teatro musical NATAL MÁGICO, no período natalino.	76.345,00
180001	32ª Feira do Livro de Passo Fundo	Associação dos Livreros de Passo Fundo	Realizar a 32ª Feira do Livro de Passo Fundo: um evento literário que traz contação de histórias, encontros com leitores e escritores, entrevistas ao vivo.	99.145,00
180708	9º Festival Nacional da Cultura	Fenac Promoções e Eventos LTDA - EPP	Realização do 9º Festival Nacional da Cultura com apresentações de música instrumental, ópera, teatro, circo e dança no interior de Minas.	577.796,21

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185342	Indumoveis 2019 - 7ª Edição	Indumoveis	Realizar a Indumóveis internacional, cuja 7ª edição será voltada para a Arquitetura e o Design, com conotação cultural rio-grandense e contemporâneo.	109.500,00
184046	Plano Anual Cultural 2019 do Mozarteum Brasileiro	Mozarteum Brasileiro Associação Cultural	Realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral.	3.054.983,99

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 339, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

202183 - CULTURA DO HIP HOP NA COMUNIDADE ESCOLAR

DIOGENES LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 692.026.991-00

Processo: 01400002150202060

Cidade: Rosário Oeste - MT;

Valor Aprovado: R\$ 199.521,89

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Fomentar e difundir a CULTURA HIP HOP, através da realização de Workshops e Apresentações Culturais, contribuindo com o aperfeiçoamento técnico na modalidade, a performance no palco e através das suas expressões difundir a cultura dessa dança, despertando a consciência artística e criativa e proporcionar o desenvolvimento de novos talentos valorizando suas habilidades individuais.

202184 - Turnê De Verdade

SERGIO ANTONIO SILVA

CNPJ/CPF: 255.900.066-00

Processo: 01400002151202012

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 185.460,00

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentações gratuitas de Serginho Silva e Banda no VIJAZZ, lançando o seu CD "De Verdade" - como produto principal. E, oficinas musicais gratuitas a professores e alunos de escolas da rede pública de BH como contrapartida social.

202185 - DVD Raízes Violeira

LEANDRO ROMES TEIXEIRA DOS SANTOS 03635399132

CNPJ/CPF: 34.631.167/0001-72

Processo: 01400002152202059

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação e distribuição gratuita de 1000 (mil) cópias do DVD Raízes Violeira, contendo 10 (dez) músicas instrumentais. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202186 - Palco típico - 4ª Dezembrofest

Associação Cultural de Nova Hartz

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400002153202001

Cidade: Nova Hartz - RS;

Valor Aprovado: R\$ 178.951,68

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O palco típico da Dezembrofesté um evento que busca resgatar e valorizar as manifestações culturais germânicas preservadas em Nova Hartz. Este projeto relaciona-se com o palco típico do evento, onde haverá a apresentação de bandinhas instrumentais típicas e danças folclóricas alemãs. O projeto prevê também a realização de um desfile que resgate a história do município e sua relação com a cultura alemã, como ação paralela de formação de plateia.

202188 - Plano Anual 2021 - Orquestra Filarmônica de São Carlos

Associação Orquestra Filarmônica de São Carlos

CNPJ/CPF: 09.176.474/0001-63

Processo: 01400002155202092

Cidade: São Carlos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.922.720,00

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades da Associação Orquestra Filarmônica de São Carlos - AOFSC ao longo do ano de 2021, bem como a realização da temporada de concertos e apresentações musicais do corpo orquestral e formação de plateia para alunos e professores da rede estadual de ensino, no período de janeiro a dezembro de 2021.

202189 - Costurando

VIVIAN AMARANTE 27488695836

CNPJ/CPF: 26.881.209/0001-03

Processo: 01400002156202037

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o registro videográfico de música típica flamenca. Serão apresentações musicais voltadas para o público de diversas faixas etárias. Além da produção musical, será realizada uma palestra como ação formativa de contrapartida social sobre música flamenca em ambiente de escola pública.

202190 - Ordinariuzim

DESIGN PROPRIO COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96

Processo: 01400002157202081

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 266.623,50

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto cênico musical, unindo circo, dança e música para crianças. "Ordinariuzim" une o trabalho musical do grupo vocal Ordinarius com o grupo de teatro circense Teatro de Anônimo, resultando em um espetáculo inédito e diferenciado voltado ao público infantil. De forma original, lúdica, leve e divertida, histórias serão contadas e cantadas, para crianças e adultos, em uma mini turnê com 04 apresentações, que percorrerá pelas cidades de Recife (PE), Garanhuns (PE), Belo Horizonte (MG) e Sabará (MG). A partir de características cênicas, de cenário e figurino voltados ao universo circense, o grupo vocal se divide no palco com bailarinos e atores circenses em um programa e roteiro de contos e repertório focados no cancionário da música popular brasileira de diferentes épocas. Os espetáculos terão duração aprox. de 60 minutos, com ingressos a preços populares (até R\$10,00 - inteira) e com percentual de 40% dos ingressos gratuitos destinados à crianças da rede pública.

202191 - Violão Clássico no Recreio

CLEBIO MANOEL AMANCIO

CNPJ/CPF: 596.857.436-49

Processo: 01400002158202026

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 77.086,35

Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto fará com que o violão clássico enriqueça a formação dos jovens, fazendo da cultura protagonista aos processos escolares de aprendizagem, apresentações de músicas clássicas tocadas ao violão ocorrerão durante o ano de 2021 em grandes escolas públicas.



202192 - Cantiga de Roda  
 JAIRO BARBOSA CARVALHO  
 CNPJ/CPF: 278.433.418-03  
 Processo: 01400002159202071  
 Cidade: Novo Horizonte - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 40.194,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: Realizar uma oficina de cantiga de roda para crianças matriculadas na rede pública de ensino. As oficinas tem foco em cantigas de roda, que são músicas folclóricas cantadas em uma roda. Também conhecidas como cirandas e trazem aspectos lúdicos das manifestações socioculturais populares.

202193 - Música para a comunidade  
 AILLAN EVERTON SERGIO NASCIMENTO BARBOSA  
 CNPJ/CPF: 013.758.942-50  
 Processo: 01400002160202003  
 Cidade: Capitão Poço - PA;  
 Valor Aprovado: R\$ 199.914,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto "Música para a comunidade" consiste na produção de concertos gratuitos da Orquestra Sinfônica Arautos do Rei.

202194 - Paulista Instrumental  
 ROCHER FERNANDO DE ALMEIDA  
 CNPJ/CPF: 336.156.038-18  
 Processo: 01400002161202040  
 Cidade: Martinópolis - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do evento Paulista Instrumental, uma mostra de música instrumental brasileira e cultura regional paulista. Evento com um dia de duração e acesso gratuito a toda população.

202195 - Concertos em Mogi das Cruzes  
 CASSOLI PRODUCOES LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 12.455.079/0001-24  
 Processo: 01400002162202094  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 999.881,29  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: Criação, produção e realização de série de concertos de música erudita, música instrumental e canto coral na cidade de Mogi das Cruzes - SP.

202196 - ORQUESTRAS DO AMANHÃ - TEMPORADAS 2020/2021  
 ASSOCIACAO CULTURAL ARMANDO PRAZERES  
 CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72  
 Processo: 01400002163202039  
 Cidade: Petrópolis - RJ;  
 Valor Aprovado: R\$ 5.708.681,59  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto Orquestras do Amanhã é um projeto sociocultural e que desde 2010 ensina música clássica (violino, viola, violoncelo, contrabaixo, flauta, oboé, percussão e canto coral). Tem seu principal núcleo no Complexo da Maré, onde mantém Sede própria. É um projeto consistente chamado Orquestras do Amanhã, cujo principal núcleo é a Orquestra Maré do Amanhã. O projeto está inserido em todas as pré-escolas da região da Maré, envolvendo mais de 3.700 jovens participantes (ver quadro mais à frente). São 23 EDIs - Espaços de Desenvolvimento Infantil e Creches, com crianças entre 4 e 6 anos; 4 escolas primárias, com 2 orquestras infantis e Coro com 150 vozes infantis. Busca na própria Comunidade da Maré, selecionar alunos, que venham a compor o quadro do projeto no ensino da música clássica. Nosso principal objetivo é continuar com o projeto na sua manutenção e no seu desenvolvimento, atuando junto aos jovens entre 4 e 18 anos da Comunidade da Maré.

202197 - Oficinas Artísticas de Acordeon & Rabeca  
 Associação de Meio Ambiente, Cultura e Justiça Social  
 CNPJ/CPF: 11.111.001/0001-20  
 Processo: 01400002164202083  
 Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;  
 Valor Aprovado: R\$ 199.732,50  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 30/10/2020  
 Resumo do Projeto: A proposta se dispõe à instalação e manutenção de cursos de caráter cultural e artístico, por intermédio da música instrumental de sanfona e rabeca, destinados à formação de crianças e adolescentes, contribuindo para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, preservando os bens imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro.

202198 - DVD Orquestra Santorinni  
 SANTORINNI INTELIGENCIA EM GESTAO EIRELI  
 CNPJ/CPF: 24.643.022/0001-38  
 Processo: 01400002165202028  
 Cidade: Goiânia - GO;  
 Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro do trabalho autoral em vídeo da Orquestra Santorinni, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202199 - Ggesportsbar  
 Celdi Harue Taira  
 CNPJ/CPF: 080.819.478-09  
 Processo: 01400002166202072  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto Ggesportsbar é uma temporada em São Paulo de 2 apresentações música instrumental e DJ, uma por mês.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
 202178 - A CIDADE E EU  
 ESTUDIO CRIADEIRA LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 04.521.975/0001-16  
 Processo: 01400002145202057  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 860.775,79  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto "A CIDADE E EU" consiste em ações educativas culturais, de fomento às artes visuais através de oficinas de capacitação a crianças e professores por meio de ensino de técnicas de fotografia, bem como edição de livro e exposição de arte visual com o material resultante das ações educativas culturais.

202179 - A HISTÓRIA DAS CAVALHADAS EM PIRENÓPOLIS  
 LUPERCIO BARROS LIMA  
 CNPJ/CPF: 197.275.828-42  
 Processo: 01400002146202000  
 Cidade: Goiânia - GO;  
 Valor Aprovado: R\$ 199.650,00  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto realizará uma mostra cultural inusitada sobre as cavalhadas, tradicional festa de Pirenópolis. A mostra será através de uma exposição de fotos e textos com a história das cavalhadas, locais, formato, signos. Junto a mostra haverá uma feira de artes com os artistas plásticos e artesãos da cidade e região e outras atividades culturais. Como contrapartida social serão realizadas palestras para falar sobre "A história das Cavalhadas em Pirenópolis".

202180 - YOYO Â- TUDO QUE VAI, VOLTA  
 RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME  
 CNPJ/CPF: 01.388.312/0001-87  
 Processo: 01400002147202046  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 1.090.524,27  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: YOYO - TUDO QUE VAI, VOLTA é um projeto concebido para o público infantil que inclui uma exposição com obras criadas especialmente para as crianças por renomados artistas contemporâneos brasileiros. Haverá igualmente uma edição especial da publicação infantil Yoyo e será organizada uma intensa programação paralela que inclui uma série de oficinas, ateliês criativos, espaço de leitura, espaço de brincadeiras, etc. O projeto prevê ainda ateliês com artistas para o público infantil. Como Contrapartida Social, haverá ação educativa e palestras.

202181 - Cultura Rural Itinera 2ª Edição  
 Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63  
 Processo: 01400002148202091  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 997.152,20  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: Cultura Rural Itinera é 2ª Edição do projeto que irá levar espetáculos e oficinas de pintura que serão destinadas a crianças e adolescentes de 3 estados brasileiros.

202182 - CRIANDO ARTE E CULTURA PARA TODOS  
 TANIA IZABEL BERTOLDI CAMPESTRINI  
 CNPJ/CPF: 003.894.469-39  
 Processo: 01400002149202035  
 Cidade: Benedito Novo - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 165.089,43  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer, gratuitamente, oficinas de música-canto e óleo sobre tela em busca de aperfeiçoamento e a descoberta de novos talentos.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
 202177 - PLANETA INSETO Â- 10 anos  
 Arquiprom Ltda  
 CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39  
 Processo: 01400002144202011  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 850.143,14  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 31/12/2020  
 Resumo do Projeto: A exposição PLANETA INSETO, pertencente ao Museu do Instituto Biológico de São Paulo, instalada em uma edificação dentro do próprio Instituto Biológico, no bairro da Vila Mariana, na capital paulista, completará 10 anos em dezembro de 2020. O espaço cultural dedicado a apresentar de forma lúdica e interativa os diversos aspectos da vida dos insetos, da sustentabilidade, da arte e da educação a um público variado, famílias e estudantes. Propomos um projeto de renovação e atualização da expografia, modernizando-a a fim de atender novas demandas no conteúdo e na forma para garantir sua posição de referência na vida cultural e de lazer da cidade de São Paulo.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
 202187 - NO RITMO DO PARÁ  
 WALDEMAR DE FRANCA ARAUJO  
 CNPJ/CPF: 113.448.902-10  
 Processo: 01400002154202048  
 Cidade: Belém - PA;  
 Valor Aprovado: R\$ 59.442,46  
 Prazo de Captação: 13/05/2020 à 09/11/2020  
 Resumo do Projeto: Realizar show musical cantado, coreografado com dançarinos de ritmos tradicionais do Estado do Pará, com participação especial de tocador de "guitarrada" e apresentação de grupos de dança de carimbó. O espetáculo será realizado, preferencialmente, em ginásio de uma escola e atingir o público alvo, estudantes, para estimular o surgimento de novos multiplicadores da nossa cultura. Será realizada uma semana de aula dos ritmos tradicionais para os alunos, que também se apresentarão no dia do espetáculo.

## PORTARIA Nº 340, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
 184252 - INSTITUTO DO CEARÁ - renovação e integração - ano II  
 INSTITUTO DO CEARA (HISTORICO, GEOGRAFICO E ANTROPOLOGICO)  
 CNPJ/CPF: 07.369.960/0001-72  
 Cidade: Fortaleza - CE;  
 Valor Complementado: R\$ 8.870,01  
 Valor total atual: R\$ 565.344,97

## PORTARIA Nº 341, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
185673 - Prática Cultural para o Desenvolvimento Social  
ASSOCIACAO BUMBA-MEU-BOI BRILHO DO DELTA  
CNPJ/CPF: 04.694.462/0001-07  
Cidade: Tutóia - MA;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
192434 - 10º FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ  
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC  
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65  
Cidade: Manaus - AM;  
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020

193037 - Música nos Jardins  
Cidade das Artes  
CNPJ/CPF: 28.181.352/0001-00  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 12/05/2020 à 31/12/2020

## PORTARIA Nº 342, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
193623 - Rio Pardiniho  
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03  
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 88.122,01  
Valor total atual: R\$ 391.240,15

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
192707 - Tunga:Pensatorium  
Instituto e  
CNPJ/CPF: 08.858.248/0001-08  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 14.652,00  
Valor total atual: R\$ 596.946,90

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
193911 - CURSO DE GESTÃO CULTURAL - PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL  
Edemilson José do Vale  
CNPJ/CPF: 296.355.678-04  
Cidade: Monte Alto - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 37.956,60  
Valor total atual: R\$ 160.870,38

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
193464 - Livro sobre a história do empreendedorismo, cultura e inovação de Joinville  
GUILHERME AUGUSTO HEINEMANN GASSENFERTH  
CNPJ/CPF: 29.886.669/0001-04  
Cidade: Joinville - SC;  
Valor Reduzido: R\$ 239.943,00  
Valor total atual: R\$ 419.325,50

## SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 7º da Portaria/MC nº 378, de 7 de maio de 2020, resolvem:

Art. 1º Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, estabelecido pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Para efeitos do financiamento federal da Portaria nº 378, de 2020, serão aplicadas e deduzidas do valor do repasse de recursos as suspensões e os bloqueios realizados pelo Ministério da Cidadania decorrentes do monitoramento da gestão e da rede socioassistencial, e, ainda, observadas as previsões dos incisos I e II do art. 5º da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, considerando:

I - não aplicáveis as suspensões oriundas da Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020;

II - para o cálculo do valor de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano.

Art. 3º Os recursos que tratam essa Portaria serão identificados nos respectivos Blocos de Financiamento, conforme o nível de Proteção Social Básica ou Especial, como incremento temporário para as ações de combate ao novo coronavírus, Covid-19.

Art. 4º A prestação de contas disposta no art. 6º da Portaria nº 378, de 2020, ocorrerá nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS  
Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO  
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.907/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.006038/2020-69

Requerente: Rhodia - Solvey Group

CNPJ: 15.179.682/0025-96

Endereço: Rhodia - Avenida Coelho Aguiar, 215- Bloco B- 1º Andar- São Paulo- SP. CEP: 05804-902

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 6961/2020, publicado no DOU em 16/03/2020

Nº CQB Concedido: 501/2020

A requerente, por meio de seu representante legal, Sra. Daniela Rattis Manique, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança- CQB para suas instalações, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.914/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013760/2020-50

Requerente: DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A.

CQB: 383/15

Endereço: Fazenda Paraíso Bioenergia- Rodovia Brotas/ Torrinha, s/n, Km 7,5- Zona Rural- Brotas- SP. CEP: 17380-000

Assunto: Solicitação de parecer para revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7053/2020, publicado em 24 de abril de 2020.

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A., Dr. Eduardo Lopes, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para adequação de layout de área previamente certificada, para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.915/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018079/2020-06

Requerente: Pharmaceutical Product development- PPD

CQB: 264/08

Endereço: Rua Leopoldo Magalhães Jr. 758- 6º andar- São Paulo- SP. CEP: 04542-000

Assunto: Solicitação de parecer para revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7050/2020, publicado em 24 de abril de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Pharmaceutical Product development- PPD, Dra. Suzana Maria Fernandes Alves, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para a inclusão da atividade de exportação, para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.917/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061869/2019-60

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6863/2020, publicado em 30 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Centro de Tecnologia de Vacinas para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.918/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061827/2019-29

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6827. Pampulha- MG. CEP: 31270-901

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6862/2019, publicado em 30 de dezembro de 2020.

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita parecer técnico para incluir as instalações do Centro de Tecnologias de Vacinas no CQB da instituição, com nível de biossegurança NB-2, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Santuza Maria Ribeiro Teixeira. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.919/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.011100/2020-34

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Endereço: Avenida Vital Brasil 1500, casa 82- Butantã- São Paulo- SP. CEP: 05503-900

Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6962/2020, publicado em 12 de março de 2020.

Decisão: Deferido

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento de área do Laboratório de Ecologia e Evolução com instalações com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Descredenciamento de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.920/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.005253/2020-42

Requerente: Instituto Gonçalo Moniz - Fiocruz Bahia

CQB: 111/99

Assunto: Solicitação de parecer para desenvolvimento de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6910/2020 publicado no DOU em 13 de fevereiro de 2020.

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Gonçalo Moniz - Fiocruz Bahia, Dr. Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para o desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado: "Investigação do papel de Leishmania amazonensis na reprogramação metabólica glicídica em macrófagos murinos" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende

às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.921/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.0111676/2020-00

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da UFMG

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627- Pampulha. Belo Horizonte- MG. CEP: 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 6976/2020 publicado no DOU em 16 de março de 2020.

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna da Faculdade do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudos sobre os processos de reparo e resposta ao dano de DNA em Trypanosoma cruzi" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

#### DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 07/05/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

GDM - Genética do Brasil S.A. Processo: 01250.011653/2020-97; Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância a herbicidas na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO e Unidade e Unidade Operativa de Rio Verde/MT. Objeto: avanço de geração e evolução do programa de melhoramento. Protocolado em: 11/03/2020;

Centro de Tecnologia Canaveira - CTC; Processo: 01250.017861/2020-08; CQB 006/96; Co munica liberação Planejada no Meio Ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos em Santa Riba/PB. Objeto: avaliação das plantas geneticamente modificadas resistente a insetos. Protocolado em 17/04/2020.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

#### PORTARIA Nº 52-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XXVII, do Capítulo IV, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019; e o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 29118.000575/1989-00, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 153/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Kaiaby Comunicação Ltda., a partir de 26 de abril de 2012, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 5 (cinco), no município de Sinop, estado de Mato Grosso, outorgada por intermédio da Portaria nº 008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 1.415-SEI, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.013971/2020-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6747/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização dos canais 47 (quarenta e sete) e 41 (quarenta e um), respectivamente, analógico e digital, no município de Arcos, estado de Minas Gerais, outorgada inicialmente ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL -MG, nos termos da Portaria nº 1630/1996/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 30 de janeiro de 2018, posteriormente concedida à SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 1.444-SEI, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.013972/2020-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6928/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização dos canais 39 (trinta e nove) e 41 (quarenta e um), respectivamente, analógico e digital, no município de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, outorgada inicialmente ao Departamento Estadual de Telecomunicações de



Minas Gerais - DETEL -MG, nos termos da Portaria nº 1248/1996/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 13 de dezembro de 1996, posteriormente concedida à SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.585-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53900.018122/2015-60, invocando as razões da Nota Técnica nº 7451/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Prefeitura Municipal de Itapirapuã, a partir de 24 de agosto de 2004, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 13 (treze), em caráter secundário, no município de Itapirapuã, estado de Goiás, outorgada por intermédio da Portaria nº 725, de 13 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.726-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.004298/2019-66, invocando as razões da Nota Técnica nº 8146/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido do Município de São Pedro do Paraná, a partir de 30 de janeiro de 2019, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 10 (dez), em caráter secundário, no município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná, outorgada por intermédio da Portaria nº 272, de 25 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.826-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SANTA BÁRBARA/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006734/2019-31 e da Nota Técnica 8685/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.827-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SIQUEIRA CAMPOS/PR, no canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006781/2019-85 e da Nota Técnica 8697/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.843-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de LUZ/MG, no canal 19 (dezenove), visando à retransmissão para retransmissão dos seus próprios sinais (São José dos Campos/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008322/2019-36 e da Nota Técnica 8779/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.857-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de

VESPASIANO/MG, no canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Belo Horizonte/MG).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013654/2019-32 e da Nota Técnica 8787/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.858-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de JUIZ DE FORA/MG, no canal 25 (vinte e cinco), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039690/2019-26 e da Nota Técnica 8788/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.875-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, no canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Londrina/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025738/2019-19 e da Nota Técnica 8844/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.884-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no canal 30 (trinta), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040325/2019-64 e da Nota Técnica 8878/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.885-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.983486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MIRANDÓPOLIS/SP, no canal 49 (quarenta e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (São José do Rio Preto/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035029/2019-41 e da Nota Técnica 8874/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.897-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE SA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TIJUCAS DO SUL/PR, no canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Curitiba/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.048723/2019-29 e da Nota Técnica 8918/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.903-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:



Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ARARAQUARA/SP, no canal 38 (trinta e oito), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.038987/2019-74 e da Nota Técnica 8940/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.932-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV SERRA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MOSSORÓ/RN, no canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (MATEUS LEME/MG).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046269/2019-71 e da Nota Técnica 8984/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 1.936-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TAQUARA/RS, no canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Porto Alegre/RS).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034923/2019-02 e da Nota Técnica 9095/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006577/2017	Rede Autônoma De Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	34.624,08	Art. 5º da Portaria 26/96.	Portaria DECEF nº 1059 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.003099/2015	Organização Condinho Ltda Me	FM	Santa Vitória	MG	Multa	3.366,23	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1126 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008238/2015	Lagoa Radiodifusão Ltda	FM	Barra do Ribeiro	RS	Multa	5.193,61	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1132 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053133/2015	Fundação São José Do Paraíso	OM	Paraisópolis e Pouso Alegre	MG	Multa	8.108,25	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1584 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.060180/2016	Rádio Pataxós Ltda	FM	Itabela	BA	Multa	6.807,27	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1607 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.009441/2016	Fundação Educativa E Cultural Senhor Do Bonfim	FME	Icó	CE	Multa	777,45	Art. 42 do Decreto nº 52.795/63 c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1627 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.031887/2014	Associação Comunitária Cultural E Educacional São Vendelino - Acevs	RADCOM	São Vendelino	RS	Multa	456,93	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1643 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.033128/2013	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	FM,OM	Salvador	BA	Multa	33.327,29	Art. 38, "b" e "c", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1659 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008518/2015	Prefeitura Municipal De Borborema	RTV	Borborema	SP	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/2012.	Portaria DECEF nº 1698 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.003297/2017	Tv Cidade De Fortaleza Ltda	TVD,FM	Fortaleza	CE	Multa	28.067,00	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1702 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.050013/2015	APE - Associação Paz Educacional (Ape - Radio Fm Comunitaria)	RADCOM	Descalvado	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1705 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.032663/2013	Fundação Cultural De Aratiba	OM	Aratiba	RS	Multa	14.969,07	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1752 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.042455/2017	Fundação Cristã Educativa	FM	Itapuranga e Pires do Rio	GO	Multa	27.651,19	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1805 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053292/2016	Fundação Frei Rogério	FM	Curitiba	SC	Multa	10.562,60	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1815 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.000710/2015	Tv Maranhão Central Ltda	RTV	Lago da Pedra	MA	Portaria DECEF nº 1700 de 11/05/2020
53900.057660/2016	Rádio Nativa Fm Ltda	FM	Edéia	GO	Portaria DECEF nº 1776 de 11/05/2020
53900.021306/2015	Rádio Mutuípe Fm Ltda	FM	Mutuípe	BA	Portaria DECEF nº 1781 de 11/05/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



## DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL

## PORTARIA Nº 2-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017829/2019-81, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5091/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Areiópolis, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 831-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.037221/2019-91, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4325/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda., executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, utilizando os canais 2 (dois) e 30 (trinta), respectivamente, analógico e digital, por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 859-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.043658/2017-83, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4381/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Três Fontes, executante do serviço de RTVD, em caráter secundário, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), caráter secundário, em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 884-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.043690/2017-69, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4435/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Três Fronteiras, executante do serviço de RTVD, em caráter secundário, no município de Recife, estado de Pernambuco, utilizando o canal 23 (vinte e três), em tecnologia digital, posteriormente alterado para o canal 43 (quarenta e três), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.011-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017822/2019-69, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5071/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Arealva, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.102-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017835/2019-38, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5485/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Bariri, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.127-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017840/2019-41, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5576/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Botucatu, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.,

concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.128-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017837/2019-27, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5574/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.129-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017839/2019-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5575/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Piratininga, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.130-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017833/2019-49, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5572/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Avaré, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.142-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017876/2019-24, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5608/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.145-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017871/2019-00, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5616/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tanabi, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.162-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017841/2019-95, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5693/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Cerqueira César, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete) em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 1.164-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017842/2019-30, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5703/2020/SEI-MCTIC, resolve:



Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Duartina, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.165-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017843/2019-84, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5708/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Fernandópolis, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.194-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017844/2019-29, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5790/2020SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de General Salgado, estado de São Paulo, utilizando o canal 38 (trinta e oito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.202-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017858/2019-42, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5840/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Olímpia, estado de São Paulo, utilizando o canal 23 (vinte e três), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.217-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017849/2019-51, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5909/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Itaipava, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.222-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017850/2019-86, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5918/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Itatinga, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.224-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017852/2019-75, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5919/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Jales, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.249-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017853/2019-10, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6020/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Jaú, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.250-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017854/2019-64, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6024/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de José Bonifácio, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.259-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017864/2019-08, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6046/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pederneras, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**SECRETARIA DE TECNOLOGIAS APLICADAS**

**PORTARIA Nº 1.965, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o cadastramento de pesquisa, desenvolvimento e/ou exploração comercial de produtos da área de Tecnologia Assistiva.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIAS APLICADAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 12, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, Anexo X, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), resolve:

Art. 1º Instituir o cadastramento de pesquisa, desenvolvimento e/ou exploração comercial de produtos da área de Tecnologia Assistiva, com o objetivo de auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC a identificar tecnologias, existentes e as em desenvolvimento, para aplicação nesse setor estratégico e no bem-estar da sociedade.

Art. 2º O cadastramento poderá ser preenchido, a título voluntário e gratuito, por Pesquisadores, Desenvolvedores e Fornecedores de soluções na área de Tecnologia Assistiva.

§ 1º Não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira, incentivo ou financiamento ao pesquisador, desenvolvedor e fornecedor participante em razão do cadastramento de suas pesquisas ou produtos, existentes ou em desenvolvimento.

§ 2º O cadastramento de pesquisas ou produtos, existentes ou em desenvolvimento, não interfere nos direitos de propriedade intelectual envolvidos, que permanecem resguardados conforme legislação vigente.

Art. 3º O pesquisador, desenvolvedor e fornecedor participante, ao preencher e enviar o cadastro:

I - é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas; e

II - concorda que o MCTIC poderá compartilhar os dados informados com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, envolvidos na definição e na implementação das futuras políticas públicas do Governo Federal nesse setor, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O preenchimento deste formulário será feito uma única vez, não sendo possível alterar os dados informados depois de remetido.

Art. 5º Fica declarado com o envio do formulário preenchido, para todos os fins, que os Pesquisadores, Desenvolvedores e Fornecedores estão de acordo com os termos descritos para o cadastramento de soluções na área de Tecnologia Assistiva.

Art. 6º O cadastro ficará disponível no site [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br) pelo prazo de, pelo menos, 60 dias.

Parágrafo único. O prazo final para o cadastramento será divulgado com 30 dias de antecedência ao término.

Art. 7º Findo o prazo para o cadastramento, as informações colhidas ficarão sob a gestão do Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Social - DEPDS, da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP, deste órgão.

Parágrafo único. Caberá a esse Departamento as decisões sobre a forma de compartilhamento dos dados informados com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, envolvidos na definição e na implementação das futuras políticas públicas do Governo Federal na área de Tecnologia Assistiva, respeitada a legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES

**PORTARIA Nº 1.967, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o cadastramento de pesquisa, desenvolvimento e/ou exploração comercial de produtos da área de Tratamento de Rejeitos e Reuso de Resíduos Sólidos

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIAS APLICADAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 12, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, Anexo X, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), resolve:



Art. 1º Instituir o cadastramento de pesquisa, desenvolvimento e/ou exploração comercial de produtos da área de Tratamento de Rejeitos e Reuso de Resíduos Sólidos, com o objetivo de auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC a identificar tecnologias, existentes e as em desenvolvimento, para aplicação nesse setor estratégico e no bem-estar da sociedade.

Art. 2º O cadastramento poderá ser preenchido, a título voluntário e gratuito, por Pesquisadores, Desenvolvedores e Fornecedores de soluções na área de Tratamento de Rejeitos e Reuso de Resíduos Sólidos.

§ 1º Não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira, incentivo ou financiamento ao pesquisador, desenvolvedor e fornecedor participante em razão do cadastramento de suas pesquisas ou produtos, existentes ou em desenvolvimento.

§ 2º O cadastramento de pesquisas ou produtos, existentes ou em desenvolvimento, não interfere nos direitos de propriedade intelectual envolvidos, que permanecem resguardados conforme legislação vigente.

Art. 3º O pesquisador, desenvolvedor e fornecedor participante, ao preencher e enviar o cadastro:

I - é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas; e

II - concorda que o MCTIC poderá compartilhar os dados informados com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, envolvidos na definição e na implementação das futuras políticas públicas do Governo Federal nesse setor, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O preenchimento deste formulário será feito uma única vez, não sendo possível alterar os dados informados depois de remetido.

Art. 5º Fica declarado com o envio do formulário preenchido, para todos os fins, que os Pesquisadores, Desenvolvedores e Fornecedores estão de acordo com os termos descritos para o cadastramento de soluções na área de Tratamento de Rejeitos e Reuso de Resíduos Sólidos.

Art. 6º O cadastro ficará disponível no site [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br) pelo prazo de, pelo menos, 60 dias.

Parágrafo único. O prazo final para o cadastramento será divulgado com 30 dias de antecedência ao término.

Art. 7º Findo o prazo para o cadastramento, as informações colhidas ficarão sob a gestão do Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Social - DEPD, da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP, deste órgão.

Parágrafo único. Caberá a esse Departamento as decisões sobre a forma de compartilhamento dos dados informados com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, envolvidos na definição e na implementação das futuras políticas públicas do Governo Federal na área de Tratamento de Rejeitos e Reuso de Resíduos Sólidos, respeitada a legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO Nº 2.543, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Expede autorização de uso de radiofrequências à CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0005-50, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO Nº 2.473, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO TERRAS DE MONT SERRAT, CNPJ 06.847.804/0001-07, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**ATO Nº 2.578, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MUNICÍPIO DE BROTAS, CNPJ 46.362.927/0001-72, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

**ATO Nº 2.554, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a PEDRO RACK FILHO, CPF nº 242.469.212-20, por meio do Ato nº 4313, de 17 de Julho de 2019, para RICAL - RACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA, CNPJ nº 84.718.741/0001-00, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas ao serviço.

RICARDO TOSHIO ITONAGA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

**ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2020**

Nº 2.205 - Processo nº 53500.015184/2020-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macapá/AP.

Nº 2.206 - Processo nº 53500.015185/2020-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Nº 2.225 - Processo nº 53500.013852/2020-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Indaiatuba/SP.

Nº 2.226 - Processo nº 53500.013853/2020-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Sebastião da Gramma/SP.

Nº 2.227 - Processo nº 53500.013969/2020-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ITUVERAVA LTDA, CNPJ 50.500.404/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituverava/SP.

Nº 2.228 - Processo nº 53500.014274/2020-63.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lindóia/SP.

Nº 2.229 - Processo nº 53500.014601/2020-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rincão/SP.

Nº 2.230 - Processo nº 53500.017082/2020-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, CNPJ 04.008.342/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 2.231 - Processo nº 53500.017178/2020-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ 88.210.877/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canela/RS.

Nº 2.232 - Processo nº 53500.017185/2020-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ 88.210.877/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 2.255, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Processo nº 53500.013197/2020-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sinop/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Nº 2.275 - Processo nº 53500.013243/2020-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MOMENTO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 21.812.060/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Luzia/MG.

Nº 2.276 - Processo nº 53500.013478/2020-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA MARINHA, CNPJ 00.394.502/0228-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 2.277 - Processo nº 53500.013665/2020-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 50.609.973/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Epitácio/SP.

Nº 2.278 - Processo nº 53500.017163/2020-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ 00.831.694/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colombo/PR.

Nº 2.279 - Processo nº 53500.017539/2020-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES DE MAIO LTDA, CNPJ 02.558.596/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imbituva/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2020**

Nº 2.295 - Processo nº 53500.010547/2020-09.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipojuca/PE.

Nº 2.296 - Processo nº 53500.013546/2020-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE LTDA, CNPJ 05.753.611/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.297 - Processo nº 53500.017857/2020-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOM JESUS DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 04.277.848/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 2.308, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Processo nº 53500.011414/2020-41.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EJW TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.963.861/0001-05, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente



## ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.318 - Processo nº 53500.014171/2020-01.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA, CNPJ 03.504.317/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Camaçari/BA.

Nº 2.319 - Processo nº 53500.016833/2020-70.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

Nº 2.320 - Processo nº 53500.017762/2020-22.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO TEUTONIA LTDA, CNPJ 92.145.242/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teutônia/RS.

Nº 2.329 - Processo nº 53504.020445/2018-39.  
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01.565.706/0001-63, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.332 - Processo nº 53528.002281/2019-71.  
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JAQUELINE DA ROCHA QUADROS, CNPJ 31.594.193/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.334 - Processo nº 53542.000556/2020-97.  
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PONTO NET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 04.912.330/0001-04, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.343 - Processo nº 53500.017842/2020-88.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ESTANCIA LTDA, CNPJ 53.613.246/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Águas de São Pedro/SP.

Nº 2.344 - Processo nº 53500.017916/2020-86.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, CNPJ 04.107.522/0001-48, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Andradina/SP.

Nº 2.346 - Processo nº 53500.018119/2020-16.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ 54.386.149/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piracicaba/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 2.376, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.018390/2020-51.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.840.371/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Viradouro/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 2.428, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.013475/2020-43.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/03/2020, a autorização outorgada à BALDASSO E GAZZI LTDA, CNPJ/MF nº 15.148.516/0001-55, por meio do Ato nº 2145, de 07/07/2016, publicado no DOU de 05/08/2016, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

Nº 2.476 - Processo nº 53500.006255/2018-49.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 28/04/2020, a autorização outorgada à POP BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.896.015/0001-33, por intermédio do Ato nº 5004, de 31/08/2012, publicado no DOU de 12/09/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.478 - Processo nº 53500.011893/2020-04.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/03/2020, a autorização outorgada à INACIO & CASTRO LTDA, CNPJ nº 10.840.235/0001-45, por meio do Ato nº 5440, de 25/08/2010, publicado no DOU de 30/08/2010, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 7 DE MAIO DE 2020

Nº 2.497 - Processo nº 53500.004126/2020-31.  
Expede autorização à CONECTAMAX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.757.155/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.499 - Processo nº 53500.016716/2020-14.  
Expede autorização à Carlos Moraes de Santana, CNPJ/MF nº 17.563.227/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.501 - Processo nº 53500.018884/2020-36.  
Expede autorização à L E M TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.092.705/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.502 - Processo nº 53500.018889/2020-69.  
Expede autorização à Wellington Correia de Lima, CNPJ/MF nº 33.786.761/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.503 - Processo nº 53500.017732/2020-16.  
Expede autorização à Jadnei Cristian de Sousa - Cpf 052.029.016-07, CNPJ/MF nº 13.570.535/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.505 - Processo nº 53500.018605/2020-34.  
Declarar extinta, por renúncia, a partir de 29/04/2020, a autorização outorgada à LUANETT TEELCOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.491.639/0001-12, por meio do Ato nº 1033, de 12/04/2016, publicado no DOU de 09/05/2016, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Nº 2.520 - Processo nº 53500.008542/2020-16.  
Expede autorização à SEM LIMITE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.958.851/0001-03, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.521 - Processo nº 53500.008708/2020-96.  
Expede autorização à Sidy's Internet Ltda, CNPJ/MF nº 31.329.267/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.522 - Processo nº 53500.015266/2020-34.  
Expede autorização à Paulo Henrique Guimaraes Pereira, CNPJ/MF nº 29.765.949/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.527 - Processo nº 53500.018069/2020-77.  
Expede autorização à I9 BEDIN TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.661.716/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.528 - Processo nº 53500.016341/2020-84.  
Expede autorização à E.U DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 13.042.658/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.531 - Processo nº 53500.017996/2020-70.  
Expede autorização à Maranhao Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 25.336.401/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 483ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Instituto SENAI de Inovação para Tecnologias da Informação e Comunicação - ISI-TICS	900.1298/2020	03.789.272/0015-06

MANOEL DA SILVA

## DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 765ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Evandro Chagas - IEC	900.1205/2013	00.394.544/0025-52

MANOEL DA SILVA

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.824/GM-MD, DE 8 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

ADMITIR, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Auxiliares e as seguintes personalidades civis e estrangeiras:

I - Forças Auxiliares

no grau de Cavaleiro:

Primeiro-Sargento (PM-RJ) MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA.

II - Personalidades Civis e Estrangeiras

a) no grau de Comendador:

Diretora-Geral do Senado Federal ILANA TROMBKA;

Secretário Especial da Receita Federal JOSÉ BARROSO TOSTES NETO;

Secretário Nacional de Aviação Civil RONEI SAGGIORO GLANZMANN;

Adjunto do Advogado-Geral da União RENATO DANTAS DE ARAÚJO;

Secretário-Geral de Administração

da Advocacia-Geral da União MÁRCIO BASTOS MEDEIROS;

Subchefe Executivo Adjunto para

Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral

da Presidência da República FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI;

Procuradora-Geral do Ministério Público CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA;

Procuradora-Geral do Ministério Público IVANA LÚCIA FRANCO CEI;

Ministro de Segunda Classe RICARDO GUERRA DE ARAÚJO;

Ministro de Segunda Classe MARCELO PAZ SARAIVA CÂMARA;

Chefe de Gabinete da Presidência

do Supremo Tribunal Federal SÉRGIO BRAUNE SOLON PONTES;

Chefe de Gabinete do Presidente do

Senado Federal PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO BOUDENS;

Chefe de Gabinete do Ministro



da Economia CINARA MARIA FONSECA DE LIMA;  
Diretor do Departamento de Pessoal  
(DEPES/MD) HERVAL LACERDA ALVES;  
Assessor Especial do Ministro da Defesa ALBERTO CARLOS DE MELLO

FONSECA;

Diretor do Departamento de Direitos  
Trabalhistas da Procuradoria  
Geral da União MÁRIO LUIZ GUERREIRO;  
Subchefe Adjunta para Análise de Atos  
de Pessoal da Secretaria-Geral  
da Presidência da República GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS;  
Presidente da Eletrobras WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR;  
Cônsul-Geral dos Estados Unidos SCOTT IAN HAMILTON - EUA;  
Cônsul-Geral Britânico no  
Rio de Janeiro SIMON ANDREW WOOD - Inglaterra;  
Desembargador Federal JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS;  
Desembargador do Tribunal Regional  
do Trabalho da 1ª Região ÁLVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA;  
Delegado da Classe Especial  
da Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES;  
Superintendente da Receita Federal  
da 6ª Região Fiscal MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO;  
Senhor HÉLIO LYRA DE AQUINO JUNIOR; e  
Senhor LUIZ AUGUSTO CUNHA RIBEIRO.  
b) no grau de Oficial:  
Chefe do Departamento de Administração  
e Finanças da Vice-Presidência ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO;  
Presidente da Academia Brasileira  
de Belas Artes VERA LUCIA GONZALEZ TEIXEIRA;  
Senhora GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM;  
Deputada Estadual ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA;  
Chefe da Assessoria de Atos  
e Procedimentos do Ministério da Defesa GERALDO CALIXTO DE ARAUJO;  
Consultor Jurídico da União no Pará ANTÔNIO CHAGAS RODRIGUES;  
Coordenadora Geral de Revisão de  
Atos Normativos da Secretaria-Geral  
da Presidência da República CAROLINA DE BRITTO FERNANDES;  
Juiz Federal CLAUDIO AMIN MIGUEL;  
Juiz Federal RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO;  
Juiz Federal MARCUS LIVIO GOMES;  
Juíza Federal MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAUJO;  
Juiz Federal FREDERICO MAGNO DE MELO VERAS;  
Juiz Federal JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA;  
Vice-Reitor da Universidade Federal  
do Amazonas JACOB MOYSÉS COHEN;  
Capitão de Longo Curso JONES ALEXANDRE BARROS SOARES;  
Delegado da Receita Federal CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO;  
Delegado da Receita Federal JOSÉ ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA;  
Senhora ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA;  
Promotor de Justiça Militar ADILSON JOSÉ GUTIERREZ;  
Advogado da União LUIZ AUGUSTO ZAMUNER;  
Prefeito do Município de Aracati BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA;  
Senhora MIRIAM MARA MIRANDA;  
Senhor ACRIZIO JOSÉ CAMPOS SOUZA;  
Senhor GLEN GORDON FINDLAY;  
Senhor PAULO CÉSAR DANTAS FERNANDES;  
Senhor VERALDO JOSÉ SANTOS BARBIERO;  
Senhor REMILSON AIRES CAVALCANTE;  
Senhor IVALDO BRANDÃO VIEIRA;  
Senhor ELISEU SOARES FILHO; e  
Senhor SAMUEL RUBEN ISRAEL.  
c) no grau de Cavaleiro:  
Cônsul Honorário do Brasil  
em Valência VICENTE JOSE SORIANO BAÑOS - Espanha;  
Senhora FERNANDA LETÍCIA DA SILVA;  
Senhor RICARDO PIQUET BARREIRA GONÇALVES;  
Servidor Civil MANOEL CELESTINO TAVARES DE SOUZA;  
Servidor Civil PAULO CÉSAR DA SILVA SOUZA;  
Servidora Civil JOANA DE FÁTIMA FERNANDES;  
Servidor Civil JOÃO CARLOS INNOCÊNCIO PIZANÇO;  
Servidor Civil ZILMAR GOMES DA CUNHA FILHO;  
Servidor Civil ILÍDIO LEITE FERREIRA FILHO;  
Servidor Civil ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO;  
Servidor Civil PAULO SÉRGIO MACHADO PEREIRA;  
Servidora Civil LUCIANE BARBOSA DE LIMA;  
Servidor Civil ALVARO ROBERTO DE AVILA PIRES;  
Servidora Civil MARIA FRANCINEIDE SANTOS DA SILVA;  
Servidora Civil ILMA ALMEIDA DE CARVALHO;  
Professor Universitário VINICIUS MARIANO DE CARVALHO;  
Professor Universitário MARCELO SZPILMAN;  
Senhor DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA;  
Senhor PAULO SERGIO DE ARAUJO MEDEIROS;  
Senhor GIOVANNI SULLA - Itália;  
Senhor PAULO FERNANDO CURI ESTIMA;  
Senhor GUILLERMO ENRIQUE DAWSON JÚNIOR;  
Senhora MARIA INÊS PESSOA DOS SANTOS;  
Senhor JOSÉ GUATAÇARA CORREA GABRIEL;  
Senhor GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS;  
Senhor ROMERO NEVES SILVEIRA DE SOUZA;  
Senhor ANTONIO CARLOS DE CARVALHO BACCHIERI DUARTE;  
Senhor ARIIVALDO BRACCO JÚNIOR;  
Senhor EDUARDO RIBAS AZEVEDO FAGUNDES;  
Servidora Civil VERA REGINA DE SOUSA DOS REIS;  
Servidora Civil FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA;  
Servidor Civil GEORGE DAVID NASCIMENTO BARBOSA;  
Servidor Civil JOÃO DOMINGOS CASTILHOS SOUZA;  
Servidor Civil LUIZ ANTONIO DA PONTE;  
Servidor Civil EDVALDO RIBEIRO DE PAIVA; e  
Servidor Civil JUVENAL ARAUJO SILVA JUNIOR.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**PORTARIA Nº 1826/GM-MD, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

PROMOVER, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis:

- a) ao grau de Comendador:  
Cônsul Honorário da  
República da Bolívia GLICÉRIO LEMOS DE SANTANA; e  
Senhor ANTONIO ALBERTO COUTINHO.  
b) ao grau de Oficial:  
Conselheiro do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES;  
Senhora SÔNIA NASARÉ GUEDES DE SOUZA;  
Senhor GLAUCO MAURO CEI; e  
Senhor ANTONIO VERÍSSIMO DA LUZ.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 560/GC3, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Desativa o Escritório Brasileiro de Ligação em Lisboa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67101.001215/2020-32, procedente do Centro Logístico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Desativar o Escritório Brasileiro de Ligação em Lisboa (EBL-Lisboa).

Art. 2º O Comando-Geral de Apoio deverá coordenar as ações a serem implementadas para a extinção do EBL-Lisboa, constantes do item 10.1 do Relatório nº 001/SSCO/2020 - Análise da Implantação do Escritório Brasileiro de Ligação em Lisboa (Portugal).

Art. 3º O Comandante-Geral de Apoio remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de reedição do Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior (ROCA 21-5), em até 60 dias, a contar da data de vigência desta Portaria, a fim de adequá-lo à desativação do EBL-Lisboa e do respectivo cargo de Chefe do Escritório Brasileiro de Ligação de CAB no Exterior.

Art. 4º O Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica deverá aprovar o Regimento Interno da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (RICA 21-121), em até 90 dias, a contar da data de vigência desta Portaria, onde deverão ser excluídas a estrutura e as atribuições do EBL-Lisboa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1.598/GC3, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DO EXÉRCITO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****PORTARIA Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 5º Grupamento de Engenharia do Comando do Comando Militar do Leste e concede-lhe autonomia administrativa para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos orçamentários finalísticos descentralizados pelo Departamento de Engenharia e Construção.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 30 de abril de 2020, o Comando do 5º Grupamento de Engenharia (Cmnd 5º Gpt E), CODOM 02362-2, do Comando do Comando Militar do Leste (Cmnd CML), CODOM 023499 - CODUG 160299, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Parágrafo único. Manter a vinculação administrativa do Cmnd 5º Gpt E ao Cmnd CML, para as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e de pagamento de pessoal, não englobadas no art 2º desta Portaria.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2020, ao Cmnd 5º Gpt E, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial de recursos orçamentários finalísticos descentralizados pelo Departamento de Engenharia e Construção.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 75-SEF, de 18 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 36-SEF, de 15 de abril de 2020.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Gen Gen Ex LOURIVAL CARVALHO SILVA

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 152/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso GILBERTO DA SILVA SANTOS (CIR: 021P2001098093) e pelo Capitão de Longo Curso PAULO ROBERTO DE CARVALHO FALCAO (CIR: 021P2001066779), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SKANDI RIO	3810517968	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 16, datada de 23 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



## PORTARIA Nº 153/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ROBSON FREIRE DE CASTRO (CIR: 381P2001296059) e pelo Capitão de Longo Curso ALAN SERGIO MEIRELES ALCANTARA (CIR: 381P2002009483), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO CABRÁLIA	3813911233	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 43, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 154/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FLÁVIO BARRETO SALES DOS SANTOS (CIR: 021P2005008779) e pelo Capitão de Longo Curso NILSON DE SOUZA LUZ (CIR: 381P2001209512), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ALIANÇA	3813905039	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 73, datada de 30 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA-EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020;

Considerando que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S.A., CNPJ/MF nº 02.698.542/0001-05, teve projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme Resolução Condel/Sudam nº 8.987, de 28 de dezembro de 1998, com o objetivo de implantar uma unidade industrial voltada à fabricação de embalagens de plástico, materiais descartáveis e outros produtos plásticos no Município de Castanhal, no Estado do Pará, mediante o aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que mediante fiscalização in loco foi verificado que as atividades do empreendimento estavam paralisadas e que a empresa não apresentou a documentação contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba incentivada recebida e da implantação do projeto;

Considerando que em decorrência daquela fiscalização foi emitido o Relatório Crítico nº 45, de 15 de maio de 2009, recomendado a suspensão de novas liberações ao projeto e a convocação da empresa para esclarecimentos;

Considerando a instauração do presente processo administrativo apuratório visando apurar as irregularidades apontadas no citado Relatório;

Considerando que as análises técnicas feitas sobre os argumentos de defesa e elementos de prova juntados à instrução concluíram pelo afastamento dos indícios de desvio de recursos, porém, pela subsistência de irregularidades passíveis de gerar o cancelamento dos incentivos;

Considerando a plena observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, e tendo por motivação os despachos e pareceres técnicos que instruem o presente processo administrativo apuratório, resolve:

CANCELAR os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, aprovados em favor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S.A., CNPJ/MF nº 02.698.542/0001-05, sem imputação de desvio de recursos, com fundamento nos incisos II e III do § 4º do art. 12, combinado com o inciso I do art. 16, todos da Lei nº 8.167, de 17 de janeiro de 1991.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020;

Considerando que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S.A., CNPJ/MF nº 02.698.542/0001-05, teve projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme Resolução Condel/Sudam nº 8.987, de 28 de dezembro de 1998, com o objetivo de implantar uma unidade industrial voltada à fabricação de embalagens de plástico, materiais descartáveis e outros produtos plásticos no Município de Castanhal, no Estado do Pará, mediante o aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que mediante fiscalização in loco foi verificado que as atividades do empreendimento estavam paralisadas e que a empresa não apresentou a documentação contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba incentivada recebida e da implantação do projeto;

Considerando que em decorrência daquela fiscalização foi emitido o Relatório Crítico nº 45, de 15 de maio de 2009, recomendado a suspensão de novas liberações ao projeto e a convocação da empresa para esclarecimentos;

Considerando a instauração do presente processo administrativo apuratório visando apurar as irregularidades apontadas no citado Relatório;

Considerando que as análises técnicas feitas sobre os argumentos de defesa e elementos de prova juntados à instrução concluíram pelo afastamento dos indícios de desvio de recursos, porém, pela subsistência de irregularidades passíveis de gerar o cancelamento dos incentivos;

Considerando a plena observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, e tendo por motivação os despachos e pareceres técnicos que instruem o presente processo administrativo apuratório, resolve:

CANCELAR os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, aprovados em favor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S.A., CNPJ/MF nº 02.698.542/0001-05, sem imputação de desvio de recursos, com fundamento nos incisos II e III do § 4º do art. 12, combinado com o inciso I do art. 16, todos da Lei nº 8.167, de 17 de janeiro de 1991.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 1.345, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Morro Redondo-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Morro Redondo-RS, no valor de R\$ 73.941,60 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004072/2020-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## PORTARIA Nº 1.346, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rurópolis-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rurópolis-PA, no valor de R\$ 705.648,18 (setecentos e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003952/2020-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## PORTARIA Nº 1.347, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Barão	Estiagem - 1.4.1.1.0	1460	17/04/2020	59051.008790/2020-71
RS	Montenegro	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.036	07/04/2020	59051.008748/2020-50
RS	Quaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	25/04/2020	59051.008793/2020-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



## PORTARIA Nº 1.348, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003011/2019-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 1.381, de 11 de junho de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para ações de Defesa Civil, para até 02/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.053 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 1.054 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 1.055 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.056 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de NATIVIDADE/RJ, abastecimento público.

Nº 1.057 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de PORCIÚNCULA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.058 - BARRA AGROPECUARIA LTDA - EPP, Rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 1.059 - JOSE MARCELINO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.060 - CATIVA - AGROINDUSTRIA INOJOSA E TENORIO LTDA, Rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 1.061 - ANTONIO CARLOS SIMOES, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.062 - BONASA ALIMENTOS S/A, rio Tocantins, Município de AGUIARNÓPOLIS/TO, indústria.

Nº 1.063 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.064 - SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, rio Doce, Município de COLATINA/ES, esgotamento sanitário.

Nº 1.065 - PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO, rio São Francisco, Município de NEÓPOLIS/SE, indústria.

Nº 1.066 - IOCHPE-MAXION S.A, rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, indústria.

Nº 1.067 - PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA, rio Cuiabá, Município de ACORIZAL/MT, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ARNALDO APARECIDO	02493511/0001-18	12915.000819/2020-03	INADIMPLENCIA DE PARCELAS
MERINO EIRELI			

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em RIBEIRÃO PRETO, com endereço à AV. JOÃO FIUSA, 2440 - Bairro Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP.

JOSE EDUARDO BATTAUS

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO**  
**E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Altera o prazo de vigência disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.475, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 10.024, de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....  
I - no dia 1º de agosto de 2020, quanto aos arts. 2º e 20-A; e  
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 11.540, DE 7 DE MAIO DE 2020 (\*)**

Altera a Portaria nº 3.409, de 24 de setembro de 2019, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3.049, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
....."

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018, contada a compensação a partir da data de publicação desta Portaria, com término em até três meses após o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19) declarada pelo Ministro de Estado da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

(\*) Republicada por ter saído indevidamente na Seção 2, do DOU de 11-5-2020, pág.11.

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO**  
**E MERCADOS**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO**  
**DA UNIÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**PORTARIA Nº 11.951, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SPU/BA- MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000529/2012-04, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Euclides da Cunha, representado pela Sra. Maria de Fátima Nunes Soares, brasileira, portadora do RG nº 01153822-83, CPF, sob o nº 651.058.855-20, nos termos da Lei nº 1.343, de 12 de março de 2012, da área urbana localizada à Rua Desembargador Aloísio Batista, S/Nº, Euclides da Cunha/BA, medindo 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), e registrada no 1º ofício de registro de imóveis e Hipotecas da comarca de Euclides da Cunha, sob nº 1.7327, do livro nº 2AH, às fls 21, em 20 de abril de 2012.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 11.210, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.111483/2019-95, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Joinville, a realizar a execução de obras, referente à Revitalização e Construção de passeios e deck suspenso no Parque Porta do Mar, Município de Joinville/SC, visando realizar melhorias nos passeios existentes, bem como a complementação com a implantação de novos passeios e intervenções complementares a estas ao longo de trecho da Rua Prefeito Baltazar Buschle, no bairro Espinheiros, e implantação de deck suspenso no Parque Porta do Mar, em área de uso comum do povo, parcialmente em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.111483/2019-95.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Revitalização e Construção de passeios e deck suspenso no Parque Porta do Mar em uma área pública de 11.000,00m².

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.



Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>.

Art. 7º - Responderá o Município de Joinville, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º - O Município de Joinville será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras.

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Joinville quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;  
II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou  
III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.111483/2019-95.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 11.997, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia; da Educação; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 209.709.194,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "3", II, alínea "c", e III, alíneas "c", "d" e "j", itens "1" e "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Economia; da Educação; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 209.709.194,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R\$ 26.736.543,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais), sendo:

a) R\$ 18.336.543,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais) referentes a Recursos Ordinários;

b) R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

c) R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) a Recursos Próprios Financeiros; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 182.972.651,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

### ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

#### ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							18.336.543
		Atividades							
04 126	2215 2027	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							18.336.543
04 126	2215 2027 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	3	2	90	0	300	15.440.774
			F	4	2	90	0	300	2.895.769
TOTAL - FISCAL									18.336.543
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.336.543

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

#### ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							109.074
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							109.074
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	8	100	109.074
TOTAL - FISCAL									109.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

#### ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							41.594
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							41.594
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	41.594
TOTAL - FISCAL									41.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

#### ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							532.300
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							532.300
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100	532.300



5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							55.594
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							55.594
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							55.594
			F	4	2	90	8	100	55.594
TOTAL - FISCAL								587.894	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								587.894	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							500.000
			F	4	2	90	8	250	500.000
TOTAL - FISCAL								500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	4	2	90	8	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.501.205
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.501.205
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.501.205
			F	4	2	90	8	100	1.501.205
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.840.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.590.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.590.000
			F	4	2	90	8	100	1.590.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							250.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL								3.341.205	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.341.205	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							220.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							200.000
			F	4	2	90	8	281	200.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							20.000
			F	4	2	90	8	250	20.000
TOTAL - FISCAL								220.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								220.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									56.412
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							56.412
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							56.412
			F	3	2	90	8	100	56.412
TOTAL - FISCAL									56.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									150.000
Operações Especiais									
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							50.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							50.000
			F	3	2	80	8	108	50.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							100.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							100.000
			F	3	2	50	8	108	100.000
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									8.309.361
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.309.361
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							8.309.361
			F	3	2	90	8	250	8.309.361
TOTAL - FISCAL									8.459.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.459.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.000.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			F	4	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									3.377
Operações Especiais									
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							3.377
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.377
			F	3	2	50	0	100	3.377
TOTAL - FISCAL									3.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.377

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
5014 Estatísticas e Avaliações Educacionais									7.754.718
Atividades									
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							6.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	8	142	6.000.000
12 368	5014 4014	Censo Escolar da Educação Básica							1.754.718
12 368	5014 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							1.754.718
			F	3	2	30	8	100	1.754.718
TOTAL - FISCAL									7.754.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.754.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.000.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000



12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	4	2	90	8	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5013										Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	3.500.000
										Atividades	
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.500.000	
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100		3.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.500.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0910										Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	90.000
										Operações Especiais	
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								90.000	
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100		90.000	
TOTAL - FISCAL									90.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									90.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5012										Educação Profissional e Tecnológica	994.580
										Atividades	
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								600.000	
12 363	5012 20RG 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100		600.000	
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								106.382	
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100		106.382	
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								288.198	
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100		288.198	
TOTAL - FISCAL									994.580		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									994.580		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5012										Educação Profissional e Tecnológica	2.058.026
										Atividades	
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								2.000.000	
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100		2.000.000	
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								58.026	
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100		58.026	
TOTAL - FISCAL									2.058.026		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.058.026		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5012										Educação Profissional e Tecnológica	121.400
										Atividades	
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								121.400	



12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	121.400
			F	4	2	90	8	250	99.400
TOTAL - FISCAL									22.000
TOTAL - SEGURIDADE									121.400
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									121.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.742.383
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							915.273
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	915.273
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							827.110
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	827.110
TOTAL - FISCAL									1.742.383
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.742.383

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.375.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.375.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	8	100	1.375.000
TOTAL - FISCAL									1.375.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.375.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.374.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.374.000
12 363	5012 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	8	100	1.374.000
TOTAL - FISCAL									1.374.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.374.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							3.804.175
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.717.135
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	100	3.717.135
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							87.040
12 363	5012 2994 0041	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	87.040
TOTAL - FISCAL									3.804.175
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.804.175

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	4	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.281.527
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.281.527
12 364	5013 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	100	1.281.527
TOTAL - FISCAL									1.281.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.281.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.550.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.550.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	4	2	90	8	100	6.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.550.000
TOTAL - GERAL									6.550.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.400.000
		Operações Especiais							
05 482	0032 00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha							8.400.000
05 482	0032 00M5 0001	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha - Nacional	F	5	0	90	0	650	1.900.000
			F	5	0	90	0	680	6.500.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	6012	Defesa Nacional							130.000.000
		Atividades							
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							130.000.000
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F	4	1	90	0	250	130.000.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2221	Recursos Hídricos							790.000
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							790.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	2	30	0	183	700.000
			F	4	2	90	0	183	90.000
TOTAL - FISCAL									790.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									790.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							217.925
		Operações Especiais							
12 846	0909 00M2	Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo							217.925
12 846	0909 00M2 0001	Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Nacional	F	5	2	90	0	144	217.925
TOTAL - FISCAL									217.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									217.925



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5012		Educação Profissional e Tecnológica								109.074
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								109.074
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas								109.074
			F	4	2	90	8	100		109.074
TOTAL - FISCAL										109.074
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										109.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								41.594
		Atividades								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								41.594
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará								41.594
			F	3	2	90	8	250		41.594
TOTAL - FISCAL										41.594
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										41.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5012		Educação Profissional e Tecnológica								532.300
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								532.300
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								532.300
			F	3	2	90	8	100		532.300
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								55.594
		Atividades								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								55.594
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais								55.594
			F	3	2	90	8	100		55.594
TOTAL - FISCAL										587.894
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										587.894

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
		Atividades								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará								500.000
			F	3	2	90	8	250		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.000.000
		Atividades								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								2.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								2.000.000
			F	3	2	90	8	250		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
5012		Educação Profissional e Tecnológica								1.501.205
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								1.501.205



12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	1.501.205
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.840.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.590.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	1.590.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							250.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.341.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.341.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									220.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	281	200.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	250	20.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									56.412
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							56.412
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	8	100	56.412
TOTAL - FISCAL									56.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									8.309.361
Atividades									
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							8.309.361
12 571	0032 212H 0053	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	250	8.309.361
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									150.000
Atividades									
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							150.000
12 364	5013 8282 0053	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	108	150.000
TOTAL - FISCAL									8.459.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.459.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.000.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.377
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.377
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	3.377
TOTAL - FISCAL									3.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.377



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014 Estatísticas e Avaliações Educacionais									7.754.718
Atividades									
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							6.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	142	6.000.000
12 368	5014 4014	Censo Escolar da Educação Básica							1.754.718
12 368	5014 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional	F	4	2	30	8	100	1.754.718
TOTAL - FISCAL									7.754.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.754.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.000.000
Atividades									
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									217.925
Operações Especiais									
12 364	5013 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)							217.925
12 364	5013 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional	F	3	2	91	8	144	217.925
TOTAL - FISCAL									217.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									217.925

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.500.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									90.000
Atividades									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							90.000
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	8	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012 Educação Profissional e Tecnológica									994.580
Atividades									
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							600.000
12 363	5012 20RG 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	600.000
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							106.382



12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	106.382
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							288.198
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	288.198
TOTAL - FISCAL									994.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									994.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								2.058.026
Atividades										
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								2.000.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100		2.000.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								58.026
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		58.026
TOTAL - FISCAL									2.058.026	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.058.026	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								121.400
Atividades										
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								121.400
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100		99.400
TOTAL - FISCAL									121.400	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									121.400	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								415.273
Atividades										
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								300.768
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100		295.204
12 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública								114.505
12 131	0032 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100		114.505
5012		Educação Profissional e Tecnológica								1.327.110
Atividades										
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								500.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100		500.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								827.110
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100		827.110
TOTAL - FISCAL									1.742.383	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.742.383	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								1.375.000
Atividades										
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								1.375.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	100		1.215.000
TOTAL - FISCAL									1.375.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.375.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.374.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.374.000
12 363	5012 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins							1.374.000
			F	4	2	90	8	100	1.374.000
TOTAL - FISCAL									1.374.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.374.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							3.804.175
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.717.135
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							3.717.135
			F	4	2	90	8	100	3.717.135
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							87.040
12 363	5012 2994 0041	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							87.040
			F	4	2	90	0	100	87.040
TOTAL - FISCAL									3.804.175
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.804.175

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							2.000.000
			F	3	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.281.527
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.281.527
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.281.527
			F	3	2	90	8	100	1.281.527
TOTAL - FISCAL									1.281.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.281.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.550.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.550.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							6.550.000
			S	3	2	90	8	100	6.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.550.000
TOTAL - GERAL									6.550.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	6012	Defesa Nacional							130.000.000
		Atividades							
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							130.000.000
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							130.000.000
			F	3	1	50	0	250	90.576.369
			F	3	1	90	0	250	39.423.631
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			ANEXO II						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			S	N	P	O	U	T	VALOR	
			F	D		D		E		
	2221	Recursos Hídricos								790.000
		Atividades								
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos								790.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional								790.000
			F	3	2	30	0	183		700.000
			F	3	2	90	0	183		90.000
TOTAL - FISCAL										790.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										790.000

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.100528/2020-82

Interessado: Município de Itá-SC

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Itá-SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Itá-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, e da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense- SICOOB/CRECIAUC, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujos recursos serão destinados à infraestrutura e pavimentação/despesas de capital.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.103564/2019-64

Interessado: Município de Feliz/RS

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Feliz/RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., Banco Banrisul e Banco Sicredi, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Feliz/RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.643.982,02 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), cujos recursos serão destinados à realização de obras de qualificação viária no Município de Feliz/RS, no âmbito do programa Pró-transporte.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Revogo o Despacho Ministerial de 12 de novembro de 2019, publicado no DOU de 13 de novembro de 2019, Seção 1, pg. 220.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.101569/2020-96

Interessado: Estado do Ceará.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, a ser firmado entre o Estado do Ceará e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no triênio 2020 a 2022, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme autorização dada pela Lei Estadual nº 17.180, de 20 de março de 2020.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.105301/2018-17

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco do Brasil S.A., junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 39, de 6 de novembro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o

cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do §5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.104461/2019-11

Interessado: Município de Maringá-PR

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Maringá-PR, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Maringá-PR, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil reais), cujos recursos serão destinados a melhoria de praças, ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário, construção de unidades básicas de saúde, e construção de salões comunitários, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 10.915, de 17 de julho de 2019 e nº 10.992, de 05 de novembro de 2019.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Revogo o Despacho Ministerial de 16 de abril de 2020, publicado no DOU de 20 de abril de 2020, Seção 1, pg. 75.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 17944.104134/2019-60

Interessado: Município de Linhares - ES

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Linhares - ES, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Linhares - ES, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A. e do BANESTES, ambos relativos a Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, a ser firmado entre o Município de Linhares - ES e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos nas áreas de educação, saúde, lazer, segurança, obras de infraestrutura, saneamento básico, mobilidade urbana e construção de prédios públicos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 11.899, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação das fontes 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, bem como a possibilidade de otimizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo às fontes 06 - Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - SUPERÁVIT, 23, 32 - Recursos destinados ao FUNDAF, 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 56, para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e assistência médica e odontológica, e a concomitante redução das fontes 00 - Recursos Ordinários, 23 - CONDICIONADA, 32, 51, 56, 69 e 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica, em diversos órgãos do Poder Executivo, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia e no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

Considerando a insuficiência de recursos na reestimativa de arrecadação da fonte 50 para a implementação das ações "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes", "Ativos Cívicos da União", "Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes" e "Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais", e a viabilidade de utilização da fonte 00 para a realização dessas despesas, na Administração Direta do Ministério de Minas e Energia;

Considerando a previsão de frustração da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, em função do fluxo de arrecadação decorrente da dispensa de visto de visita, de que trata o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, na Administração Direta do Ministério das Relações Exteriores, e a oportunidade de uso da fonte 00, que ora financia diversas programações a cargo desse Ministério, para o atendimento da ação "Relações e Negociações Bilaterais"; e



Considerando a necessidade de viabilizar o fluxo de caixa para a concessão de financiamento à cafeicultura em época oportuna, e a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas à execução da ação "Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)", na unidade Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									659.349.154
			Operações Especiais						
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							659.349.154
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	156	659.349.154
			S	1	1	90	0	356	298.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									659.349.154
TOTAL - GERAL									659.349.154

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									576.524.688
			Atividades						
20 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							576.524.688
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	576.524.688
TOTAL - FISCAL									576.524.688
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									576.524.688

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									422.354.845
			Atividades						
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							422.354.845
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	422.354.845
TOTAL - FISCAL									422.354.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									422.354.845

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.828.357.987
			Atividades						
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							574.120.266
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	574.120.266
			Operações Especiais						
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.254.237.721
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	169	1.254.237.721
TOTAL - FISCAL									574.120.266
TOTAL - SEGURIDADE									1.254.237.721
TOTAL - GERAL									1.828.357.987

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									7.129.145.123
			Atividades						
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.706.901.164
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	332	3.706.901.164
			Operações Especiais						
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.549.816.806
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	332	2.549.816.806
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							872.427.153
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	332	872.427.153
TOTAL - FISCAL									4.579.328.317
TOTAL - SEGURIDADE									2.549.816.806
TOTAL - GERAL									7.129.145.123



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										79.736.487
			Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							79.736.487	
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							79.736.487	
			F	1	0	91	0	332	79.736.487	
TOTAL - FISCAL										79.736.487
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										79.736.487

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										270.248.400
			Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							270.248.400	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							270.248.400	
			S	1	1	90	0	156	270.248.400	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										270.248.400
TOTAL - GERAL										270.248.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										571.464.272
			Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							571.464.272	
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							571.464.272	
			F	1	1	90	8	312	571.464.272	
TOTAL - FISCAL										571.464.272
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										571.464.272

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										293.381.405
			Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							293.381.405	
12 364	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							293.381.405	
			F	1	1	90	8	342	293.381.405	
TOTAL - FISCAL										293.381.405
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										293.381.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										438.223.999
			Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							438.223.999	
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							438.223.999	
			F	1	1	90	8	342	438.223.999	
TOTAL - FISCAL										438.223.999
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										438.223.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										26.656.207
			Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							26.656.207	
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							26.656.207	
			F	1	1	90	8	312	26.656.207	
TOTAL - FISCAL										26.656.207
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.656.207



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							291.546.825
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							291.546.825
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Cívicos da União - No Estado do Espírito Santo							291.546.825
			F	1	1	90	8	342	291.546.825
TOTAL - FISCAL									291.546.825
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									291.546.825

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							402.197.681
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							402.197.681
12 364	0032 20TP 0052	Ativos Cívicos da União - No Estado de Goiás							402.197.681
			F	1	1	90	8	342	402.197.681
TOTAL - FISCAL									402.197.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									402.197.681

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							306.509.434
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							306.509.434
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais							306.509.434
			F	1	1	90	8	342	306.509.434
TOTAL - FISCAL									306.509.434
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									306.509.434

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							431.468.511
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							431.468.511
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Cívicos da União - No Estado do Pará							431.468.511
			F	1	1	90	8	312	431.468.511
TOTAL - FISCAL									431.468.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									431.468.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							527.529.013
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							527.529.013
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Cívicos da União - No Estado da Paraíba							527.529.013
			F	1	1	90	8	342	527.529.013
TOTAL - FISCAL									527.529.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									527.529.013

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							99.303.906
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							99.303.906
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Cívicos da União - No Estado do Paraná							99.303.906
			F	1	1	90	8	312	99.303.906
TOTAL - FISCAL									99.303.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.303.906

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							526.822.707
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							526.822.707



12 364	0032 20TP 0026	Ativos Cívicos da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	8	342	526.822.707
									526.822.707
TOTAL - FISCAL									526.822.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									526.822.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							318.335.246
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							318.335.246
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	312	318.335.246
TOTAL - FISCAL									318.335.246
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.335.246

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							328.928.909
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							328.928.909
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	342	328.928.909
TOTAL - FISCAL									328.928.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									328.928.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							125.640.862
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							125.640.862
12 364	0032 20TP 0042	Ativos Cívicos da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	8	312	125.640.862
TOTAL - FISCAL									125.640.862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									125.640.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							360.439.123
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							360.439.123
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	342	360.439.123
TOTAL - FISCAL									360.439.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.439.123

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							166.412.141
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							166.412.141
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Cívicos da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	8	312	166.412.141
TOTAL - FISCAL									166.412.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.412.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							108.647.855
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							108.647.855



12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	312	108.647.855
TOTAL - FISCAL									108.647.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.647.855

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							105.735.224
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							105.735.224
12 364	0032 20TP 0011	Ativos Cívicos da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	8	312	105.735.224
TOTAL - FISCAL									105.735.224
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.735.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							253.296.769
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							253.296.769
12 364	0032 20TP 0021	Ativos Cívicos da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	8	312	253.296.769
TOTAL - FISCAL									253.296.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									253.296.769

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							333.677.818
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							333.677.818
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	342	333.677.818
TOTAL - FISCAL									333.677.818
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.677.818

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							104.955.289
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							104.955.289
12 364	0032 20TP 0012	Ativos Cívicos da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	312	104.955.289
TOTAL - FISCAL									104.955.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.955.289

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							318.257.271
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							318.257.271
12 364	0032 20TP 0051	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	8	342	318.257.271
TOTAL - FISCAL									318.257.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.257.271



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									154.548.491
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							154.548.491
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Cívicos da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	8	312	154.548.491
TOTAL - FISCAL									154.548.491
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.548.491

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									229.893.780
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							229.893.780
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	312	229.893.780
TOTAL - FISCAL									229.893.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.893.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									92.229.714
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							92.229.714
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Cívicos da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	312	92.229.714
TOTAL - FISCAL									92.229.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.229.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									133.824.691
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							133.824.691
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	312	133.824.691
TOTAL - FISCAL									133.824.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.824.691

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									82.119.724
Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							82.119.724
12 363	0032 20TP 0027	Ativos Cívicos da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	8	312	82.119.724
TOTAL - FISCAL									82.119.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.119.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									296.668.138
Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							296.668.138
12 363	0032 20TP 0023	Ativos Cívicos da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	342	296.668.138
TOTAL - FISCAL									296.668.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.668.138

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									233.292.026
Atividades									



12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								233.292.026
12 363	0032 20TP 0032	Ativos Cívicos da União - No Estado do Espírito Santo								233.292.026
			F	1	1	90	8	312		233.292.026
TOTAL - FISCAL										233.292.026
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										233.292.026

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							277.353.669	
			Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							277.353.669	
12 363	0032 20TP 0021	Ativos Cívicos da União - No Estado do Maranhão							277.353.669	
			F	1	1	90	8	342	277.353.669	
TOTAL - FISCAL										277.353.669
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										277.353.669

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							125.647.010	
			Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							125.647.010	
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso							125.647.010	
			F	1	1	90	8	312	125.647.010	
TOTAL - FISCAL										125.647.010
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										125.647.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.648.719	
			Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							87.648.719	
12 363	0032 20TP 0054	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							87.648.719	
			F	1	1	90	8	312	87.648.719	
TOTAL - FISCAL										87.648.719
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										87.648.719

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							73.241.880	
			Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							73.241.880	
12 363	0032 20TP 0025	Ativos Cívicos da União - No Estado da Paraíba							73.241.880	
			F	1	1	90	8	312	73.241.880	
TOTAL - FISCAL										73.241.880
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										73.241.880

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							114.398.436	
			Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							114.398.436	
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Cívicos da União - No Distrito Federal							114.398.436	
			F	1	1	90	8	312	114.398.436	
TOTAL - FISCAL										114.398.436
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										114.398.436



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									131.956.895
Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							131.956.895
12 363	0032 20TP 0022	Ativos Cívicos da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	8	312	131.956.895
TOTAL - FISCAL									131.956.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.956.895

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									454.189.379
Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							454.189.379
12 363	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	342	454.189.379
TOTAL - FISCAL									454.189.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									454.189.379

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									107.354.214
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							107.354.214
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Cívicos da União - Na Região Sul	F	1	1	90	8	312	107.354.214
TOTAL - FISCAL									107.354.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.354.214

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									791.057.348
Atividades									
06 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							436.495.147
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	436.495.147
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União							354.562.201
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - Nacional	S	1	1	90	0	169	354.562.201
TOTAL - FISCAL									436.495.147
TOTAL - SEGURIDADE									354.562.201
TOTAL - GERAL									791.057.348

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									24.053.456
Atividades									
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.939.412
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.939.412
Operações Especiais									
25 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							17.514.615
25 122	0032 20TP 0053	Ativos Cívicos da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	7.614.615
25 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.599.429
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	1	1	91	0	100	9.900.000
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									11.696
Operações Especiais									
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.696
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	11.696
TOTAL - FISCAL									22.114.044
TOTAL - SEGURIDADE									1.951.108
TOTAL - GERAL									24.065.152



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									12.000.000
Atividades									
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior	F	3	2	90	0	174	4.000.000
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.000.000
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior	F	3	2	90	0	174	5.000.000
Operações Especiais									
07 331	0032 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							3.000.000
07 331	0032 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - Exterior	F	3	2	90	0	174	3.000.000
2216 Política Externa									18.000.000
Atividades									
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							18.000.000
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior	F	3	2	90	0	100	15.000.000
			F	4	2	90	0	174	3.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									427.383.551
Atividades									
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							427.383.551
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	427.383.551
TOTAL - FISCAL									427.383.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									427.383.551

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									288.686.467
Atividades									
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							288.686.467
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	288.686.467
TOTAL - FISCAL									288.686.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									288.686.467

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									287.556.129
Atividades									
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							287.556.129
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	287.556.129
TOTAL - FISCAL									287.556.129
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									287.556.129

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									361.935.132
Atividades									
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							361.935.132
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	361.935.132
TOTAL - FISCAL									361.935.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									361.935.132



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.118.734.677
Atividades									
05 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							353.664.851
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	353.664.851
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							485.753.990
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	342	485.753.990
05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							352.970.610
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	342	352.970.610
Operações Especiais									
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							926.345.226
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	323	926.345.226
TOTAL - FISCAL									1.192.389.451
TOTAL - SEGURIDADE									926.345.226
TOTAL - GERAL									2.118.734.677

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									30.000.000
Atividades									
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	650	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									367.010.454
Atividades									
15 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							367.010.454
15 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	367.010.454
TOTAL - FISCAL									367.010.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									367.010.454

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União  
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									495.867.245
Atividades									
04 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							395.572.489
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	342	395.572.489
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União							100.294.756
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional	S	1	1	90	0	156	100.294.756
TOTAL - FISCAL									395.572.489
TOTAL - SEGURIDADE									100.294.756
TOTAL - GERAL									495.867.245

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									60.011.773
Operações Especiais									
09 272	0032 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							60.011.773
09 272	0032 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional	S	1	1	90	0	323	60.011.773
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.011.773
TOTAL - GERAL									60.011.773

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica									906.839.722
Operações Especiais									
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							21.390.862



28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									21.390.862
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	3	1	90	0	306			21.390.862
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									456.344.428
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	151			456.344.428
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal									429.104.432
			S	1	1	90	0	123			429.104.432
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											906.839.722
TOTAL - GERAL											906.839.722

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	1031	Agropecuária Sustentável							1.620.432.397	
		Operações Especiais								
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.620.432.397	
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.620.432.397	
			F	5	0	90	0	380	1.620.432.397	
TOTAL - FISCAL										1.620.432.397
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.620.432.397

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							659.349.154	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							659.349.154	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							659.349.154	
			S	1	1	90	0	151	360.749.154	
			S	1	1	90	0	169	298.600.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										659.349.154
TOTAL - GERAL										659.349.154

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							576.524.688	
		Atividades								
20 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							576.524.688	
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							576.524.688	
			F	1	1	90	0	100	576.524.688	
TOTAL - FISCAL										576.524.688
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										576.524.688

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							422.354.845	
		Atividades								
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							422.354.845	
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							422.354.845	
			F	1	1	90	0	100	422.354.845	
TOTAL - FISCAL										422.354.845
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										422.354.845

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.828.357.987	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							574.120.266	
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							574.120.266	
			F	1	1	90	0	100	574.120.266	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.254.237.721	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.254.237.721	
			S	1	1	90	0	151	1.254.237.721	
TOTAL - FISCAL										574.120.266
TOTAL - SEGURIDADE										1.254.237.721
TOTAL - GERAL										1.828.357.987



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									7.129.145.123
Atividades									
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.706.901.164
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	132	3.706.901.164
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.549.816.806
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	151	508.324.574
			S	1	1	90	0	156	731.292.310
			S	1	1	90	0	169	1.310.199.922
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							872.427.153
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	852.427.153
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	132	20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.579.328.317
TOTAL - GERAL									2.549.816.806
									7.129.145.123

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									79.736.487
Operações Especiais									
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							79.736.487
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	79.736.487
TOTAL - FISCAL									79.736.487
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.736.487

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									270.248.400
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							270.248.400
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	151	270.248.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.248.400
TOTAL - GERAL									270.248.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									571.464.272
Atividades									
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							571.464.272
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	8	100	571.464.272
TOTAL - FISCAL									571.464.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									571.464.272

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									293.381.405
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							293.381.405
12 364	0032 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	8	100	293.381.405
TOTAL - FISCAL									293.381.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									293.381.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									438.223.999
Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							438.223.999
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	438.223.999
TOTAL - FISCAL									438.223.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.223.999



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						26.656.207						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						26.656.207						
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Cívicos da União - No Estado do Ceará						26.656.207						
								F	1	1	90	8	100	26.656.207
TOTAL - FISCAL									26.656.207					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									26.656.207					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						291.546.825						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						291.546.825						
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Cívicos da União - No Estado do Espírito Santo						291.546.825						
								F	1	1	90	8	100	291.546.825
TOTAL - FISCAL									291.546.825					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									291.546.825					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						402.197.681						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						402.197.681						
12 364	0032 20TP 0052	Ativos Cívicos da União - No Estado de Goiás						402.197.681						
								F	1	1	90	8	100	402.197.681
TOTAL - FISCAL									402.197.681					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									402.197.681					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						306.509.434						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						306.509.434						
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais						306.509.434						
								F	1	1	90	8	100	306.509.434
TOTAL - FISCAL									306.509.434					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									306.509.434					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						431.468.511						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						431.468.511						
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Cívicos da União - No Estado do Pará						431.468.511						
								F	1	1	90	8	100	431.468.511
TOTAL - FISCAL									431.468.511					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									431.468.511					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	G	R	M	I	F						
			S	N	P	O	U	T						
			F	D		D		E						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						527.529.013						
		Atividades												
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						527.529.013						
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Cívicos da União - No Estado da Paraíba						527.529.013						
								F	1	1	90	8	100	527.529.013
TOTAL - FISCAL									527.529.013					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									527.529.013					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						99.303.906	
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União						99.303.906	
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Cívicos da União - No Estado do Paraná						99.303.906	



			F	1	1	90	8	100	99.303.906
TOTAL - FISCAL									99.303.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.303.906

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							526.822.707
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							526.822.707
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Cívicos da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	8	100	526.822.707
TOTAL - FISCAL									526.822.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									526.822.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							318.335.246
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							318.335.246
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	100	318.335.246
TOTAL - FISCAL									318.335.246
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.335.246

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							328.928.909
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							328.928.909
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	328.928.909
TOTAL - FISCAL									328.928.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									328.928.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							125.640.862
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							125.640.862
12 364	0032 20TP 0042	Ativos Cívicos da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	8	100	125.640.862
TOTAL - FISCAL									125.640.862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									125.640.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							360.439.123
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							360.439.123
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	360.439.123
TOTAL - FISCAL									360.439.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.439.123

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							166.412.141
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							166.412.141



12 364	0032 20TP 0041	Ativos Cívicos da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	8	100	166.412.141
									166.412.141
TOTAL - FISCAL									166.412.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.412.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	108.647.855
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								108.647.855	
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	100		108.647.855	
TOTAL - FISCAL									108.647.855		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									108.647.855		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	105.735.224
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								105.735.224	
12 364	0032 20TP 0011	Ativos Cívicos da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	8	100		105.735.224	
TOTAL - FISCAL									105.735.224		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									105.735.224		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	253.296.769
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								253.296.769	
12 364	0032 20TP 0021	Ativos Cívicos da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	8	100		253.296.769	
TOTAL - FISCAL									253.296.769		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									253.296.769		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	333.677.818
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								333.677.818	
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cívicos da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100		333.677.818	
TOTAL - FISCAL									333.677.818		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									333.677.818		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	104.955.289
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								104.955.289	
12 364	0032 20TP 0012	Ativos Cívicos da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	100		104.955.289	
TOTAL - FISCAL									104.955.289		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									104.955.289		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032										Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	318.257.271
										Atividades	
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União								318.257.271	
12 364	0032 20TP 0051	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	8	100		318.257.271	
TOTAL - FISCAL									318.257.271		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									318.257.271		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									154.548.491
		Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									154.548.491
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Cívicos da União - No Estado do Piauí									154.548.491
			F	1	1	90	8	100	154.548.491		
TOTAL - FISCAL										154.548.491	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										154.548.491	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									229.893.780
		Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									229.893.780
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo									229.893.780
			F	1	1	90	8	100	229.893.780		
TOTAL - FISCAL										229.893.780	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										229.893.780	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									92.229.714
		Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									92.229.714
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Cívicos da União - No Estado da Bahia									92.229.714
			F	1	1	90	8	100	92.229.714		
TOTAL - FISCAL										92.229.714	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										92.229.714	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									133.824.691
		Atividades									
12 364	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									133.824.691
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cívicos da União - No Estado de São Paulo									133.824.691
			F	1	1	90	8	100	133.824.691		
TOTAL - FISCAL										133.824.691	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										133.824.691	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									82.119.724
		Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									82.119.724
12 363	0032 20TP 0027	Ativos Cívicos da União - No Estado de Alagoas									82.119.724
			F	1	1	90	8	100	82.119.724		
TOTAL - FISCAL										82.119.724	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										82.119.724	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									296.668.138
		Atividades									
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União									296.668.138
12 363	0032 20TP 0023	Ativos Cívicos da União - No Estado do Ceará									296.668.138
			F	1	1	90	8	100	296.668.138		
TOTAL - FISCAL										296.668.138	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										296.668.138	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							233.292.026	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							233.292.026	
12 363	0032 20TP 0032	Ativos Cívicos da União - No Estado do Espírito Santo							233.292.026	
			F	1	1	90	8	100	233.292.026	
TOTAL - FISCAL									233.292.026	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									233.292.026	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							277.353.669	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							277.353.669	
12 363	0032 20TP 0021	Ativos Cívicos da União - No Estado do Maranhão							277.353.669	
			F	1	1	90	8	100	277.353.669	
TOTAL - FISCAL									277.353.669	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									277.353.669	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							125.647.010	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							125.647.010	
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso							125.647.010	
			F	1	1	90	8	100	125.647.010	
TOTAL - FISCAL									125.647.010	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									125.647.010	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.648.719	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							87.648.719	
12 363	0032 20TP 0054	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							87.648.719	
			F	1	1	90	8	100	87.648.719	
TOTAL - FISCAL									87.648.719	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									87.648.719	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							73.241.880	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							73.241.880	
12 363	0032 20TP 0025	Ativos Cívicos da União - No Estado da Paraíba							73.241.880	
			F	1	1	90	8	100	73.241.880	
TOTAL - FISCAL									73.241.880	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									73.241.880	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							114.398.436	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							114.398.436	
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Cívicos da União - No Distrito Federal							114.398.436	
			F	1	1	90	8	100	114.398.436	
TOTAL - FISCAL									114.398.436	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									114.398.436	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						131.956.895		
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						131.956.895		
12 363	0032 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí						131.956.895		
		F	1	1	90	8	100	131.956.895		
TOTAL - FISCAL								131.956.895		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								131.956.895		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						454.189.379		
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						454.189.379		
12 363	0032 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo						454.189.379		
		F	1	1	90	8	100	454.189.379		
TOTAL - FISCAL								454.189.379		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								454.189.379		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						107.354.214		
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						107.354.214		
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Cíveis da União - Na Região Sul						107.354.214		
		F	1	1	90	8	100	107.354.214		
TOTAL - FISCAL								107.354.214		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								107.354.214		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						791.057.348		
		Atividades								
06 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						436.495.147		
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional						436.495.147		
		F	1	1	90	0	100	436.495.147		
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União						354.562.201		
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional						354.562.201		
		S	1	1	90	0	151	354.562.201		
TOTAL - FISCAL								436.495.147		
TOTAL - SEGURIDADE								354.562.201		
TOTAL - GERAL								791.057.348		

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						24.053.456		
		Atividades								
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						1.939.412		
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal						1.939.412		
		S	3	1	90	0	150	1.939.412		
25 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						17.514.615		
25 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal						17.514.615		
		F	1	1	90	0	150	7.614.615		
		F	1	1	91	0	150	9.900.000		
25 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						4.599.429		
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal						4.599.429		
		F	3	1	90	0	150	4.599.429		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						11.696		
		Operações Especiais								
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						11.696		
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal						11.696		
		S	3	1	90	0	150	11.696		
TOTAL - FISCAL								22.114.044		
TOTAL - SEGURIDADE								1.951.108		
TOTAL - GERAL								24.065.152		



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									12.000.000	
Atividades										
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000	
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior	F	3	2	90	0	100	4.000.000	
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.000.000	
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior	F	3	2	90	0	100	5.000.000	
Operações Especiais										
07 331	0032 00PK	Indenizações a Servidores Cívicos e Militares em Serviço no Exterior							3.000.000	
07 331	0032 00PK 0002	Indenizações a Servidores Cívicos e Militares em Serviço no Exterior - Exterior	F	3	2	90	0	100	3.000.000	
2216 Política Externa									18.000.000	
Atividades										
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							18.000.000	
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior	F	3	2	90	0	174	15.000.000	
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									30.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.000.000	

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									427.383.551	
Atividades										
04 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							427.383.551	
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	427.383.551	
TOTAL - FISCAL									427.383.551	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									427.383.551	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									288.686.467	
Atividades										
26 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							288.686.467	
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	288.686.467	
TOTAL - FISCAL									288.686.467	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									288.686.467	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									287.556.129	
Atividades										
18 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							287.556.129	
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	287.556.129	
TOTAL - FISCAL									287.556.129	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									287.556.129	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									361.935.132	
Atividades										
05 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União							361.935.132	
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	361.935.132	
TOTAL - FISCAL									361.935.132	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									361.935.132	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												2.118.734.677
		Atividades												
05 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União												353.664.851
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional												353.664.851
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas						F	1	1	90	0	100	353.664.851
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional												485.753.990
05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas						F	1	1	90	0	100	485.753.990
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional												352.970.610
		Operações Especiais												
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas												926.345.226
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional						S	1	1	90	0	151	926.345.226
TOTAL - FISCAL														1.192.389.451
TOTAL - SEGURIDADE														926.345.226
TOTAL - GERAL														2.118.734.677

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												30.000.000
		Atividades												
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes												30.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional												30.000.000
TOTAL - FISCAL								S	3	1	90	0	270	0
TOTAL - SEGURIDADE														30.000.000
TOTAL - GERAL														30.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional  
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												367.010.454
		Atividades												
15 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União												367.010.454
15 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional						F	1	1	90	0	100	367.010.454
TOTAL - FISCAL														367.010.454
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														367.010.454

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União  
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												495.867.245
		Atividades												
04 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União												395.572.489
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional						F	1	1	90	0	100	395.572.489
		Operações Especiais												
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União												100.294.756
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional						S	1	1	90	0	151	100.294.756
TOTAL - FISCAL														395.572.489
TOTAL - SEGURIDADE														100.294.756
TOTAL - GERAL														495.867.245

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												60.011.773
		Operações Especiais												
09 272	0032 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara												60.011.773
09 272	0032 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional						S	1	1	90	0	151	21.818.509
TOTAL - FISCAL								S	1	1	90	0	923	38.193.264
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														60.011.773

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica												906.839.722
		Operações Especiais												
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal												21.390.862



28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	21.390.862
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							456.344.428
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	123	456.344.428
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							429.104.432
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	151	429.104.432
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									906.839.722
TOTAL - GERAL									906.839.722

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/FunCAFÉ - MAPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1031		Agropecuária Sustentável							1.620.432.397
		Operações Especiais							
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.620.432.397
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	180	1.620.432.397
TOTAL - FISCAL									1.620.432.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.620.432.397

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100230/2020-88, resolve:

Nº 11.900 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.348,64 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100225/2020-75, resolve:

Nº 11.901 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,997700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,997700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1027903-46.2019.4.01.3400, da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17232/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIJANA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba - Estado de Minas Gerais, CNPJ 25.212.937/0001-51, Processo 46211.003722/2017-98, para representar a Categoria dos Servidores concursados e contratados da Prefeitura Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, dos servidores concursados e contratados da Câmara Municipal de Janaúba/MG, dos servidores públicos municipais inativos regidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janaúba/MG - PREVIJAN, dos funcionários de Autarquias, Empresas e Fundações Municipais do município de Janaúba/MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores concursados e contratados da Prefeitura Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, dos servidores concursados e contratados da Câmara Municipal de Janaúba/MG, dos servidores públicos municipais inativos regidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

Janaúba/MG - PREVIJAN, dos funcionários de Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG; B) SIND-SAUDE/MG - SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, CNPJ: 42.765.594/0001-71, Processo: 24000.003358/90-64; excluindo a categoria dos Servidores do Sistema Operacional de Saúde Pública no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 11.930, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ 18.596.945/0001-83), conforme processo nº 19687.102599/2020-23, de 09 de abril de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.948, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, que autoriza a comercialização, em CD-ROM, de todos os programas geradores de declarações elaborados pela Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa DPRF nº 50, de 2 de janeiro de 1983;
- II - Instrução Normativa SRF nº 73, de 21 de julho de 1989;
- III - Instrução Normativa Conjunta DPRF/DTN nº 89, de 15 de junho de 1990;
- IV - Instrução Normativa DPRF nº 114, de 26 de setembro de 1990;
- V - Instrução Normativa DPRF nº 8, de 21 de janeiro de 1991;
- VI - Instrução Normativa DPRF nº 34, de 15 de maio de 1991;
- VII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 4 de setembro de 1991;
- VIII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 18 de maio de 1992;
- IX - Instrução Normativa DPRF nº 69, de 28 de maio de 1992;
- X - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 78, de 10 de setembro de 1993;

- XI - Instrução Normativa SRF nº 8, de 3 de fevereiro de 1994;
- XII - Instrução Normativa Conjunta SRF/MINC nº 1, de 13 de junho de 1995;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 33, de 31 de março de 1998;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 79, de 28 de junho de 1999;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 15, de 14 de fevereiro de 2000;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 16, de 14 de fevereiro de 2000;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000;



- XVIII - Instrução Normativa SRF nº 46, de 28 de abril de 2000;
XIX - Instrução Normativa SRF nº 49, de 4 de maio de 2000;
XX - Instrução Normativa Conjunta PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000;
XXI - Instrução Normativa SRF nº 117, de 27 de dezembro de 2000;
XXII - Instrução Normativa SRF nº 50, de 4 de maio de 2001;
XXIII - Instrução Normativa SRF nº 160, de 27 de maio de 2002;
XXIV - Instrução Normativa SRF nº 172, de 9 de julho de 2002;
XXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 183, de 30 de julho de 2002;
XXVI - Instrução Normativa SRF nº 326, de 30 de abril de 2003;
XXVII - Instrução Normativa SRF nº 395, de 5 de fevereiro de 2004;
XXVIII - Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 416, de 15 de abril de 2004;
XXIX - Instrução Normativa SRF nº 444, de 19 de agosto de 2004;
XXX - Instrução Normativa SRF nº 462, de 19 de outubro de 2004;
XXXI - Instrução Normativa SRF nº 525, de 11 de março de 2005;
XXXII - Instrução Normativa SRF nº 528, de 31 de março de 2005;
XXXIII - Instrução Normativa SRF nº 8, de 12 de agosto de 2005;
XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005;
XXXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 609, de 12 de janeiro de 2006;
XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 639, de 31 de março de 2006;
XXXVII - Instrução Normativa SRF nº 651, de 16 de maio de 2006;
XXXVIII - Instrução Normativa SRF nº 663, de 21 de julho de 2006;
XXXIX - Instrução Normativa Conjunta SER/SRF nº 685, de 6 de novembro de 2006;

- XL - Instrução Normativa RFB nº 743, de 24 de maio de 2007;
XLI - Instrução Normativa RFB nº 843, de 30 de abril de 2008;
XLII - Instrução Normativa RFB nº 854, de 1º de julho de 2008;
XLIII - Instrução Normativa RFB nº 862, de 17 de julho de 2008;
XLIV - Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008;
XLV - Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008;
XLVI - Instrução Normativa RFB nº 875, de 10 de setembro de 2008;
XLVII - Instrução Normativa RFB nº 942, de 27 de maio de 2009;
XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 956, de 13 de julho de 2009;
XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 14 de abril de 2010;
L - Instrução Normativa RFB nº 1.035, de 31 de maio de 2010;
LI - Instrução Normativa RFB nº 1.039, de 7 de junho de 2010;
LII - Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 15 de dezembro de 2010;
LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.109, de 24 de dezembro de 2010;
LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.121, de 14 de janeiro de 2011;
LV - Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011;
LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011;
LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011;
LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4 de março de 2011;
LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.140, de 29 de março de 2011;
LX - Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011;
LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.146, de 6 de abril de 2011;
LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011;
LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.180, de 6 de abril de 2011;
LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.189, de 1º de setembro de 2011;
LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.205, de 31 de outubro de 2011;
LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.212, de 24 de novembro de 2011;
LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.225, de 23 de dezembro de 2011;
LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012;
LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 21 de março de 2012;
LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.329, de 31 de janeiro de 2013;
LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.337, de 1º de março de 2013;
LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.414, de 5 de dezembro de 2013;
LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.440, de 7 de janeiro de 2014;
LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014;
LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014;
LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.481, de 17 de julho de 2014;
LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.496, de 3 de outubro de 2014;
LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.542, de 22 de janeiro de 2015;
LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.608, de 18 de janeiro de 2016;
LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016; e
LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.629, de 30 de março de 2016.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.951, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

" (NR)

"Art. 9º

I - por meio do Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 5º, pelo interessado ou por seu procurador digital:

" (NR)

"Art. 11. O dispositivo móvel de armazenamento aceito para a entrega de arquivos digitais nas unidades de atendimento da RFB é o acessível por porta universal (USB).

" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, pelo interessado ou por seu procurador digital, observado o disposto no art. 4º:

b) facultativamente, no caso de pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" e de pessoas físicas; ou

" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.952, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 8º O disposto no inciso X do § 1º não se aplica ao fundo criado no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou pelos Ministérios Públicos ou Tribunais de Contas, ao qual tenha sido atribuída personalidade jurídica própria de entidade sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive acessórias.

§ 9º Verificada a hipótese a que se refere o § 8º, o ente público responsável pela criação do fundo responderá, perante a Fazenda Nacional, pelas operações realizadas em nome deste e ficará responsável pela prestação das informações correspondentes, na própria DCTF." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de

Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Hélicoptères Hélicarrier Inc;

Prefixo: CFPUK;

Procedência: Aeroporto Internacional Chacalluta/Chile - SCAR;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 14/05/2020 às 09:00 (local);

Pessoas a Bordo: 04 (quatro) tripulantes.

Decolagem

Hélicoptères Hélicarrier Inc;

Prefixo: CFPUK;

Procedência: SBRB;

Destino: Aeroporto Internacional de Manaus - SBEG;

Data e horário previstos para decolagem: 14/05/2020 às 10:00 (local);

Pessoas a Bordo: 04 (quatro) tripulantes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 14 de maio de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE no período de 13/05/2020 a 24/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10271.089750/2020-38,

DECLARA:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, incluindo a Unidade de Armazenamento e Regaseificação Flutuante (FSRU), operado pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, localizado na Rodovia César Franco, SE-100, S/Nº, Zona Rural, Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49.140-000, para proceder ao

recebimento, atracação e descarga do navio Excalibur, face às características da carga, que impossibilita a sua descarga e armazenamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, no período de 13/05/2020 a 24/06/2020, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e IV do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.10.14.02-5 ao recinto.  
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área pertencente à empresa TECON SALVADOR S/A, correspondente ao Cais de Expansão anexo ao terminal portuário alfandegado no período de 13/05/2020 a 10/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.720066/2020-69,

#### DECLARA:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, a área pertencente à empresa TECON SALVADOR S/A, correspondente ao Cais de Expansão anexo ao terminal portuário alfandegado, operada pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.342/0001-01, localizado na Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 97, Comércio, Salvador-BA, CEP 40460-130, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio ZHEN HUA 24, face às características da carga, que impossibilita a sua descarga e armazenamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, no período de 13/05/2020 a 10/06/2020, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e IV do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.13.02-7 ao recinto.  
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 22 de 02 de outubro de 2019, publicado no DOU de 04 de outubro de 2019, Seção 01, página 38:

Onde se lê: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723211/2019-39 DECLARA:

Leia-se: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723211/2019-39 DECLARA:

Onde se lê: "Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006".

Leia-se: "Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.789, de 25/05/2006".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Vitória, ESTADO DO Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13032.037746/2019-61, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 26.668.104/0001-62, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada JOÃO DA SILVA NETO (MEI), por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.127767/2020-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, item "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº

1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços JUMBO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 21.568.974/0001-46 e a filial de CNPJ nº 21.568.974/0002-27 até 07/07/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2020

Desalfandega os Recintos de Loja Franca e Depósito de Loja Franca que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.720220/2014-46, DECLARA:

Art. 1º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF nº 13, de 27 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2017, e nº 50, de 30 de outubro de 2018, publicado no D.O.U. de 01 de novembro de 2018, restando DESALFANDEGADOS os recintos: Loja Franca 2T03A023, situada no Terminal 3, Piso Superior, com área de 46,00 m², inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.227/0021-53, código SISCOMEX nº 8.91.61.15-7, e o Depósito de Loja Franca DELOF/1, situado na área I, Edifício da Área de Apoio - Setor 2, com área de 52,87 m², inscrito no CNPJ sob o nº 04.591.227/0019-39, código SISCOMEX nº 8.91.77.06-1, administrados por REUAS JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., CNPJ sob o nº 04.591.227/0001-00, em virtude da extinção do Contrato de Arrendamento.

Art. 2º Compete à ALF/GRU cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos artigos 30, 31 e 32 da retro citada Portaria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2020

Reconhece, a título precário, pelo prazo de 120 dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e nos termos e condições desta mesma norma c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.723931/2019-88, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, nº 1.830 - Pátio 01 - bairro Alemoa - Santos/SP, com área total de 7.040,44 m² e capacidade operacional declarada de 420 TEUS, administrado por GTMINAS TRANSPORTES E TERMINAL DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.052/0002-20.

Art. 2º. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Seção de Estatística e Tabelas de Comércio Exterior - COTAD - DF - RFB, nos termos do artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2020

Prorroga até 1º de novembro de 2020 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.722924/2019-69, DECLARA:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADA a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Cândido Gafrée, s/nº - Outeirinhos - Santos/SP, constituída pelo armazém 13 - área de 1.613,22 m² e a área adjacente de 1.158,06 m², armazéns 14 e 15 e áreas adjacentes em frente aos mesmos, no seu lado de terra, medindo 9.000,00 m², o pátio existente entre os armazéns 13 e 14, de 550,00 m², perfazendo um total de 12.321,28 m², administrada por SUZANO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.587/0632-38, até 1º DE NOVEMBRO DE 2020, ou até que se complete o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/11.2020 celebrado entre a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S/A - Santos Port Authority - SPA, e a administradora do recinto, e que se destina à movimentação de carga geral de produtos de origem florestal na modalidade exportação.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído para o recinto o código SISCOMEX 8.93.13.63-1.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 750/2019, nos artigos 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248/2002 e no art. 5º do ADE Coana nº 03/2020, e à vista do que consta do processo nº 19814.720010/2020-71, resolve:

Art 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto da empresa LIBRAPORT CAMPINAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.647/0002-26, situada na Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 5.216 - município de Campinas, estado de São Paulo, código de recinto 8.92.32.02-0, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro a Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### PORTARIA Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 362, publicada no diário oficial da união de 07/04/2020 e Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no diário oficial da união de 15/04/2020, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso V da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
49.966.112/0001-90	URIAS LOURENÇO DE SOUZA	10850.723970/2020-81	01/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Reconhece à empresa abaixo identificada o direito à redução do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante do processo administrativo nº 18186.726382/2015-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, conforme incentivo fiscal estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Nome empresarial: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA  
Nº Inscrição no CNPJ : 05.300.340/0001-51

CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.300.340/0008-28

Lauda Constitutivo: Nº 0006/2015-SUDENE, de 25/03/2015

Período de Fruição do Benefício: 01/01/2015 a 31/12/2024

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Reconhece à empresa abaixo identificada o direito à redução do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante do processo administrativo nº 13804.720455/2019-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, conforme incentivo fiscal estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Nome empresarial: GUASCOR DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 01.676.897/0001-30

CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.676.897/0004-83

Lauda Constitutivo: Nº 145/2018-SUDAM, de 17/12/2018

Período de Fruição do Benefício: 2018 a 2027

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 16682.720409/2020-14, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Imperial Tobacco Canada Limited, situada em 30 Pedigree Court - Brampton - Canadá
2) País de destino dos produtos	Canadá
2.1) Empresa de destino dos produtos	Imperial Tobacco Canada Limited, situada em 30 Pedigree Court - Brampton - Canadá
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida com 20 unidades

4) Marca Comercial	Código de Barras
DU MAURIER / SIGNATURE	059300002818
DU MAURIER / DISTINCT	059300006120
DU MAURIER QUEBEC / SIGNATURE	059300054060
DU MAURIER QUEBEC / DISTINCT	059300054077
PALL MALL / FULL	059300024766
PALL MALL / SMOOTH	059300024803
PALL MALL / ORIGINALE	059300053995
PALL MALL / VELOUTEE	059300053988
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 182 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, do serviço de solicitação de habilitação em sistemas.

Parágrafo Único. O acesso mediante Login Único Gov.br, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE MAIO DE 2020

Nº 17.850 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO WORMS DE BRISAC, CPF nº 221.918.778-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.851 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUGO SZMIDT NETO, CPF nº 031.037.160-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.852 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR SOTO LOPES, CPF nº 378.536.588-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.853 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NADSON FERREIRA RAMOS DE SANTANA, CPF nº 027.632.405-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.854 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME GUIMARÃES MARINHO ANTUNES, CPF nº 119.082.377-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.855 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI, CPF nº 256.383.858-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.856 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO DE SOUZA CONCA, CPF nº 348.262.338-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.857 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ ANTONIO MOREIRA MONTEIRO, CPF nº 311.234.898-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.858 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HARMONIA ASSET MANAGEMENT S.A., CNPJ nº 35.487.714, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.859 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a EDSON CERRETI, CPF nº 021.871.878-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 17.848, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa PEPPERSTONE GROUP LIMITED, por meio da página "https://pepperstone.com/por" na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 17.849, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa PALADIN FX também conhecida como GRYPHON FINANCIAL SERVICES, por diversos meios, incluindo a página "http://novosite.paladinforex.com/pt/" e redes sociais, efetua a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações com derivativos em geral e no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à empresa citada a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 145, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro 586/2012; nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007790/2019-15 e do sistema Orquestra nº 1456010, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 18, de 11 de janeiro de 2019, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 150, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro 586/2012; nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007788/2019-38 e do sistema Orquestra nº 1456006, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 151, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/2004, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003180/202-78 e do sistema Orquestra nº 1702031, resolve:

Incluir, opcionalmente, o sistema de elevação do receptor de carga dos modelos ULP-300, ULP-500, ULP-1000, ULP-2000, ULP-3000, ULP-4000, ULP-1000/2 e ULP-2000/5, marca DIGI-TRON, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 237, de 06 de dezembro de 2004, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 151, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/2004, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003180/202-78 e do sistema Orquestra nº 1702031, resolve:

Incluir, opcionalmente, o sistema de elevação do receptor de carga dos modelos ULP-300, ULP-500, ULP-1000, ULP-2000, ULP-3000, ULP-4000, ULP-1000/2 e ULP-2000/5, marca DIGI-TRON, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 237, de 06 de dezembro de 2004, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 152, DE 7 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019415/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1629905, resolve:

Aprovar o modelo WL104, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca HAENNI, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 153, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004975/2020-01, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa AVS Importação e Exportação Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumentos medidor de água, sob o código nº EAP041, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 154, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 50, de 05 de março de 2020, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004931/2020-73, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Marcos Ribeiro & Cia. Ltda - Líder Balanças, a declarar conformidade de instrumento de pesagem não automático - IPNA, sob o código nº EAP039, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 155, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004938/2020-95, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Troncos e Balanças Argos Ltda. EPP, a declarar conformidade de instrumento de pesagem não automático - IPNA - Classe III, sob o código nº EAP040, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014, e;



Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007050/2018-90 e do sistema Orquestra nº 1184098, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SPL-MFR1, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Splice, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponíveis no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004175/2020-82 e do sistema Orquestra nº 1721466, resolve:

Art. 1º Incluir o modelo PMA35001-Y, na família de modelos PMA, aprovada pela Portaria Inmetro nº 0226/2011, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.002700/2020-82 e do sistema Orquestra nº 1688473, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela 1, anexa a Portaria Inmetro nº 192, de 14 de outubro de 2016, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004002/2020-64 e do sistema Orquestra nº 1717029, resolve:

Incluir o modelo 820C/II na Portaria Inmetro/Dimel nº 063/2000 e alterar o subitem 1.5 da referida portaria, cuja tabela passa a ter nova redação, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Revoga atos normativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e da antiga Secretaria de Previdência Complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão ordinária nº 487ª realizada em 11 de maio de 2020, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, decidiu:

Art. 1º Ficam revogados expressamente os seguintes atos normativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e da antiga Secretaria de Previdência Complementar.

- I - Instrução Previc nº 01, de 5 de abril de 2005;
- II - Instrução Normativa SPC nº 15, de 18 de janeiro de 2007;
- III - Instrução Previc nº 2, de 28 de maio de 2013;
- IV - Instrução Previc nº 8, de 25 de junho de 2014;
- V - Instrução Previc nº 9, de 5 de junho de 2014;
- VI - Instrução Previc nº 11, de 10 de setembro de 2014;
- VII - Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014;
- VIII - Instrução Previc nº 22, de 15 de abril de 2015;
- IX - Instrução Previc nº 24, de 8 de setembro de 2015;
- X - Instrução Previc nº 30, de 22 de junho de 2016;
- XI - Instrução Previc nº 31, de 8 de agosto de 2016;
- XII - Instrução Previc nº 34, de 7 de novembro de 2016;
- XIII - Instrução Previc nº 35, de 2 de dezembro de 2016;
- XIV - Instrução Previc nº 36, de 20 de dezembro de 2016;
- XV - Instrução Previc nº 1, de 5 de janeiro de 2017;
- XVI - Instrução Previc nº 16, de 11 de dezembro de 2017;
- XVII - Ofício Circular nº 22 SPC/GAB/COA, de 2001;
- XVIII - Ofício Circular nº 04 DIACE-DITEC/Previc, de 2011;
- XIX - Portaria MPS/SPC nº 2.889, de 7 de maio de 2009;
- XX - Portaria MPS/SPC nº 2.979, de 24 de julho de 2009;
- XXI - Portaria Previc nº 615, de 24 de novembro de 2014;
- XXII - Portaria Previc nº 696, de 24 de dezembro de 2014;
- XXIII - Portaria Previc nº 91, de 20 de fevereiro de 2015;
- XXIV - Portaria Previc nº 197, de 14 de abril de 2015;
- XXV - Portaria Previc nº 510, de 28 de setembro de 2015;
- XXVI - Portaria nº 696, de 21 de janeiro de 2015;
- XXVII - Portaria Previc nº 699, de 23 de dezembro de 2015;
- XXVIII - Portaria Previc nº 708, de 23 de dezembro de 2015;
- XXIX - Portaria Previc nº 297, de 29 de junho de 2016;
- XXX - Portaria Previc nº 450, de 27 de setembro de 2016;
- XXXI - Portaria Previc nº 465, de 29 de setembro de 2016;
- XXXII - Portaria Previc nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016;
- XXXIII - Portaria DIACE nº 194, de 2017;
- XXXIV - Portaria Previc nº 580, de 29 de maio de 2017;

- XXXV - Portaria Previc nº 934, de 26 de setembro de 2017;
- XXXVI - Portaria Previc nº 1002, de 19 de outubro de 2017;
- XXXVII - Portaria Previc nº 1.146, de 11 de dezembro de 2017;
- XXXVIII - Portaria Previc nº 79, de 26 de janeiro de 2018;
- XXXIX - Portaria Previc nº 916, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO  
Diretor Superintendente

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001939/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Terra Prev (em alteração para Plano de Benefícios Terra Prev), CNPB nº 2017.0007-11, administrado pela BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL  
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2020 - REC-06/2020-BNDES**

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de quatro de maio de 2020, às 10h, a pedido do Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Serfaty, a deliberar, até às 20 horas do mesmo dia, sobre a eleição do Sr. Fábio de Barros Pinheiro como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, em substituição ao Sr. João Laudo de Camargo.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Curriculum Vitae do Sr. Fábio de Barros Pinheiro; (ii) Ficha de Background Check n.º 36/2020; (iii) Declaração de Parentesco, de 23.04.2020; e (iv) Minuta de Decisão C.A. BNDES.

Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX, o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, MARCELO SERFATY, e os Conselheiros HELOÍSA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, WALTER BAERÉ DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB manifestaram-se favoravelmente à eleição do Sr. Fábio de Barros Pinheiro como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, em substituição ao Sr. João Laudo de Camargo. O Conselheiro FÁBIO DE BARROS PINHEIRO absteve-se de apresentar voto em seu próprio favor.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 04.05.2020, a Decisão n.º CA 14/2020-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 26, caput, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Primeira Assembleia Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações, decide eleger, como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, o Sr. FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 428.391 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 275.497.201-34, residente à Rua Manuel de Góis, 343, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05604-000, em substituição ao Sr. JOÃO LAUDO DE CAMARGO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 3133364 IFP/DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 484.983.517-15, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110, 3º e 4º andares, Centro, CEP 20040-001, Rio de Janeiro - RJ, para completar o seu mandato até 27 de outubro de 2021. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

MARCELO SERFATY  
Presidente do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO  
Conselheiro

HELOÍSA BELOTTI BEDICKS  
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO  
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO  
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Conselheiro

WALDERY RODRIGUES JUNIOR  
Conselheiro

WALTER BAERÉ DE ARAUJO FILHO  
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB  
Conselheiro

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 471, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 79ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 1070/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 00314/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000892/2019-52, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1070/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000892/2019-52.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, relacionados no Anexo desta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - CS, realizada em 13 de agosto de 2019

Table with 9 columns: Seq., Área de Avaliação, Nome do Curso, Nível, Decisão CS, Sigla IES, Nome IES, UF, Região. Rows 1-4 listing courses like Teologia, Ciências Ambientais, Engenharias III, and Direito.

Legenda: ME - Mestrado Acadêmico, DO - Doutorado, MP - Mestrado Profissional, DP - Doutorado Profissional

PORTARIA Nº 472, DE 11 DE MAIO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico Científico - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 178ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 655/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e no Parecer nº 00384/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000425/2019-22, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 655/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000425/2019-22.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 178ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Table with 10 columns: Seq., Área de Avaliação, Código do Curso, Sigla IES, Instituição de Ensino, Nome do Curso, Nível, CTC-ES, UF, Região. Rows 1-51 listing various academic proposals across different fields like Contábeis e Turismo, Biologia, Física, etc.

PROPOSTAS MESTRADOS PROFISSIONAIS

Table with 9 columns: Seq., Área de Avaliação, Código, Sigla IES, Instituição de Ensino, Nome do Curso, Nível, CTC-ES, UF, Região. Rows 1-6 listing professional master's proposals.

Legenda: ME - Mestrado Acadêmico, DO - Doutorado Acadêmico, MP - Mestrado Profissional, DP - Doutorado Profissional, \* Forma associativa

Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.



**PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

**DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo nº: 23000.013814/2020-61  
Interessado: Casa Nossa Senhora das Mercês.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Ofício SEI nº 101906/2020/ME, de 28 de abril de 2020, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, e com a Nota nº 00968/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, concedo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Casa Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 15.147.481/0001-30, com sede em Salvador/BA, relativo aos autos do Processo nº 23000.011712/2015-44, com período de certificação assegurado a contar da data da publicação desta Decisão, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida no Procedimento Comum nº 1016752-58.2020.4.01.3300, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, e enquanto vigor a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº: 23123.005873/2018-55

Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no Despacho nº 59/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 55/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM, ambos da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e, pela ausência de competência para o julgamento deste feito, determino o arquivamento e remessa dos autos à Universidade Federal do Paraná para as providências que o titular daquela Instituição considere cabíveis.

Processo nº: 23123.005117/2019-15

Interessado: Universidade Federal Fluminense - UFF.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 2/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e Despacho nº 39/2020/JUIZO/CORREGEDORIA/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação da Corregedoria MEC e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º do Decreto 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.006490/2018-02

Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 7/2020-Juízo/Corregedoria/GM-MEC e no Despacho nº 58/2020/Juízo/Corregedoria/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.000514/2019-92

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Despacho nº 113/2020/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria e no Despacho nº 408/2020-DP3/SE/MEC deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 34, no Despacho nº 64, de 11 de maio de 2020, onde se lê: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3", leia-se: "Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC > 3" e onde se lê: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)", leia-se: "Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC > 3)".

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para definir as atribuições de Corregedor e atualizar atribuições de Assessorias da Presidência.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições de Corregedor no âmbito do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as competências regimentais às atribuições decorrentes de outras normas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]  
I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE  
1. Gabinete - GABIN  
1.1. Chefe de Gabinete  
1.1.1. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO  
2. Assessor de Relações Institucionais - ASREL  
2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA  
2.2. Assessor Técnico de Ouvidoria - OUVID  
2.3. Assessor Técnico de Educação Corporativa - ASSEC  
3. Assessor de Comunicação - ASCOM  
4. Assessor de Gestão Estratégica e Governança - AGEST  
4.1. Assessor Técnico de Métodos Quantitativos - ASMEQ  
4.2. Assistente de Inovação - ASSIN  
5. Assessor do Presidente - ASEP  
[...]

Art. 7º São atribuições do Assessor de Relações Institucionais:  
I - assessorar o Presidente do FNDE na coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de ouvidoria, atendimento a Presidência e atendimento institucional;

II - formular, implantar e supervisionar as atividades de relacionamento institucional do FNDE;

III - articular com as áreas do FNDE com vistas a disponibilizar informações institucionais de interesse público;

IV - desenvolver ações para o aprimoramento do fluxo de informações entre áreas do FNDE no âmbito de sua atuação;

V - promover a integração das atividades de relacionamento institucional e a gestão da educação corporativa;

VI - assessorar a Presidência no desenvolvimento de ações para o fortalecimento da imagem institucional do FNDE;

VII - prestar atendimentos e informações às autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre programas, projetos e ações educacionais;

VIII - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação;

IX - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento;

X - orientar e monitorar a análise das ações de assistência técnica e financeira, e o andamento de processos oriundos de emendas parlamentares voltadas à execução de projetos e programas educacionais;

XI - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares e outras entidades conveniadas; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Art. 8º São atribuições do Assessor Técnico de Ouvidoria:

I - executar as atividades de Ouvidoria do FNDE, em articulação com as unidades e órgãos competentes;

II - receber denúncias, elogios, reclamações, informações e sugestões relativas às atividades do FNDE;

III - receber denúncia de qualquer ato ou conduta que cause violação a direitos individuais ou coletivos, de improbidade administrativa e de infração a normas de assistência financeira a programas e projetos financiados com recursos da Autarquia;

IV - encaminhar as denúncias e reclamações recebidas às áreas competentes do FNDE, acompanhando e mantendo registro das respostas às demandas, retornando-as aos interessados que a elas deram origem;

V - acompanhar e avaliar permanentemente, a partir das demandas recebidas, a atuação do FNDE, recomendando, quando couber, sugestão de melhoria;

VI - gerenciar o Sistema de Ouvidoria do FNDE;

VII - mediar, com as áreas do FNDE, soluções para as demandas identificadas durante o atendimento;

VIII - produzir relatórios periódicos com registro de sua atuação e resultados, encaminhando-os ao(a) Assessor(a) de Relações Institucionais - ASREL;

IX - fiscalizar os contratos estabelecidos no âmbito do atendimento institucional da Autarquia, com a emissão de parecer e consequente aprovação das faturas apresentadas por aqueles responsáveis pela gestão contratual;

X - realizar relatórios periódicos quanto à atuação e resultados contratuais das empresas contratadas para auxílio às atividades de atendimento institucional da Autarquia;

XI - realizar as atividades de análise e aprovação técnica em todos os Termos de Execução Descentralizada que envolvam as ações de atendimento institucional, ou quaisquer instrumentos jurídicos que os venham suceder, por meio de todo o cadastramento de planos internos, detalhamento orçamentário, análise, aprovação e demais aspectos necessários à plena descentralização de créditos ao ente que irá executar os montantes pactuados; e

XII - apresentar a avaliação quanto ao cumprimento do objeto referente aos Termos de Execução Descentralizada que tenham sido aprovados por esta assessoria, emitindo parecer conclusivo sobre tal aspecto de alcance de execução real do instrumento.

Art. 9º São atribuições do Assessor Técnico de Educação Corporativa:

I - desenvolver ações para coleta, articulação e sistematização de conhecimentos vinculados aos programas, ações e projetos educacionais sob a responsabilidade do FNDE;

II - elaborar e implementar metodologias de gestão do conhecimento, fortalecendo a relação entre os agentes internos e externos do FNDE;

III - articular, planejar e promover, no âmbito das áreas do FNDE, integração das ações de educação corporativa;

IV - produzir e compartilhar conteúdos pedagógicos multimídiaáticos para atendimento às ações de educação corporativa;

V - propor ações junto à área gestora de recursos humanos, para implementar metodologias de gestão do conhecimento, concatenando e coletando conteúdos necessários ao desenvolvimento dos servidores, por meio de turmas de educação corporativa, corroborando para o aprimoramento e conhecimento das ações desempenhadas no âmbito da Autarquia;

VI - propor, juntamente à área gestora de recursos humanos, cursos voltados ao aprimoramento de competências necessárias aos servidores, valendo-se dos sistemas de educação corporativa, para a instrumentalização e alcance das adequações de conhecimento a cada setor do FNDE;

VII - promover o estabelecimento de acordos e parcerias com outras instituições visando à cooperação técnica e científica; e

VIII - prospectar e promover o uso de tecnologia visando disseminação e compartilhamento de conteúdos para o atendimento das ações de gestão do conhecimento.

[...]

Art. 11

[...]

XI - orientar os trabalhos do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos e da Assistência de Inovação, em alinhamento com a estratégia institucional.

Art. 12. São atribuições do Assessor Técnico de Métodos Quantitativos:

I - propor metodologias estatístico-computacionais para subsidiar projetos estratégicos e sensíveis;

II - acompanhar atividades que envolvam os temas de análise de dados e modelagem estatístico-computacional no âmbito do FNDE;  
 III - atuar na proposição, acompanhamento e revisão dos indicadores.  
 Art. 2º Incluir os seguintes artigos no Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017:  
 [...]
   
 Art. 4º-A - São atribuições do Corregedor:  
 I - coordenar a apuração das irregularidades administrativas praticadas por agentes públicos e dos atos lesivos de responsabilização administrativa de pessoa jurídica, no âmbito do FNDE;  
 II - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação, propondo ações integradas e participando de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;  
 III - gerir informações e monitorar os resultados da atividade correcional, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;  
 IV - encaminhar ao setor competente eventuais riscos e vulnerabilidades à integridade identificados no exercício de suas atividades;  
 V - coordenar a atividade investigativa e o juízo de admissibilidade correcional de denúncias, representações ou informações que notifiquem a ocorrência de suposta infração correcional;  
 VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, procedimentos investigativos, processos disciplinares e processos de responsabilização de entes privados;  
 VII - orientar tecnicamente as atividades das Comissões Disciplinares instauradas e atuando dentro do FNDE;  
 VIII - julgar os processos disciplinares que ensejem a aplicação de penalidade de advertência e de suspensão, bem como analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, nos demais casos;  
 IX - submeter os processos disciplinares julgados na Corregedoria à decisão do Presidente do FNDE em caso de recurso e ao Ministro da Educação nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo público;  
 X - promover o desenvolvimento de ações com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos do FNDE sobre as normas de caráter correcional;  
 XI - propor a definição, a padronização, a sistematização e a normatização das atividades de correição e coordenar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à atividade correcional no FNDE.  
 § 1º A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo federal, na qualidade de unidade seccional e está sob a supervisão administrativa do Presidente do FNDE e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.  
 [...]
   
 Art. 7º-A - São atribuições do Chefe de Serviço de Apoio Administrativo:  
 I - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais, a partir de informações obtidas nos canais de atendimento do FNDE;  
 II - conduzir a operacionalização do atendimento institucional no âmbito do FNDE;  
 III - promover a condução do funcionamento e atendimento das demandas do cidadão, em assuntos de transparência, como o e-SIC, realizando apontamentos quanto à melhoria do fluxo da informação;  
 IV - promover o encaminhamento e a correta instrução para o atendimento das demandas do cidadão, em assuntos de transparência, requisitando das áreas do FNDE as informações necessárias para a efetiva resposta ao interessado;  
 V - apresentar informações ao responsável pelo monitoramento das ações descritas no artigo 40, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou da legislação que vier suceder;  
 VI - avaliar as atividades desempenhadas no âmbito do atendimento institucional, em conjunto com o Assessor de Relações Institucionais, a fim de aprimorar o fluxo de informações desempenhado no âmbito do acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011; e  
 VII - emitir relatórios periódicos quanto às informações obtidas nos canais de atendimento do FNDE e os encaminhar ao Assessor de Relações Institucionais.  
 [...]
   
 Art. 12-A São atribuições do Assistente de Inovação:  
 I - Fomentar as atividades de inovação no FNDE;  
 II - Promover ações para o desenvolvimento de projetos inovadores;  
 III - Apoiar os projetos inovadores desenvolvidos na Autarquia;  
 IV - Coordenar o funcionamento do espaço dedicado às atividades do Laboratório de Inovação.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2020

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.021700/2020-19, resolve:  
 Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 28/05/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 25/2019-DGP, publicado no DOU de 18/02/2019, homologado conforme Edital nº 70/2019-DGP, publicado no DOU de 28/05/2019, na parte referente à Área/subárea: Letras; Teoria Literária; Literatura Brasileira; Outras Literaturas e Vernáculos.

JOSIANA BINDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova a criação do órgão colegiado denominado Comissão Permanente de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) de Engenharia (CODCNEng), vinculada ao Centro de Tecnologia da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:  
 - o Art. 56 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;  
 - o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;  
 - o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;  
 - a Resolução N. 002, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;  
 - que sua criação é de extrema importância para apreciação, discussão e tomada de decisão em relação às novas DCN's de Engenharia;

- o Parecer N. 022/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 827ª Sessão do Conselho Universitário, de 30 de abril de 2020, referente ao Processo N. 23081.064811/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do órgão colegiado denominado Comissão Permanente de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) de Engenharia (CODCNEng), vinculada ao Centro de Tecnologia da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

TÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia (CODCNEng), um órgão representativo frente à Comissão Nacional de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (Engenharias), a:

I - proposição de diretrizes para a Implantação das novas DCNs de Engenharia na UFSM;

II - mobilização para discutir e implantar as novas DCNs de Engenharia;  
 III - elaboração de uma proposta de Avaliação (de cursos, de desempenho de estudantes e autoavaliação) para as Engenharias que contemple suas novas DCNs;

IV - definição de propostas para a criação de uma política de modernização contínua na formação em Engenharia a partir das novas DCNs;

V - avaliação das condições de implantação das novas DCNs de Engenharia na UFSM com sugestões de mudanças de regulamentação interna, se necessário;

VI - realização de outras demandas que digam respeito às novas DCN's de Engenharia.

TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E AUTORIDADE

Art. 3º A Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia será constituída por 8 (oito) membros, indicados pela Direção do CT, pelos NDE's e pela PROGRAD, e nomeados pelo Reitor da UFSM, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo:

I - 1 (um) representante da Direção do Centro de Tecnologia;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III - 1 (um) representante do corpo docente do Centro de Tecnologia;

IV - 4 (quatro) representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Engenharia do Centro de Tecnologia;

V - 1 (um) representante da Comissão Setorial de Avaliação Institucional do Centro de Tecnologia.

§ 1º O presidente será escolhido por seus pares.

§ 2º Cada membro poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

§ 3º Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no Art. 56 da LDB.

§ 4º A CODCNEng apresenta mais de sete membros em virtude da necessidade de representação de servidores de diferentes setores envolvidos no objeto da Comissão.

TÍTULO III  
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO E DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias, deslocamento.

Art. 5º As sessões da Comissão serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 6º As convocações, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 7º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

TÍTULO IV  
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretaria do Centro de Tecnologia ficará responsável por realizar o apoio administrativo necessário para o andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Implantação das Novas DCN's de Engenharia.

TÍTULO V  
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Por se tratar de uma comissão permanente interna do Centro de Tecnologia, que é regido e regulamentado pelo Regimento Interno da Unidade, não há necessidade de um Regimento Interno específico.

TÍTULO VI  
DOS MEMBROS NÃO NATOS

Art. 10 Nas reuniões da Comissão poderão comparecer, quando convidados pelo presidente, servidores e, ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias, deslocamento.

TÍTULO VII  
DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 11 A Comissão emitirá pareceres específicos quando assim se fizer necessário em razão de suas decisões tomadas, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Direção do Centro de Tecnologia, ao qual este órgão colegiado está vinculado.

Art. 13 A participação dos membros deste órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades da Comissão e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do Colegiado.

Art. 14 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste colegiado.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, revogando as disposições em contrário

§1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN



## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC), vinculado a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 56 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;
- o Parecer ad referendum da Comissão de Legislação e Normas (CLN), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), referente ao Processo N. 23081.061320/2019-05;
- o Parecer N. 009/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 827ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 30 de abril de 2020, referente ao Processo N. 23081.061320/2019-05.

resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC), vinculado à Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CIC/PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria.

## TÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

I - propor, discutir e definir os indicadores e critérios a serem adotados nos processos de avaliação para concessão de bolsas e auxílios financeiros, nas grandes áreas do conhecimento e seus eventuais pesos relativos, obtidos por meio dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica na UFSM;

II - homologar os resultados dos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica;

III - avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a iniciação científica, quando assim solicitado pela Coordenadoria de Iniciação Científica da UFSM.

## TÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E AUTORIDADE

Art. 3º Este Comitê tem o Coordenador de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa como seu Presidente, e o Coordenador Substituto de Iniciação Científica como seu substituto eventual na presidência.

§1º Este Comitê será formado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Coordenador de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Coordenador Substituto de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por 1 (um) representante de cada grande área de classificação do CNPq, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa entre os detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, e por membros indicados por cada uma das Unidades de Ensino da UFSM: Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Rurais, Centro de Ciências Naturais e Exatas, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Centro de Educação, Centro de Tecnologia, Centro de Artes e Letras, Centro de Educação Física e Desportos, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Cachoeira do Sul, Colégio Politécnico e Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, num total de 38 (trinta e oito) membros.

§2º A composição deste Comitê justifica-se pela necessidade de assegurar à todas as unidades de ensino da instituição o direito a pelo menos 1 (um) representante, assim como assegurar que todas as áreas do conhecimento tenham suas particularidades aqui representadas.

§3º O número de membros indicados por cada unidade de ensino é definido pelo percentual de doutores atuantes em pós-graduação lotados na unidade em relação ao total de docentes atuantes em pós-graduação na instituição. Este percentual será aplicado sobre o número total de membros previstos no parágrafo primeiro deste artigo, 38 (trinta e oito) membros. Este número total poderá sofrer ajuste quando da aplicação da regra deste parágrafo.

§4º Todas as unidades de ensino deverão ter no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representante(s) indicado(s).

§5º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro da comissão sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.

§6º Os membros indicados para compor este comitê, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou pelas Unidades de Ensino, terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, sempre que necessário, ou substituído; em ambos os casos mediante nomeação formal emitida pelos responsáveis pela indicação, seja o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, sejam as Direções das Unidades de Ensino.

## TÍTULO III

## DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 4º O quórum mínimo para reuniões deste comitê é de 12 (doze) membros presentes e para votações, de 19 (dezenove) membros presentes.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presente da sessão o voto qualificado.

Art. 5º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo presente comitê.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

## TÍTULO IV

## DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias acontecem semestralmente, em datas e locais a serem definidos pela Presidência.

§1º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, seja por demandas da Presidência, seja por solicitação de um dos membros ou por demandas provenientes da comunidade universitária.

§2º As demais ações envolvendo o comitê terão seu cronograma determinado pelos editais de solicitações de bolsas e auxílios para projetos.

§3º As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

§4º As reuniões deste colegiado, ordinárias ou extraordinárias, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

## TÍTULO V

## DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Núcleo de Bolsas e Auxílios para Projetos da Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão administrativo responsável por prestar apoio administrativo ao Comitê Institucional de Iniciação Científica.

## TÍTULO VI

## DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC), pautará suas decisões respeitando o Regimento Interno de Pós-Graduação, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), não havendo portanto, necessidade de regimento interno.

## TÍTULO VII

## DOS MEMBROS NÃO NATOS

Art. 9º O Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC) não prevê a participação de membros não natos.

## TÍTULO VIII

## DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 10 É responsabilidade da Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão de apoio administrativo deste comitê a construção de relatório anual de atividades.

## TÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A participação dos membros deste Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades do Comitê e de seus membros não poderão causar prejuízos à prestação do serviço público pelo servidor membro do Colegiado.

Art. 12 As participações neste Comitê de membros que estejam em entes federativos diversos poderão ser realizadas por videoconferência; sem pagamento de diárias e deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste Comitê, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, revogando as disposições em contrário.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2020

REFERÊNCIA: Processo nº 50000.019388/2020-42 e 50000.009148/2020-30

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ASSUNTO: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e na Portaria nº 593, de 18 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Despacho nº 28/2019/GM/MInfra, publicado no DOU em 31 de maio de 2019, o qual considerou os estudos de viabilidade desenvolvidos e doados pela Hidrovias do Brasil S. A. (HBSA) como vinculados à concessão e de utilidade para licitação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pelo Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e pelo Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 327/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, e aprovado por meio do Despacho nº 656/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa à concessão para exploração das Rodovias BR-163/230/MT/PA, no trecho da BR-163/MT, compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Garantã do Norte/MT); no trecho da BR-163/PA, compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e no trecho da BR-230/PA, compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), perfazendo a extensão de 970,20 km.

Art. 2º Fica aprovado, a título de ressarcimento pela análise dos estudos referentes à concessão de que trata o Art. 1º, o valor de R\$ 1.179.250,73 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) à Empresa de Planejamento e Logística S. A, referenciado à data de julho de 2019.

§ 1º Os valores aprovados a título de eventual ressarcimento pela análise dos estudos técnicos ficam vinculados à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no auxílio:

I - quanto aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnica e ao Programa de Exploração da Rodovia; e

II - à ANTT, nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e na alteração dos documentos editalícios.

§ 2º No caso de eventual ressarcimento à EPL, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º A aprovação de que trata o caput:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

TARCISIO GOMES DE FRETIAS

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 981, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.000205/2019-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE TRÂNSITO E TREINAMENTOS LTDA (CEATT), inscrito no CNPJ sob nº 26.900.395/0001-72, sediado na Avenida Adalberto Simão Nader 1085, Loja 01 Salas 201 e 202, República, CEP nº 29.070-053, Vitória/ES:

I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores; e

II - curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.



Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.253, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do processo nº 00058.048302/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos SA, CNPJ nº 34.331.544/0001-58, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Marechal Rondon - SBCY (código CIAD: MT0001), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.264, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 28/2020/GFIC/SIA, de 11 de maio de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.059276/2019-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Aguinaldo Pereira Lima, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PR0029, indicador de localidade OACI SSQC, localizado em Siqueira Campos/PR.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KOITI ASAKURA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 7.754, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008278/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da ANTAQ para o Biênio 2020/2021, ficando os procedimentos subsequentes a cargo da Superintendência de Regulação desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.755, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012921/2019-27 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Pelo não aditamento do Convênio de Delegação nº 001/2019, cujo objeto é a delegação à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH - da administração e exploração do Porto Organizado de Manaus, uma vez que o instrumento contratual já fora assinado, inclusive por esta Agência, e que a delegatária já possui as obrigações propostas por força da Cláusula primeira, Subcláusula 1.1, do referido Termo de Convênio.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.756, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018400/2019-83 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG - para cessão provisória ao Município de São Lourenço do Sul do Bem Federal nº 8410, classificado como retroescavadeira da marca Poclain, pertencente ao acervo do Porto Organizado de Estrela, eis que ausentes os requisitos previstos no parágrafo único do art. 16 da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.757, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003887/2020-33 e tendo em vista o deliberado em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a Autoridade Portuária PORTO DO RECIFE S.A. a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da instalação portuária com área coberta medindo 6.304,00 m<sup>2</sup> (seis mil,

trezentos e quatro metros quadrados), correspondente ao Armazém 18, e por uma área descoberta medindo 5.656,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), correspondente à área do entorno do referido Armazém, estando localizada em Zona Secundária, Operacional, denominada como local PDZ-37 (destinada à movimentação e armazenagem de carga geral), nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, ficando a assinatura do contrato condicionada à realização dos ajustes na minuta do contrato de transição visando à inclusão de obrigação correspondente ao inciso X do artigo 48 da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, além da atualização do valor locativo do imóvel, adotando-se a data-base de fevereiro/2020.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimado, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA - que seja priorizado o impulsionamento dos processos licitatórios de todas as áreas atualmente exploradas mediante contrato de transição nos portos públicos brasileiros.

Art. 4º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto ao Porto do Recife S.A. no sentido de dar os contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários determinados nesta decisão.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.759, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007869/2020-21 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.405-ANTAQ, de 17 de abril de 2017, de titularidade da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.420/0001-38, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de inclusão da prestação de serviços de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e em faixa de fronteira.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**ACÓRDÃO Nº 48, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.013518/2018-34

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de alteração da Instrução Normativa nº 1-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, que regulamenta o instituto da remoção de servidores no âmbito desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 476ª e 477ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas entre 20/04/2020 e 23/04/2020 e 07/05/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, por ocasião da 476ª Reunião Ordinária, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"Por aprovar a Instrução Normativa que visa estabelecer critérios objetivos para tornar explícita a possibilidade de remoção de servidores com mudança de sede, mas sem alteração da unidade de lotação, e, inversamente, a remoção de servidores sem mudança de sede para unidade organizacional que funciona em sede distinta, nos termos do texto minuta documento SEI nº 0846517."

A Diretora Gabriela apresentou seu voto-vista na 477ª ROD, divergindo do voto do Relator:

"Por não aprovar a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 1-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, por todo o exposto nos presentes autos e, principalmente, porque entendo que perde seu objeto com o advento do trabalho remoto, ficando mantidas as situações já aprovadas pela Diretoria desta Agência."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto-vista da Diretora Gabriela Costa. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto da Diretora Gabriela Costa, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.018405/2019-14

Parte: PORTO PONTAL PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (01.183.440/0001-94)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.440/000-94, objetivando a convalidação dos atos administrativos proferidos no processo 50000.001399/1996 que deram origem à adaptação da outorga de autorização da requerente aos termos do novo marco regulatório do setor portuário, a Lei nº 12.815, de 2013, e, por consequência, ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 06/2014-ANTAQ (fls. 1.321/1.335 - SEI nº. 0012232 - Processo nº. 50000.001399/1996).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 475ª e 477ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 08/04/2020 e 07/05/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, por ocasião da 475ª Reunião Ordinária, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"I - Por ratificar/convalidar os atos praticados pela ANTAQ nos autos do processo nº 50000.001399/1996, em especial os termos da Resolução nº 3.566-ANTAQ, de 8 de agosto de 2014, bem como do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 06/2014-ANTAQ, de titularidade da empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, relativo à construção e exploração do Terminal Privado - TUP, na modalidade de uso misto, às disposições de que trata a Lei nº 12.815, de 2013, Decreto nº 8.033/2013, com



alterações trazidas no Decreto nº 9.048, de 2017, no exercício de poder de revisão seus próprios atos - autotutela - uma vez que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, 2018, estando satisfeitos os requisitos de obtenção/manutenção da outorga, conforme demonstrado no Chek List: Habilitação - Anexo II GAP, SEI nº 0974981, e na Nota Técnica nº 49/2020/GAP/SOG, SEI nº 0989225; e

II - Por reconhecer a possibilidade da celebração pela ANTAQ, de um termo aditivo ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 06/2014-ANTAQ, com a empresa interessada, visando ajustar referido instrumento ao decidido neste voto, bem como adequar as Cláusulas do referido instrumento às disposições do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, em decorrência das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.048, de 2018, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2016, e pela Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018."

A Diretora Gabriela apresentou seu voto-vista na 477ª ROD, divergindo do voto do Relator:

"I - Pelo indeferimento da solicitação de convalidação/ratificação de procedência da empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.440/0001-94, dos atos administrativos inerentes à outorga de autorização de seu Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no município de Pontal do Paraná/PR, objeto do Contrato de Adesão MT/DP nº 47/1996 (original), e especialmente de sua adaptação formalizada por meio do Contrato de Adesão nº 06/2014-ANTAQ;

II - Por dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com vistas às suas avaliações e demais providências cabíveis."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto-vista da Diretora Gabriela Costa.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto da Diretora Gabriela Costa, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.022142/2019-30  
Parte: OCYAN S.A. (08.091.102/0001-71)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de recurso interposto pela empresa OCYAN S.A. (SEI nº 0932279), inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.102/0003-33, em face de decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, por não conceder o Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP, conforme Protocolos SAMA 201910683, 201910693, 201911027, 201911026 e 201911168.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/05/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - em conhecer o recurso interposto pela empresa OCYAN S.A., eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral Relator  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.005076/2016-91  
Parte: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de recurso administrativo interposto por POSIDONIA SHIPPING & TRADING (SEI nº 0067243), em que a empresa solicita que a Diretoria colegiada da ANTAQ seja provocada para reformar decisão da Gerência de Autorização da Navegação - GAN, que, por sua vez, negou o registro das balsas EQUIP 150; EQUIP 190 e EQUIP 300, além da embarcação do Navio "N/M São Luiz" para comporem a frota base da recorrente, em razão de entender não atendidos alguns dos critérios legais exigidos para o registro das embarcações.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/05/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por declarar a perda superveniente do interesse e objeto recursal, determinando o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral Relator  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.009395/2018-37  
Parte: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do Pedido de Reconsideração interposto pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 7.200-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de maio de 2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou por:

a) Conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.200-ANTAQ, de 23 de setembro de 2019;

b) Determinar à Secretaria Geral - SGE, à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA - que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e

c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SFC - a abertura de processo administrativo específico para apurar o montante de receita portuária que foi tredestinado ao Estado de Santa Catarina, de quem deverá ser exigida a recomposição do caixa do porto organizado."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.010932/2017-19  
Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do Recurso interposto pela empresa SCPAR Porto de Imbituba S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, em face da decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 53/2018/SFC (SEI nº 0661811).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de maio de 2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa SCPAR Porto de Imbituba S/A, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito pelo Despacho de Julgamento nº 53/2018/SFC, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 231.412,50 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), pela prática da infração tipificada no art. 33, inciso XXX, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à prestação do serviço adequado referente às condições mínimas de atualidade."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2020**

PROCESSO: 50650.001160/2020-41  
Parte: APM TERMINALS ITAJAI S.A. (04.700.714/0001-63)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de recurso de 2ª instância interposto por APM TERMINALS ITAJAI S.A., em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Regulação - SRG, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 357/2020/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/05/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - em conhecer o recurso interposto por APM TERMINALS ITAJAI S.A., eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, com amparo no disposto no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, mantendo-se na íntegra a decisão da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que indeferiu o pedido de acesso a documentos preparatórios classificados como restritos, com exceção de minutas de normativos e documentos correlatos, inseridos no processo nº 50300.000381/2008-86.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**ACÓRDÃO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.001006/2019-14  
Parte: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA (29.355.260/0001-61)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta realizada pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.260/0001-61, arrendatária de área circunscrita no Porto Organizado do Rio de Janeiro, quanto à interpretação do Contrato de Arrendamento C-DEPIUR nº 072/97, que foi objeto de prorrogação até 20/08/2037, formalizada por intermédio do Sexto Termo Aditivo (celebrado em março de 2016), mormente no que se refere ao regime de uso dos dolphins a serem construídos pela empresa.



## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 463ª, 465ª e 477 Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 18/06/2019, 09/08/2019 e 07/05/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Francisval Mendes, quando da 463ª ROD, votou como segue:

"Por encaminhar os presentes autos para deliberação do Poder Concedente, com a sugestão de formalização de novo termo aditivo ao contrato de arrendamento nº C-DEPJUR nº 072/97, para que seja inserida previsão contratual acerca da exclusividade de uso dos dolphins a serem construídos, pelo Terminal de Produtos Siderúrgicos do Porto do Rio de Janeiro, por entender que se tratou da verdadeira intenção pré-contratual das partes, bem como do interesse público em dar cumprimento à obrigação contratual da Autoridade Portuária de prover a infraestrutura necessária para a operação de Produtos Siderúrgicos no Terminal, prevista no edital e no contrato de arrendamento originais."

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 465ª ROD, proferiu seu voto-vista:

"Dirirjo do conteúdo constante do voto condutor, manifestando-me pelo improvimento do pleito formulado pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, no sentido de atestar o uso exclusivo dos dolphins a serem por ela construídos em área não afeta ao arrendamento objeto do Contrato C-DEPJUR nº 072/07 e seus aditivos, diante da ausência de previsão legal, normativa ou contratual."

Na 477ª ROD, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista, acompanhando o voto do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Mário Povia.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18/02/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral Relator  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Processo: 50300.018434/2018-97

Parte: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI (23.066.905/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.905/0001-60, em face da decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 7/2019/SFC (SEI 0698956), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/05/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"Por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI/AP, dada a sua intempestividade, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito pelo Despacho de Julgamento nº 7/2019/SFC, de 13/02/2019. "

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA  
Diretora

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043274/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo DER/SP - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia da via férrea, no km 443+170 m, visando à duplicação e melhorias na SP-088 - Rodovia Pedro Eroles com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Mogi das Cruzes/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043265/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela COMGAS - Companhia de Gás de São Paulo, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, entre o km 418+142 ao km 417+747 m, visando a distribuição de gás natural com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Jacaréi/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Autoriza a demolição de Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, situada na Rodovia Transbrasiliana às margens da BR 153/SP, no km 58, do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 08658.000888/2014-71,

CONSIDERANDO que a duplicação de trecho da BR 153/SP pela concessionária que administra a rodovia inviabiliza o funcionamento da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em São José do Rio Preto no quilômetro 58 da Rodovia Transbrasiliana - BR-153, por se tratar de obra realizada exatamente no mesmo local em que se encontra aquela unidade policial; e

CONSIDERANDO que a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em São José do Rio Preto já se encontra em funcionamento em novo imóvel, localizado no quilômetro 69 da Rodovia Transbrasiliana - BR-153, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, com área de benfeitoria medindo aproximadamente 332m², edificados no imóvel situado na Rodovia Transbrasiliana - BR 153/SP, quilômetro 58, no Município de São José do Rio Preto - São Paulo, registrado no SPIUNET sob número Rip: 7097 00029.500-1 e sem registro em Cartório de Registro por se tratar de imóvel em circunscrição de Rodovia Federal.

Art. 2º Concluída a demolição, caberá à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo adotar as providências indispensáveis à modificação do registro no SPIUNET.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria MJSP nº 458, de 12 de abril de 2011, na Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016, na Resolução nº 05, de 09 de maio de 2006, Resolução nº 01, de 29 de abril de 2008 e Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2017, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

RETIFICAR a Portaria GAB-DEPEN nº 224, de 3 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço de 4 de maio de 2020 e no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 7º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de cada unidade federativa, responsáveis pela implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Monitoração Eletrônica.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Monitoração Eletrônica, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do convênio seja diverso do objeto do projeto.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 04/05/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 18/05/2020 (horário de Brasília).

Leia-se:

Art. 7º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de cada unidade federativa, responsáveis pela implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Monitoração Eletrônica.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Monitoração Eletrônica, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do convênio seja diverso do objeto do projeto.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 4/5/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 25/5/2020 (horário de Brasília).

FABIANO BORDIGNON

**POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 14.630.537, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08211.002065/2020-78-SEI/PF e 2019/62295-GESP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JUST SEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.621.206/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2050/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 14.635.330, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 2019/103466-GESP e 08512.000502/2020-24-SEI/PF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.252.630/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2863/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 2.382, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5637 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 551/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.383, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13891 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.270.513/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 542/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.384, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14351 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 704/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.385, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14352 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 677/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.386, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21597 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 670/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.387, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23124 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.388, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24705 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.760.731/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente ATLANTIS AWP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente ATLANTIS AWP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.389, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24900 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 38  
8 (oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.390, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25439 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 35.188.179/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.391, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25463 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, CNPJ nº 45.693.777/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.394, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25173 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IRX SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 26.700.635/0001-95, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Da empresa cedente V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.395, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25195 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.396, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25450 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
49 (quarenta e nove) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.397, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25499 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, sediada em Rondônia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.398, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25540 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.399, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25570 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa INDIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.477.093/0001-24, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.400, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25586 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2020**

**DECISÃO**

Às nove horas do dia 05 de maio do ano de dois mil e vinte, foi realizada a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SP/PR. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Nelson Rossi Padoan, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 539 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
<b>1</b>	<b>DEFERIDOS:</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>INDEFERIDOS</b>	<b>393</b>
<b>3</b>	<b>NÃO CONHECIDOS</b>	<b>139</b>
3.1	por intempestividade	126
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	9
3.3	por inépcia da inicial	2
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	2
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
<b>4</b>	<b>SUSPENSOS</b>	
<b>5</b>	<b>ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS</b> (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
<b>6</b>	<b>RECONSIDERAÇÃO DE ATO</b>	
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>539</b>

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:  
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:  
1 - DEFERIDOS.:

08669.041144/2019-92	DERCIO JOSE BRUN	R412732076
08658.169197/2019-04	MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL	R418514372
08658.168578/2019-68	NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/SP NOE-SP	R430097735
08658.162367/2019-11	RENATO FERRARI	T168771659
08658.167227/2019-30	RODOLFO CARLOS DA CUNHA	T188535845
08663.011600/2019-20	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	R405243901
08658.137580/2019-95	THIAGO DA SILVA PINTO	T188535802

2 - INDEFERIDOS.:

08658.166252/2019-04	ADAIR DE ALMEIDA	R411807315
08658.169244/2019-10	ADAIR JOSE BATISTA	R418271364
08658.205731/2018-64	ADAMIL DA SILVA	T160209706
08659.105824/2019-61	ADEILDON HAMILKO	T180999982
08655.061612/2019-02	ADEMARIO NUNES SANTOS	R427254287
08659.003043/2019-32	ADELSON LAZAROTTO	T148114187
08656.172000/2019-26	ADERCIA MACHADO ALBRECHT	R417044623
08658.061524/2019-72	ADILSON OLIVEIRA	T176561145
08658.061522/2019-83	ADILSON OLIVEIRA	T175394814
08666.087633/2019-11	ADILSON SANDRI	R396548357
08650.023579/2019-54	ADRIANA VALOR PEREZ SZECHTMAN	T163822603
08656.174289/2019-18	ADRIANO LUIZ BRANDINI-	R416715044
08658.169190/2019-84	ADRIANO REQUE ROSSINI	T183113918
08659.100556/2018-18	ADRIÃO OLIVEIRA DA SILVA	R412470462
08671.007847/2019-42	ADUBOS ARIQUEMES LTDA-ME-	R407621482
08657.125348/2019-14	AFZAL AHMAD	R435668633
08658.169208/2019-48	AGROPECUARIA GLOBAL LTDA	R414486331
08658.045438/2019-12	AGUSTINHO EMANOEL DE SOUZA E SILVA	T168225964
08656.173273/2019-98	ALDALEIA OLIVEIRA E SILVA	R409025259
08659.101112/2019-72	ALESON RAFAEL DIAS	T155991698
08659.015538/2019-12	ALESSANDRO BRAGA	R398642087

08659.015558/2019-85	ALESSANDRO BRAGA	R401518388
08658.166345/2019-21	ALEXANDRE ALVES	T163208719
08658.167246/2019-66	ALEXANDRE COSTA VENANCIO	T150323197
08658.169234/2019-76	ALEXANDRE MUNIZ DOS SANTOS	T169322246
08658.163774/2018-65	ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES	R408365765
08658.200538/2018-37	ANA APARECIDA PLAZA FEITOZA	T161959047
08658.164238/2019-68	ANA BARBARA PEREIRA FREIRE	R414248678
08657.170918/2019-21	ANA CECILIA CRAVINHO MAIA	R419701687
08658.055018/2019-44	ANA CECILIA DE SOUSA FUKUI	T178137057
08658.167750/2019-66	ANA PAULA SILVINO DUARTE	T169699218
08658.165912/2019-21	ANDERSON LUIS PONTES	T172294533
08658.163966/2019-52	ANDERSON SANT ANNA	T156809257
08658.165936/2019-81	ANDRE VITOR DOS SANTOS	R413784247
08658.063821/2019-52	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	T174999046
08658.204961/2018-14	ANNA CAROLINA NUNES FERRAZ	R418297134
08658.204951/2018-71	ANTONIO DOS SANTOS ALVES DA SILVA	T143788884
08658.197985/2018-00	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	T158527387
08658.018084/2019-33	ANTONIO GEORGES MASDURA	T166058734
08658.164251/2019-17	APARECIDO BISPO DA CRUZ	T171707583
08658.169205/2019-12	APF TRANSP.S LTDA	T165779853
08658.168739/2019-13	APF TRANSP.S LTDA	T158608925
08658.008716/2019-51	ARI NUNES DOS REIS	T168424867
08658.056882/2019-63	ARIELE MARA MAESTRELLO DA SILVA	T169075486
08658.194002/2018-75	ARNALDO AUGUSTO SARAIVA JUNIOR	T140653317
08657.158708/2019-64	ARTHUR DA ROCHA NOGUEIRA NETO	T172856086
08657.158470/2018-96	BIANCA RODRIGUES DE MACEDO	T159124565
08658.167762/2019-91	BOANERGES BENTO MIGUEL JUNIOR	T168838818
08658.162351/2019-17	BRUNO GARCIA DUARTE	T160775147
08662.004517/2019-12	BRUNO PASTORI FERREIRA	T162302215
08658.166103/2019-37	CA P SERVICOS MEDICOS	R421531525
08658.166100/2019-01	CA P SERVICOS MEDICOS	R421359838
08658.166098/2019-62	CA P SERVICOS MEDICOS	R420805842
08658.166097/2019-18	CA P SERVICOS MEDICOS	R420789308
08658.166092/2019-95	CA P SERVICOS MEDICOS	R418543798
08658.166087/2019-82	CA P SERVICOS MEDICOS	R416878977
08658.166085/2019-93	CA P SERVICOS MEDICOS	R416750826
08658.170306/2019-28	CAMILA DA SILVA BASTOS	T168218135
08657.156850/2018-96	CARLA PINHEIRO DA SILVA	T158841247
08658.169240/2019-23	CARLA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	T171952207
08657.026921/2020-41	CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO MOTA	R436468727
08658.021111/2019-55	CARLOS ALBERTO PAULA ALVES	T164797653
08658.167946/2019-51	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	T164128476
08658.111403/2019-89	CARLOS EDUARDO MORAES	T186204205
08658.166879/2019-57	CARLOS EDUARDO SOARES	R416505295
08658.166279/2019-99	CARLOS JOSÉ MORAIS ROSA	R421105151
08658.033923/2019-43	CAROLINA MENDES MORAES	T163835772
08658.163937/2019-91	CECILIA SUMIE NAKAGAWA	R415080107
08650.023329/2019-14	CELIO MARQUES BARBOSA	R415575044
08658.187978/2018-91	CHRISTOVAM NEUMANN SANTOS	T163908117
08658.167256/2019-00	CINTIA MITIE IGARASHI	T167268667
08658.167259/2019-35	CINTIA MITIE IGARASHI	T167530844
08658.163965/2019-16	CLAUDEMIR FELIPE CESAR DE OLIVEIRA	T178457147
08658.081805/2019-41	CLAUDINEI MULLER DOS SANTOS	T176685057
08658.053190/2019-63	CLAUDIO JOSE COMINELI	T171399907
08658.007490/2019-71	CLEONICE CARLOS NICODEMOS	T147295432
08658.007512/2019-01	CLEONICE CARLOS NICODEMOS	T147295378
08658.166892/2019-14	CONCRESERV CONCRETO SA	T170265269
08658.169236/2019-65	CRISTIANGELA CALIXTO DA SILVA	T172473586
08660.064746/2019-06	DANIEL PEDRO BROCHETTO	T167831697
08660.064744/2019-17	DANIEL PEDRO BROCHETTO	T160152593
08658.030752/2019-09	DANILO SANTOS DIAS	T168334402
08657.166054/2019-42	DARINEY BRAGA AVELLAR DE OLIVEIRA	R416894992
08658.169166/2019-45	DAVISON DE SOUZA SILVA	R412703757
08658.069679/2019-57	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE	T177173602
08658.089013/2019-15	DENILSON VIEIRA	T182305929
08658.205688/2018-37	DIVINO DONIZETE DE CASTRO	T156719134
08658.030512/2019-04	DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA DE MOURA	T171233956
08659.104780/2019-51	EDINALDO GOEBEL	T159469163
08658.091929/2019-35	EDISON DE BARROS CAMARGO	R382608372
08667.033419/2019-34	EDMILSON MORAES LEMOS	T161568505
08658.025714/2019-26	EDNALDA ROSA VIANTE	T166914754
08658.000138/2019-12	EDSON LUIZ PARRA	T165048786
08657.167736/2018-91	EDSON PEREIRA PACHECO HERMENEGILSO	R416474877

08666.089567/2019-13	EDUARDO BERNARDO DE SOUZA	T169686655
08659.095604/2018-31	EDUARDO CORDEIRO DE RAMOS	R405411162
08658.164222/2019-55	EDUARDO GOMES CALIXTO DA SILVA	T157046377
08658.052518/2019-24	EDUARDO JUNIOR LEMES DE SOUZA	R346960557
08658.168504/2019-21	EDUARDO MAYEJI RIOS	R415704189
08657.049165/2019-95	ELAINE BARBOSA FIGUEIREDO GOMES	T161019927
08658.170580/2019-05	ELAINE PAES DE OLIVEIRA	T173601127
08659.117288/2018-65	ELIABE OZORIO GERALDO	R415496527
08658.164612/2019-25	ELICA DE FATIMA JOANA SILVA	R410186597







08657.085013/2019-56	SEBASTIÃO INACIO CABO DE SOUZA	R432891447
08659.015950/2020-68	SOLOFINO INDÚSTRIA E COM. DE CAL E CALCÁRIO LTDA	T114448377
08659.013913/2020-15	SOLOFINO INDÚSTRIA E COM. DE CAL E CALCÁRIO LTDA	T089734866
08659.014730/2020-17	SOLOFINO INDÚSTRIA E COM. DE CAL E CALCÁRIO LTDA	R325103097
08658.167230/2019-53	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA	R388339799
08657.022386/2020-50	TARSO DE JESUS GONCALVES	T164165304
08658.029725/2019-85	TIAGO CAETANO NEPOMUCENO DE ABREU	R422553069
08659.099427/2017-81	TITARFRAN TRANSP.S LTDA	E247689831
08659.015679/2020-61	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R289812976
08659.015678/2020-16	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	R292777434
08659.015674/2020-38	TRANSMOTIN TRANSP.S RODOVIARIOS LTDA	T083306455
08659.018209/2018-34	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R339695897
08659.015110/2020-03	TRANSPORTADORA SULISTA SA	T144557428
08662.028823/2019-36	WANDERSON ARAUJO DE MOURA	R371874307
08655.003298/2020-79	WELIVANIA BEZERRA DE SOUSA SANTOS	R345010426

## 3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.167200/2019-47	EDSON LUIS DE OLIVEIRA	T162588658
08658.169933/2019-16	FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	T168014254
08658.169930/2019-82	FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA CP	T168014246
08658.163983/2019-90	IVONE MARGARIDA CAVALLERI DO NASCIMENTO	R409368977
08655.063611/2019-94	LUIS CLAUDIO GONCALVES DE ALMEIDA	R418898758
08657.181597/2019-90	LUIZ ANTONIO CASAS	R392068327
08658.165681/2019-56	ROSILENE APARECIDA ARAGAO	T175398313
08658.193542/2018-31	VIRGINIA HILJE IZABEL DA SILVA	R411039814
08658.167363/2019-20	WANDIR MENDES FILHO	R420340068

## 3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

08656.171931/2019-15	JAIRO HENRIQUES BATISTA	T171817702
08657.150552/2019-73	WELSIO CRACEL DE REGO MONTEIRO	R328428469

## 3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

08658.165659/2019-14	AROLD O OSCAR BOY	R416554946
08658.164791/2019-09	LUIZ CARLOS DA SILVA RIBEIRO	R409626376

## 3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante).:

5 - NÃO AFETOS.:

6 - RECONSIDERAÇÃO.:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO  
Presidente Suplente/Relator - SPRF/SP

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2020

Descredencia a Organização Militar 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - 1º BATALHÃO DE CARROS DE COMBATE - DIVISÃO MOTOMECANIZADA, da execução dos serviços especializados de escolta "PRÓPRIA" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.024770/2013-17, resolve:

Art.1º DESCREDECENCIAR a Organização Militar 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - 1º BATALHÃO DE CARROS DE COMBATE - DIVISÃO MOTOMECANIZADA, credencial nº 327/2013, inscrita no CNPJ nº 09.615.689/0001-99, estabelecida na Rua Capitão Vasco da Cunha, s/n, Boi Morto - Santa Maria/RS - CEP 97.030-110, da execução dos serviços especializados de escolta "PRÓPRIA" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

## PORTARIA Nº 1.246, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

PAULO JORGE CANAS RODRIGUES - V902495-X, natural de Portugal, nascido em 02 de junho de 1980, filho de Rui Alberto Rodrigues Antônio e de Maria Natalia Canas da Conceição, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08255.001354/2020-43).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.247 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADILA ALI MOHAMMAD - G189020-P, natural do Afeganistão, nascida em 14 de agosto de 1976, filha de Ali Mohammad e de Sharen Jan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023284/2019-51);

AISHA HARB - V517295-1, natural do Líbano, nascida em 27 de 1985, filha de Abdel Mouin Harb e de Rajaa Harb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000554/2019-20);

ALI DIB HARB - G043201-8, natural do Líbano, nascido em 13 de fevereiro de 1986, filho de Abdul El Hussein Dib Harb e de Ghada Mohamad Ismail, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022714/2019-18);

ANASTASIIA SHYKARENKO - V995615-H, natural da Ucrânia, nascida em 18 de março de 1983, filha de Oleksandr Akymenko e de Galyna Akymenko, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002668/2020-56);

ARIFGUL HAJI AMIRGUL - G189017-E, natural do Afeganistão, nascido em 06 de julho de 1987, filho de Haji Amirgul e de Shababo Totakhil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023281/2019-18);

ATZEL CANDIDO ACOSTA ABAD - V741686-L, natural de Cuba, nascido em 09 de julho de 1980, filho de Pedro Ramon Acosta Rodriguez e de Nimia Abad Batista, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004838/2019-90);

FARES AL DDIK - G463354-H, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1988, filho de Sharih Al Ddik e de Huda Raslan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000859/2019-24);

HABIB ALHOSARYA - G057815-L, natural da Síria, nascido em 21 de maio de 1978, filho de Mhd Nazir Hassan e de Hekmat Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025442/2019-16);

HALA ALJASEM ALHAREB - G311853-9, natural da Síria, nascida em 20 de março de 1991, filha de Mohammad Aljaseem Alhareb e de Heyam Ibrahem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023616/2019-06);

HERICSON CA - G449368-P, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de junho de 1986, filho de Umberco Ca e de Daulominda le, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024654/2019-78);

HEVER STANY ROJAS GONZALEZ - G009068-F, natural de Cuba, nascido em 27 de setembro de 1985, filho de Eberto Rafael Rojas Acosta e de Beatriz Gonzalez Cruz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004179/2019-91);

ISMAEL NERY GASPAR RODRIGUES - V423229-Z, natural de Guiné Bissau, nascido em 08 de julho de 1980, filho de Cesario Rodrigues e de Linda Lopes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.008657/2019-32);

IVANILDA DA SILVA - V659490-O, natural de Guiné Bissau, nascida em 03 de fevereiro de 1986, filha de Antonio da Silva e de Clara da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000419/2020-84);

JAVIER CARBAJAL RODRIGUEZ - V853735-B, natural do México, nascido em 29 de março de 1984, filho de Raul Javier Carbajal Zavala e de Maria Carmen Rodriguez Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000254/2020-81);

JOÃO JOSE FERREIRA - G158198-7, natural da Angola, nascido em 14 de fevereiro de 1991, filho de Jose Armando Ferreira e de Isabel Francisco Joao, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.011891/2019-47);

MAR IAM ASSAAD ZEINEDDINE - V450690-D, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 1984, filha de Assaad Zeineddine e de Souad Zeineddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008349/2019-11);

RAZAN ALAGHWANI - V984634-O, natural da Síria, nascida em 06 de janeiro de 1980, filha de Badia Alaghwani e de Enaam Alaghwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024395/2019-85);

SAMBARO AROCHEIRO INDAMI - G456050-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 08 de junho de 1982, filho de Arocheiro Indami e de Nailon Barbosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000777/2020-27);

SOFIA CAMACHO AGUIAR - W504375-G, natural da Bolívia, nascida em 30 de setembro de 1948, filha de Gabriel Camacho e de Petrona Vidal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007806/2019-31);

TAMPIA MUSEGENI - G101829-Q, natural de Angola, nascido em 22 de janeiro de 1987, filho de Jacques Musengeni e de Deti Sekene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024381/2019-61);

TAREK KHADRA - G060491-D, natural da Síria, nascido em 07 de abril de 1990, filho de Abd Alrazak e de Hanan Alkurde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023762/2019-23);

WILSON PEREIRA - V633319-E, natural de Guiné Bissau, nascido em 29 de fevereiro de 1980, filho de Justino Pereira e de Maria Te, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.002602/2019-82);

YUSRA JAMAL BAKRI - G277381-2, natural da Síria, nascida em 09 de dezembro de 1980, filha de Jamal Bakri e de Mariam Daqqah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024190/2019-08);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 1.248 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AJAYI OLUWASOLA - V372737-Z, natural da Nigéria, nascido em 23 de maio de 1959, filho de Rufis Egbedi Oluwasola e de Alice Omoleye Oluwasola, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.006774/2018-81);

MARKUS FRIEDRICH WIESENDANGER - V327303-0, natural da Suíça, nascido em 11 de junho de 1958, filho de Fredrich Wiesendanger e de Adelheid Wiesendanger, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08322.000630/2019-71) e



MARCELO DANIEL LUCHINO - V169120-O, natural da Argentina, nascido em 06 de agosto de 1962, filho de Jose Victor Luchino e de Ladis Lardone, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023099/2019-67).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

### DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de POLIANA DE JESUS SOUZA, incluído na Portaria nº 79, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2019, é 23 de setembro de 1984, e não como constou. Processo nº 08018.001831/2019-30.

MARTHA PACHECO BRAZ

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### DESPACHO Nº 978, DE 11 MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DA CIDADE DE CÍCERO DANTAS, com sede em Cícero Dantas - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.726.237/0001-10, conforme Nota Técnica nº 285/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11665353) aprovada pelo Despacho nº 517/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11666138), Processo SEI/MJ nº 08000.023561/2019-15.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

#### ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h14 do dia 06 de maio de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma virtual conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidão; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir as participações de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

#### JULGAMENTOS

##### 1.Revisão de Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53

Interessados: The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc. Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Alexandre Faraco, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback e outros

Terceiros Interessados: Simba Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos Ltda., Warner Media LLC, Sky Serviços de Banda Larga Ltda., Associação NeoTV Advogados: Maria Eugênia Novis, Leonardo Maniglia Duarte e José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidão

Manifestou-se oralmente o Economista Chefe do Cade, Guilherme Resende.

Após voto do Conselheiro Relator pela aprovação de novo Acordo em Controle de Concentrações, bem como determinação para que a Superintendência Geral do CADE investigue os possíveis efeitos concorrenciais decorrentes da diferenciação de preços praticados no mercado de TV por assinatura. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se em voto vogal para sugerir o adiamento da apreciação da operação. Os Conselheiros Mauricio Bandeira Maia, Paula Azevedo e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann acompanharam o relator. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanhou o relator e sugeriu a abertura de Inquérito Administrativo.

Decisão: O plenário, por maioria, homologou a nova proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado. O Plenário, por unanimidade, determinou ainda que a Superintendência Geral do Cade instaure Inquérito Administrativo para investigação de possíveis efeitos concorrenciais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

##### 4.Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonal, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogó Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cynthia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville LTDA, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda, Posto Getúlio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Geraldi Ltda, Posto Padre Réus Ltda, Posto Graciosa Ltda, Auto Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemer Ltda, Auto Posto Piraf Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasvill), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JA Ltda, Posto Z1 Ltda, Posto Z5 Ltda, Posto Z7 Ltda, Posto Z8 Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandoná Ltda, Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente Pórtico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comercio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varela Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestaram-se oralmente o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior ratificando o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada; bem como os advogados: Paulo Roque Khouri pelo terceiro interessado Mauricio Melhim Abou Rejaile; Leonardo Oliveira Callado pelo Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Eduardo Schmidt Bauer, Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comércio de Combustíveis Ltda. e Manoel Martins Henriques; Gabriel Nogueira Dias pela Ipiranga Produtos de Petróleo; e Lauro Celidônio Gomes dos Reis pela Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.

Após manifestação do Conselheiro relator pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas no art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, I, "a", e IV, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Luiz Antônio Amin - R\$ 41.925,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), Auto Posto Amin Ltda - R\$ 1.048.127,00 (um milhão, quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais), Juvino Luiz Capello - R\$ 145.994,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), Estação Comércio de Combustíveis Ltda - R\$ 816.425,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30) - R\$ 1.785.304,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0002-11) - R\$ 816.425,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Scherly Magnabosco Mascarello - R\$ 82.753,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais); Postoville Ltda - R\$ 2.068.845,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); Eduardo Poffo - R\$ 69.699,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais), Posto Guaira Ltda - R\$ 2.120.817,00; (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e dezessete reais); e Posto de Combustíveis Valência Ltda - R\$ 1.364.145,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais); pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas no art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, I, "a", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Jonas Reimer - R\$ 174.611,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais); Posto Aldi Ltda - R\$ 3.503.221,00 (três milhões, quinhentos e três mil, duzentos e vinte e um reais); Auto Posto Mercado Ltda - R\$ 525.754,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); Auto Posto Olinda Ltda-ME - R\$ 644.760,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais); Posto Getúlio Ltda - R\$ 1.146.636,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais); Jacqueline Ceolim - R\$ 47.019,00 (quarenta e sete mil e noventa e nove reais); Emerson Ceolim - R\$ 47.019,00 (quarenta e sete mil e noventa e nove reais); Auto Posto Ceolim Ltda - R\$ 2.350.997,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e sete reais); Reinaldo Geraldi - R\$ 38.609,00 (trinta e oito mil, seiscentos e nove reais); Auto Posto Geraldi Ltda - R\$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Posto Padre Reus Ltda - R\$ 1.021.048,00 (um milhão, vinte e um mil e quarenta e oito reais); Daniel Contini Dallmann - R\$ 95.571,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais); Marcelo Messias de Lima Pereira - R\$ 95.571,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais); Posto Monza Ltda - R\$ 1.838.453,00 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); Auto Posto Maranello Ltda - R\$ 1.852.818,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais); Auto Posto Modena Ltda - R\$ 1.087.320,00 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais); Wilson Roberto Leal de Lima - R\$ 16.328,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais); Fernando Cesar Garcia - R\$ 36.377,00 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83) - R\$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07) - R\$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Lineu Barbosa Villar - R\$ 29.275,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais); Posto Continental Ltda - R\$ 975.835,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais); pela condenação dos seguintes Representados pela prática de conduta tipificada no art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, II, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: José Augusto Figueiredo - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina/SC (Sindicato) - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Paulo Antonio Vieira Pasetti - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sérgio Victor Olbrich - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Israel Patrício - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e Sandro Paulo Tonal - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, de acordo o disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: João Ávila Sousa; Posto Graciosa V Ltda; Posto Bemer Ltda; Auto Posto Fátima Ltda; Posto Graciosa Ltda; Posto Jariva Ltda; e Auto Posto Piraf Ltda; pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, de acordo com o disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; AM Combustíveis Ltda; Posto LC Ltda; Posto JA Ltda; Posto Z10 Ltda; Posto Zandoná Ltda; e Posto Z11 Ltda; bem como pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Eduardo Schmidt; Auto Posto Bucarein Ltda; Posto Brasvill; José Edmundo Krug; Auto Posto São Benedito Ltda; Manoel Martins Henriques; Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda; Auto Posto Prudente Ltda; América Comércio de Combustíveis Ltda; Regina Aparecida Magnabosco; Auto Posto Binário; Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Auto Posto Floresta Ltda; Cynthia de Castro de Carvalho Lima; Edianeze Bogó Floriano; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda; Tiago Carlos Reis; Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda; Alesat Combustíveis S.A.; Alencar Felício Reis; Auto Posto Serra da Estrela; Joel D'Agostini; e Posto Aliança Ltda. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

##### 2.Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94

Recorrente: ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Ricardo Inglês de Souza e outros

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Maranhão, Tamara Hoff, Josie de Menezes, Miguel Gazerzi, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheira Sérgio Costa Ravagnani

Na 157ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento do pedido de reapreciação, e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de ajustar a medida preventiva anteriormente concedida, para os seguintes termos: 1. Determinar que a Sem Parar: 1.A) cesse imediatamente qualquer exclusividade - de direito ou de fato - com operadores ou administradores de estacionamentos; 1.B) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus contratantes operadores ou administradores de estacionamentos da proibição de exclusividade contida na presente decisão; 1.C) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; 1.D) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas as operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por radio frequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo - mas não se limitando - às seguintes disposições: 1.D.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 1.D.ii) Cobrança pelas antenas habilitadas. 1.E) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 1.E.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; 1.E.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. 2) Determinar que a ConectCar: 2.A) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas as operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da

publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por Radiofrequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo -mas não se limitando -as seguintes disposições: 2.A.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 2.A.ii) Cobrança pelas antenas habilitadas. 2.B) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 2.B.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamento; 2.B.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. As Representadas ficam obrigadas a fazer prova das ofertas vinculantes estendidas a todos concorrentes interessados na prestação dos serviços de leitura eletrônica em até 10 (dez) dias, sob pena de multa por ato de descumprimento, i.e. por cada concorrente que não venha a receber uma oferta vinculante efetiva, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente atualizada pela SELIC a partir da data de publicação da presente decisão. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta decisão, a Sem Parar e a ConectCar pagarão multa diária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por obrigação descumprida, até que seja comprovada a cessação do descumprimento. Reconhece-se que a medida preventiva permanecerá suspensa nos termos das decisões judiciais atualmente em vigor. A presente medida preventiva terá vigência até o dia 2 de setembro de 2020, data na qual se encerram os 5 (cinco) anos de vinculação da Consulta nº 08700.007192/2015-94, nos termos do artigo 8º da Resolução 12/2015/CADE. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

3. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Na 153ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pela manutenção dos autos de infração lavrados pela Superintendência-Geral e condenação da Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES ao pagamento de multa no valor total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser paga no prazo de 10 dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011 e art. 167 do Regimento Interno do Cade, manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, pela procedência do Auto de Infração nº 0345865/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE e pela anulação do Auto de Infração nº 0383314/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99, pela caracterização de bis in idem; pela condenação da Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES ao incorrer em omissão na apresentação de documentos e informações solicitados pelo Cade, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011 e art. 167 Regimento Interno, com pagamento de multa total no valor de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), a ser paga no prazo de 10 dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União; e pela comunicação do resultado do julgamento à Superintendência-Geral, com recomendação de que provoque a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade a adotar providências judiciais cabíveis no interesse na instrução no Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10. A Conselheira Paula Azevedo acompanhou o voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Luiz Hoffmann.

#### REFERENDOS

Despachos PRES nº 77/2020 (Processo nº 08700.005161/2019-22), nº 78/2020 (Processo nº 08700.011930/2015-06), nº 80/2020 (Processo nº 08700.006723/2015-21), nº 81/2020 (Processo nº 08700.008607/2014-66) e nº 83/2020 (Processo nº 08700.000989/2019-94), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofício nº 3062/2020 (Processo nº 08700.001984/2020-12) apresentado pela Conselheira Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despachos Decisórios nº 9/2020 (processo nº 08700.000989/2019-94) e nº 10/2020 (Processo nº 08012.010022/2008-16) apresentado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Despacho Decisório nº 14/2020 (acesso restrito) apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h27 do dia 06 de maio de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 215

Dia: 11/05/2020

Hora: 14:44 horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Maurício Oscar Bandeira Maia que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 212, 213 e 214, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.006163/2019-39

Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Terceiro Interessado: Claro S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Camila Paoletti e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 416, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Itatupã-Cajari, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002807/2020-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Itatupã-Cajari, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - RDS de Itatupã-Baquía; e

II - RESEX do Rio Cajari.

§1º A instituição do NGI ICMBio Itatupã-Cajari constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Itatupã-Cajari serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Itatupã-Cajari:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Itatupã-Cajari serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Itatupã-Cajari deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Itatupã-Cajari.

Art. 6º O NGI ICMBio Itatupã-Cajari será sediado em Macapá/AP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 417, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.005566/2018-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;



Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - PARNA da Serra das Lontras;
- II - REBIO de Uma;
- III - REVIS de Uma; e
- IV - RESEX de Canavieiras.

§1º A instituição do NGI ICMBio Ilhéus constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Ilhéus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Ilhéus:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Ilhéus serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Ilhéus deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Ilhéus.

Art. 6º O NGI ICMBio Ilhéus será sediado em Ilhéus/BA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 691, de 27 de julho de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 418, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Breves, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002798/2020-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Breves, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - FLONA de Caxiuanã;
- II - RESEX Arióca Pruanã;
- III - RESEX Mapuá; e
- IV - RESEX Terra Grande-Pracuuba.

§1º A instituição do NGI ICMBio Breves constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Breves serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Breves:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Breves serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Breves deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Breves.

Art. 6º O NGI ICMBio Breves será sediado em Breves/PA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 419, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revogar os §§ 1º e 2º do art. 7º da Portaria nº 941, de 12 de novembro de 2018 (processo SEI nº 02122.001499/2018-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º da Portaria nº 941, de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 420, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Araripe, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002797/2020-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Araripe, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - APA Chapada do Araripe;
- II - ESEC de Aiuaíba;
- III - FLONA de Negreiros; e
- IV - FLONA do Araripe-Apodi.

§1º A instituição do NGI ICMBio Araripe constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Araripe serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Araripe:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Araripe serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.



Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Araripe deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Araripe.

Art. 6º O NGI ICMBio Araripe será sediado em Crato/CE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 421, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cabedelo, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002799/2020-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cabedelo, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - FLONA da Restinga de Cabedelo; e

II - RESEX Acaú-Goiana.

§1º A instituição do NGI ICMBio Cabedelo constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Cabedelo serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Cabedelo:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Cabedelo serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Cabedelo deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cabedelo.

Art. 6º O NGI ICMBio Cabedelo será sediado em Cabedelo/PB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 423, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Revogar o § 1º do art. 7º da Portaria nº 178, de 05 de março de 2018 (processo SEI nº 02120.000363/2018-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Portaria nº 178, de 05 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 424, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais,

definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - APA dos Campos de Manicoré;

II - FLONA de Urupadi;

III - FLONA do Aripuanã;

IV - FLONA do Jatuarana;

V - PARNA do Acari;

VI - REBIO do Manicoré; e

VII - PARNA dos Campos Amazônicos.

§1º A instituição do NGI ICMBio Humaitá constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Humaitá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Humaitá:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Humaitá serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Humaitá deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Humaitá.

Art. 6º O NGI ICMBio Humaitá será sediado em Porto Velho/RO.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 694, de 24 de outubro de 2017.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 425, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Porto Velho, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002831/2020-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;



Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Porto Velho, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - FLONA de Balata-Tufari;
- II - FLONA de Humaitá;
- III - PARNA Nascentes do Lago Jari;
- IV - FLONA do Bom Futuro;
- V - FLONA do Jamari; e
- VI - PARNA Mapinguari.

§1º A instituição do NGI ICMBio Porto Velho constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Porto Velho serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Porto Velho:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Porto Velho serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Porto Velho deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Porto Velho.

Art. 6º O NGI ICMBio Porto Velho será sediado em Porto Velho/RO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 426, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002821/2020-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - PARNA da Serra dos Órgãos;
- II - APA de Petrópolis;
- III - REBIO do Tinguá;
- IV - APA de Guapi-Mirim; e
- V - ESEC da Guanabara.

§1º A instituição do NGI ICMBio Teresópolis constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Teresópolis serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Teresópolis:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Teresópolis serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Teresópolis deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Teresópolis.

Art. 6º O NGI ICMBio Teresópolis será sediado em Teresópolis/RJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 428, DE 11 DE MAIO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Sena Madureira, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002819/2020-65).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Sena Madureira, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - FLONA de São Francisco;
- II - FLONA do Macaúã; e
- III - RESEX do Cazumbá-Iracema.

§1º A instituição do NGI ICMBio Sena Madureira constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Sena Madureira serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Sena Madureira:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Sena Madureira serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Sena Madureira deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Sena Madureira.

Art. 6º O NGI ICMBio Sena Madureira será sediado em Sena Madureira/AC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



**PORTARIA Nº 430, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Paulo Afonso, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002814/2020-32).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Paulo Afonso, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - ESEC Raso da Catarina; e
- II - MONA do Rio São Francisco.

§1º A instituição do NGI ICMBio Paulo Afonso constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Paulo Afonso serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Paulo Afonso:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Paulo Afonso serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Paulo Afonso deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Paulo Afonso.

Art. 6º O NGI ICMBio Paulo Afonso será sediado em Paulo Afonso/BA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 431, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Paraty, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002813/2020-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Paraty, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - APA de Cairuçu;
- II - ESEC de Tamoios; e
- III - PARNA da Serra da Bocaina.

§1º A instituição do NGI ICMBio Paraty constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Paraty serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Paraty:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Paraty serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Paraty deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Paraty.

Art. 6º O NGI ICMBio Paraty será sediado em Paraty/RJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 432, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Guajará-Mirim, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002803/2020-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Guajará-Mirim, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - PARNA da Serra da Cutia;
- II - RESEX Barreiro das Antas; e
- III - RESEX do Rio Ouro Preto.

§1º A instituição do NGI ICMBio Guajará-Mirim constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Guajará-Mirim serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Guajará-Mirim:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.



Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Guajará-Mirim serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Guajará-Mirim deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Guajará-Mirim.

Art. 6º O NGI ICMBio Guajará-Mirim será sediado em Guajará-Mirim/RO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 433, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002812/2020-43).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - ESEC do Castanhão;
- II - FLONA de Açú; e
- III - PARNA da Furna Feia.

§1º A instituição do NGI ICMBio Mossoró constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Mossoró serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mossoró:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Mossoró serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mossoró deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mossoró.

Art. 6º O NGI ICMBio Mossoró será sediado em Mossoró/RN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 434, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Novo Airão, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002811/2020-07).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Novo Airão, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - PARNA de Anavilhanas;
- II - PARNA do Jaú;
- III - RESEX do Baixo Rio Branco-Jauaperi; e
- IV - RESEX Rio Unini.

§1º A instituição do NGI ICMBio Novo Airão constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Novo Airão serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Novo Airão:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Novo Airão serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Novo Airão deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Novo Airão.

Art. 6º O NGI ICMBio Novo Airão será sediado em Novo Airão/AM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 436, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Januária, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002809/2020-20).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Januária, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - APA Cavernas do Peruaçu; e
- II - PARNA Cavernas do Peruaçu.



§1º A instituição do NGI ICMBio Januária constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Januária serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Januária:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Januária serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Januária deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Januária.

Art. 6º O NGI ICMBio Januária será sediado em Januária/MG.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 437, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iperó, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002806/2020-96).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iperó, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - ARIE Mata de Santa Genebra;

II - ARIE Matão de Cosmópolis;

III - FLONA de Capão Bonito; e

IV - FLONA de Ipanema.

§1º A instituição do NGI ICMBio Iperó constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Iperó serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Iperó:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Iperó serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Iperó deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Iperó.

Art. 6º O NGI ICMBio Iperó será sediado em Iperó/SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 439, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cruzeiro do Sul, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002801/2020-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cruzeiro do Sul, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - PARNA da Serra do Divisor;

II - RESEX do Alto Juruá; e

III - RESEX Riozinho da Liberdade.

§1º A instituição do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Cruzeiro do Sul deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cruzeiro do Sul.

Art. 6º O NGI ICMBio Cruzeiro do Sul será sediado em Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 440, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iguape, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002804/2020-05).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;



Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iguape, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe;
- II - ARIE Ilha do Ameixal;
- III - ARIE Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande;
- IV - ESEC dos Tupiniquins; e
- V - RESEX do Mandira.

§1º A instituição do NGI ICMBio Iguape constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Iguape serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Iguape:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Iguape serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Iguape deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Iguape.

Art. 6º O NGI ICMBio Iguape será sediado em Iguape/SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000064/2020-42, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria MME nº 202, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000064/2020-42, resolve:" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria MME nº 202, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Suspender de 20 de março até o dia 30 de junho de 2020 os prazos processuais para a apresentação de pedidos de reconsideração e recursos interpostos nos processos minerários em que haja decisão de indeferimento, de caducidade ou nulidade de alvará ou concessão de lavra, cuja competência de outorga seja do Ministro de Estado de Minas e Energia.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 215, DE 11 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 15 e 16, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000089/2018-89, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE do Ministério de Minas e Energia, desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.

#### CAPÍTULO I

##### DOS ESTUDOS DE PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, são considerados Estudos de Planejamento da Transmissão:

I - os de Ampliações das Instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DITS e os de Reforços das Instalações Existentes a serem considerados no Planejamento da Expansão dos Sistemas de Transmissão, além dos destinados à proposição de Melhorias necessárias à Prestação do Serviço Adequado, elaborados sob coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

II - os de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazos, elaborados sob coordenação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, incluídos aqueles de que tratam o art. 12, § 2º, e o art. 19, § 1º, inciso V, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e, quando couber, o art. 14 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. Os Estudos de que trata o inciso II do caput têm como principal objetivo a indicação das novas Instalações ou Equipamentos para Expansões do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica necessárias para o atendimento ao crescimento do mercado, incluindo as Instalações de Fronteira e as Instalações Determinativas no âmbito dos Sistemas de Distribuição, sem prejuízo de indicações de Reforços das Instalações Existentes e de Melhorias necessárias à Prestação do Serviço Adequado.

Art. 3º Até 31 de outubro de cada ano, a EPE apresentará para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a proposta de Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, que serão iniciados ou concluídos durante o ano subsequente.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético aprovará a proposta de Programação de que trata o caput até 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º Somente serão incluídos na Programação de que trata o caput os Estudos de Planejamento da Transmissão que dispuserem de Termo de Referência específico, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - título do estudo;
- II - região de abrangência;
- III - horizonte do estudo;
- IV - origem da identificação da necessidade;
- V - motivação, contendo o potencial benefício e as restrições a serem superadas ou evitadas;
- VI - premissas a serem adotadas; e
- VII - o cronograma previsto para o desenvolvimento, incluída data estimada para a conclusão.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos Estudos indicados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para inclusão na Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão.

§ 4º Serão disponibilizados na internet, no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br:

I - a Programação aprovada de Estudos de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazo, a serem realizados sob coordenação da EPE, até o dia 31 de dezembro de cada ano; e

II - informe, atualizado trimestralmente, acerca da Execução dos Estudos Programados, incluindo eventuais atualizações do Cronograma após a reunião mensal de acompanhamento entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético e a EPE.

§ 5º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada e observadas as condições estabelecidas nos §§ 2º a 4º deste artigo, poderá ser autorizada a inclusão de Estudos fora do prazo estabelecido no caput.

§ 6º A proposta de Programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições quer sejam elas internas aos Submercados e Subsistemas ou entre eles, incluídos os casos de geração despachada independentemente da ordem de mérito, os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos Estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão - GETs, sob coordenação da EPE e definidos conforme áreas de abrangência, com as atribuições de:

I - identificar as necessidades de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazos;

II - propor, a partir das necessidades identificadas, alternativas para o adequado desempenho dos Sistemas de Transmissão, podendo ser consideradas, a critério do GET e mediante análise de viabilidade completa, soluções não convencionais e evoluções tecnológicas consolidadas;

III - propor, quando necessário, Instalações no âmbito próprio do concessionário, permissionário ou autorizado para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

IV - criar Subgrupos e definir seus participantes para auxiliar a EPE na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental - EVTE de alternativas de Expansão dos Sistemas de Transmissão de que trata o caput.

§ 1º Compete à EPE promover a instalação dos GETs, bem como definir as respectivas áreas de abrangência e convocar por ofício os representantes dos Grupos para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º Poderão indicar representantes aos GETs:

I - desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência:

a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) entidade responsável pela operação e manutenção no País de Interligação Internacional ou equiparada nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

c) Itaipu Binacional, bem como outros agentes que venham a ser instituídos por meio de Tratado Internacional;

d) consumidores livres; e

d) autoprodutores de energia;

II - o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

III - a Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia;

IV - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia;

V - os Governos dos Estados e do Distrito Federal, desde que situados na respectiva área de abrangência; e

VI - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, quando a proposta de Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão prever os Estudos de que trata o art. 3º, § 6º, desta Portaria.

§ 3º Deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br:

I - a lista dos GETs instalados e as respectivas áreas de abrangência;

II - os procedimentos e as regras para a indicação de representantes;

III - as formas de contato com a Coordenação de cada GET;

IV - o cronograma anual de reuniões; e

V - a documentação referente às reuniões já realizadas, incluindo-se memórias e listas de presença.

§ 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente na forma presencial, alternando-se os locais de reunião entre as Capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência, a critério da EPE.

§ 5º O Órgão ou Entidade representada custeará a despesa do seu representante indicado para participação das reuniões dos GETs.

§ 6º A participação em GETs não ensejará a percepção de qualquer remuneração, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º A critério da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, os Estudos de que trata o inciso IV do caput poderão ser objeto de ressarcimento conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso de cada GET pelos seus participantes sem a prévia anuência da EPE ou da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.



§ 9º Excepcionalmente, a EPE poderá convidar centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino superior, empresas de consultoria, empresas de base tecnológica ou empresas incubadas e fabricantes para apresentar assuntos de interesse no âmbito dos GETs e seus Subgrupos.

Art. 5º De modo a subsidiar a realização de Estudos de Planejamento da Transmissão, mediante solicitação motivada da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da EPE ou do ONS, os agentes de que trata o art. 4º, § 2º, inciso I, deverão disponibilizar:

I - informações e especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos Estudos de Planejamento da Transmissão, incluindo previsão de carga por barramento, bases de dados, modelos de equipamentos e de sistemas de controle;

II - estudos técnicos referentes às Instalações sob sua responsabilidade; e

III - padrões técnicos adotados em suas Instalações.

§ 1º O disposto no caput independe de o agente ter indicado ou não representante para os GETs.

§ 2º Na hipótese de qualquer agente não disponibilizar tempestivamente informações necessárias para a realização de Estudos de Planejamento da Transmissão, a respectiva Entidade Coordenadora do Estudo deverá notificar o fato à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO

Art. 6º A EPE deverá submeter para fins de aprovação por parte do Ministério de Minas e Energia, com ou sem modificações, documento sobre critérios e procedimentos para a elaboração de Estudos de Planejamento da Transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, bem como documento sobre as Diretrizes para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução dos Leilões de Sistemas de Transmissão.

§ 1º A aprovação deste documento pelo Ministério de Minas e Energia deverá ser precedida de Consulta Pública.

§ 2º Após a aprovação pelo Ministério de Minas e Energia, os documentos de que trata o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico da EPE - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

§ 3º O documento sobre as Diretrizes para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução dos Leilões de Transmissão incluirá a definição de marcos para a avaliação de qualidade dos resultados, incluídos os parciais, e conformidade com as Diretrizes, a ser exercida pela EPE.

Art. 7º A qualquer tempo, a EPE poderá propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a atualização dos documentos de que trata o art. 6º.

§ 1º Sem prejuízo de outras oportunidades de aprimoramentos, as propostas de atualizações deverão buscar, dentre outros, o alcance dos seguintes objetivos:

I - soluções de mínimo custo global para o Sistema Interligado Nacional - SIN;

II - racionalidade econômica do Planejamento da Transmissão, considerando-se, inclusive, alternativas de implantação de geração local, transporte de derivados líquidos de petróleo e gás natural, transferência de ativos entre concessionários, soluções não convencionais e evoluções tecnológicas consolidadas;

III - incorporação da componente fundiária;

IV - avaliação das condições de atendimento e das ações necessárias entre as datas de necessidade do SIN a data de referência para a entrada em operação comercial dos equipamentos e Instalações de Transmissão e Distribuição, recomendados pelo Estudo de Planejamento da Transmissão;

V - desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para o Planejamento da Transmissão em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;

VI - envolvimento prévio com o órgão ambiental licenciador e, se necessário, potenciais órgãos envolvidos, visando antecipar as questões socioambientais possíveis de serem tratadas na etapa de elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão, para empreendimentos considerados estratégicos e, também, aqueles localizados em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;

VII - a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição (PRODIST) e os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) da ANEEL; e

VIII - o desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para a integração ao SIN de Regiões atendidas por Sistemas Isolados, incluída a avaliação que subsidia Ato do Ministério de Minas e Energia para atendimento ao art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

§ 2º A aprovação das atualizações aos documentos deverá seguir os trâmites estabelecidos no art. 6º.

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica é o documento que consolida os resultados dos Estudos de Planejamento da Transmissão, que define Equipamentos e Instalações necessárias ao SIN em caráter determinativo.

§ 1º Os Equipamentos e Instalações de que trata o caput serão classificados como:

I - Ampliações das Instalações da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão;

II - Reforços das Instalações Existentes;

III - Melhorias de que trata o art. 2º desta Portaria, referentes a substituição de Transformador, Equipamento de Compensação de Potência Reativa ou Linha de Transmissão, e equipamentos relacionados; e

IV - no âmbito próprio do concessionário, permissionário ou autorizado para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando necessário.

§ 2º A inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica será realizada por meio de Ato da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, o qual deverá estabelecer:

I - a descrição dos Equipamentos, Instalações de Transmissão e sua destinação, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - a classificação nos termos do § 1º;

III - a indicação da Concessionária responsável pela Implantação da Instalação, quando aplicável; e

IV - a Data de Necessidade Elétrica dos Equipamentos e Instalações recomendados.

§ 3º As Instalações de Transmissão que se destinam ao suprimento dos Sistemas de Distribuição e de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração serão incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica quando os Estudos de que trata o caput apontarem que sua implantação implica em interesse para Operação da Rede.

§ 4º A implantação das Instalações de que trata o § 3º tem caráter determinativo aos respectivos agentes nos termos da regulação da ANEEL.

§ 5º São requisitos para a inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica:

I - proposta por parte da EPE ou do ONS, motivada por Estudo de Planejamento da Transmissão, em meio magnético, o qual deverá ser apresentado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético juntamente com:

a) o Estudo de Planejamento da Transmissão, em formato "pdf", com a funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, em formato editável, sem criptografia, senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio;

b) planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação técnico-econômica das alternativas consideradas no Estudo, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio ou cálculo, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, se realizadas;

c) bases de dados utilizadas nos Estudos Elétricos, se realizadas; e

d) arquivo eletrônico contendo a listagem dos Equipamentos e Instalações propostos, em formato estruturado a ser definido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - prévia compatibilização com os demais Estudos de Planejamento da Transmissão, desenvolvidos ou em desenvolvimento pela EPE e pelo ONS, ouvida a ANEEL, a ser promovida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético com a participação dessas Entidades.

III - no caso de Transformadores de Potência com Tensão Primária igual ou superior a 230 kV e Tensões Secundária e Terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas Conexões e demais Equipamentos ligados ao Terciário, sua inclusão no POTEE deverá ocorrer somente mediante a existência de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrado entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

§ 6º Os Estudos de Planejamento da Transmissão incluídos no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da respectiva Entidade Coordenadora, juntamente com os itens de que trata o § 5º, inciso I.

§ 7º Até a conclusão da compatibilização de que trata o § 5º, inciso II, a EPE poderá manifestar-se quanto ao interesse em obter a respectiva Licença Prévia Ambiental, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.847, de 2004.

§ 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica será mantido disponível, atualizado, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 9º Os requisitos descritos no art. 8º, § 5º, não se aplicam às substituições em decorrência de sinistros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a eventual inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica somente será efetivada após manifestação do ONS e da EPE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA OUTORGA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 10. A partir da inclusão das Instalações no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, caberá à ANEEL:

I - promover os Leilões de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica vinculados às Instalações classificadas no art. 8º, § 1º, inciso I, desta Portaria;

II - autorizar as Instalações classificadas no art. 8º, § 1º, nos incisos II e III, desta Portaria; e

III - acompanhar a implantação das Instalações de que trata o art. 8º, §§ 3º e 4º, desta Portaria.

§ 1º A ANEEL deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), as Instalações de que tratam os incisos I e II do caput incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica a serem licitadas ou autorizadas.

§ 2º Após cada licitação a ANEEL encaminhará, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, Relatório Executivo contendo, no mínimo:

I - o detalhamento dos resultados, quantidade de proponentes por lotes detalhando a composição e participação de cada consórcio, relação dos lotes que foram para a segunda fase em lances viva-voz;

II - a análise crítica das razões para a não apresentação de propostas para lotes específicos, quando houver; e

III - eventuais propostas de aperfeiçoamentos do processo de licitação.

Art. 11. Para as Instalações incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica e ainda não autorizadas ou licitadas, mediante justificativa, a ANEEL:

I - poderá propor a alteração da classificação, nos termos do art. 8º, § 1º, desta Portaria, de forma fundamentada; e

II - informará a alteração da Concessionária responsável, caso ocorra.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético promover a articulação necessária para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução das licitações para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão.

§ 1º Os Relatórios Técnicos deverão ser elaborados em consonância com as Diretrizes definidas na forma do art. 6º, § 2º, cabendo à EPE o acompanhamento e a verificação da sua conformidade e qualidade.

§ 2º A EPE poderá dispor de Sistemática com critérios objetivos para seleção prévia de desenvolvedores dos Relatórios logo após a emissão do Estudo de que trata o art. 4º, inciso IV, propondo-os à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético em até, no máximo, dez dias após a publicação no POTEE.

§ 3º Aos desenvolvedores dos Relatórios competem:

I - garantir a veracidade e a qualidade dos resultados, investigações, dados, levantamentos, projetos e demais informações constantes nos Relatórios Técnicos emitidos;

II - responder, no tempo e formato solicitado, todos os esclarecimentos solicitados pela EPE ou Ministério de Minas e Energia; e

III - promover os ajustes e revisões nos Relatórios conforme solicitação da EPE ou Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Aplicam-se aos desenvolvedores dos Relatórios as sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação quanto a veracidade e acuidade das informações constantes nos Relatórios Técnicos apresentados à EPE e Ministério de Minas e Energia.

§ 5º Na hipótese dos resultados obtidos nos Relatórios Técnicos implicarem alterações nas Instalações já incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, a EPE deverá submeter solicitação de ajuste à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

§ 6º A ANEEL disponibilizará os Relatórios Técnicos encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético no seu sítio eletrônico - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

§ 7º A ANEEL informará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético eventuais inconsistências existentes nos Relatórios de Planejamento, visando esclarecimento da instrução processual associada à licitação de que trata o caput.

§ 8º Encontram-se abrangidas pela elaboração dos Relatórios Técnicos de que trata o caput, as Instalações de Transmissão de Energia Elétrica destinadas a Interligações Internacionais de que trata o art. 17, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 13. Até 30 de abril de cada ano, a ANEEL informará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a Programação e o Cronograma de Atividades para a realização dos Leilões de Transmissão para o ano subsequente em consonância com a Portaria do Ministério de Minas e Energia de Planejamento das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.

Parágrafo único. A Programação e o Cronograma de que tratam o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANEEL - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 14. A ANEEL disponibilizará a proposta de composição dos respectivos lotes para conhecimento prévio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético em tempo hábil para eventuais contribuições antes do envio dos documentos necessários ao Processo de Desestatização do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. A etapa de que trata o caput será prevista no Cronograma de Atividades de que trata o art. 13.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A contar da data de publicação desta Portaria e exclusivamente para os Estudos de que trata o art. 2º, inciso II, a EPE deverá apresentar para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

I - em até dez dias, o documento de Critérios e Procedimentos atualmente adotados para a elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão, bem como promover sua divulgação no seu sítio eletrônico - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br); e

II - em até trinta e seis meses, proposta de atualização do documento de Critérios e Procedimentos para a elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão.

Parágrafo único. A proposta de que trata o inciso II do caput deverá ser elaborada em consonância com o disposto no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

Art. 16. O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica vigente ou em elaboração na data de publicação desta Portaria;



II - Relatórios Técnicos solicitados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para fins de subsidiar a instrução das licitações para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão em elaboração na data de publicação desta Portaria;

III - Processo Licitatório em andamento pela ANEEL na data de publicação desta Portaria; e

IV - Processos de Autorização de Reforços e Melhorias já encaminhados à ANEEL na data de publicação desta Portaria.

Art. 17. Quando solicitado pela EPE, a ANEEL disponibilizará cópia do Projeto Básico considerado em conformidade com as Características Técnicas das Instalações licitadas.

Art. 18. Fica delegado ao Operador Nacional do Sistema Elétrico a emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica restrito aos Equipamentos e Instalações a que se referem:

I - o inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011; e

II - os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011.

§ 1º Caberá ao ONS:

I - ouvir previamente à emissão do POTEE tanto a ANEEL quanto a EPE;

II - indicar em seção específica do POTEE eventuais Instalações para as quais a EPE solicite a suspensão para avaliação detalhada da proposição no Planejamento de Curto, Médio e Longo Prazos; e

III - encaminhar cópia digital do POTEE emitido à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para a publicação no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

§ 2º Excepcionalmente e de forma motivada, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético poderá solicitar ao ONS a revisão do POTEE emitido.

Art. 19. Para atendimento ao disposto no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a oitiva prévia à ANEEL ocorrerá por meio das Reuniões de Consolidação do POTEE.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002012/2020-16. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.938/0001-65. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneca> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002014/2020-13. Interessada: EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.816/0001-10. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 176, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002011/2020-71. Interessada: KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.547/0001-05. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneca>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002015/2020-50. Interessada: Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.379/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### DESPACHO Nº 9/2020/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.002011/2020-71, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.547/0001-05, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 12 do Leilão nº 02/2019-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 12/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 227/2020/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### DESPACHO Nº 10/2020/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.002015/2020-50, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.379/0001-72, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 228/2020/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.808, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002423/2020-10. Interessada(s): Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à ampliação da Subestação 138 kV Vila Carli, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.811, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006094/2019-34. Interessada: Amazonas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de distribuição entre a estrutura nº 31 da LD 69 kV Manauara - Cidade Nova até a estrutura nº 05 da LD 69 kV Jaraqui - Santo Antônio, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.813, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002469/2020-21. Interessada(s): Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Caxias - TG Agroindustrial, na Subestação Caxias II, localizada no município de Caxias, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.814, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002391/2020-44. Interessada(s): EOL Potiguar B31 SPE S.A., EOL Potiguar B32 SPE S.A. e EOL Potiguar B33 SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Mel 2 - Mel 1, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### DESPACHO Nº 1.300, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002711/2019-22, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Grande Energia S/A em face do Auto de Infração - AI nº 004/2014-AGERGS-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das subvenções econômicas de baixa renda referentes aos exercícios de 2010 e 2011 no sentido de: (i) manter a penalidade de multa aplicada de R\$ 70.682,09 (setenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos); (ii) homologar os valores devidos de Diferença Mensal de Receita - DMR identificados na Análise do Pedido de Reconsideração - APR emitida pela AGERGS, na parcela que houve fiscalização, qual seja, de R\$ 1.399.404,17 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos); (iii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD que proceda aos registros dessas Diferenças; e (iv) anular o resultado de DMR relacionado à glosa prévia, que corresponde a R\$ 1.669.763,54 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### DESPACHO Nº 1.301, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004329/2019-53, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. - MIRACEMA, mantendo-se o total teor do Despacho SCT nº 2.900, de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**DESPACHO Nº 1.305, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo nº 48000.001295/1992-12. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. Objeto: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a prorrogação do prazo das outorgas de concessão das UHEs Alecrim, Barra, França, Fumaça, Porto Raso e Serraria, outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público ("UBP") aplicável a cada uma das Usinas, referente à data base de dezembro de 2019, conforme Tabela Anexa à Integram deste Despacho. A íntegra deste Despacho, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.332, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007054/2019-18, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelo Deputado Estadual José Carlos Barbosa em face Resolução Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.333, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007054/2019-18, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Defensoria Pública de Dourados/MS e pela Defensoria Pública da União em Dourados em face Resolução Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.325, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.000450/2008-53 Interessado: Da Mata S.A. - Açúcar e Álcool Decisão: ampliar a potência instalada da UTE da Mata, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AL.SP.029774-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.306, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ELIZANDRO RODRIGUES DE JESUS DANTAS	SIDCLEY DA SILVA SANTOS
-------------------------------------	-------------------------

**DESPACHO Nº 1.307, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - EBO e Brisnet Serviços de Telecomunicações LTDA; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EBO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRISNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
---

**DESPACHO Nº 1.308, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003886/2017-95, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AA TELECOM LTDA	ALESSANDRO MUNIZ BOTTARI - WIFISYSTEM TELECOM	ANDERSON MANZANO BACHIEDA
ANTONIO PEREIRA MATOZZO DA SILVA ME	ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	DENICE DE OLIVEIRA SILVA
DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME	ERENILDA BELEMER RAMALHO ME
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	J L TOLEDO TELECOMUNICAÇÕES
J. MATER PROVEDORES E SERVIÇOS DE TECOM LTDA	JDNET TELECOM LTDA	JESSICA ELISA TEDESCO JOVELIANO INFORMÁTICA
LEBRAO DE BARROS E CALEGARI LTDA ME	LINSFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	LUIS EDUARDO DE SOUSA ME
MARCELO LOPES VIANA	MAURO CESAR FILETO	MIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
MORIAH NET COMUNICAÇÕES LTDA	NETGUARA COMUNICAÇÕES LTDA	O S CONNECT INFORMÁTICA EIRELI EPP
ONDALINK TELECOM LTDA ME	PAMELA LARISSA SILVINA NUNES ME	PATRICIA SCHIASSI LUAN DE ALMEIDA ME
REINALDO TEODORO DUTRA INFORMÁTICA ME	ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI	RODRIGUES, LEAL E GARCIA LTDA ME
RR PROVEDOR DE ACESSO DE INTERNE LTDA	SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	SUA TELECON LTDA
T. GARCIA COMUNICAÇÕES EIRELI -ME	TELBE TELECOM VALINHOS LTDA	TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO
ULTRAWAVE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	VIAFAST PROVEDOR INTERNET EIRELI	WIP TELECOM MULTIMÍDIA LTDA ME

**DESPACHO Nº 1.309, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELIAN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	NCI NET WORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	EFERNANDES HERMOGENES MULTIMIDIA
RIO CABLE SERVIÇOS DE TELE COMUNICAÇÕES LTDA		

**DESPACHO Nº 1.323, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MARCIO JOSÉ GONZALES ME	MARILUZNET LETECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MULTIMÍDIA GASPAS LTDA
M S SCHIZARO INTERNET	MURBACH E MUCHELIN LTDA ME	NOVA ERA TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI
ONETECH SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA ME	P 4 NET PROVEDORES LTDA	R K HAMADA ME
ROCHA E PORTES LTDA	EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI	EVANGELISTA COMUNICAÇÕES LTDA
GENIR BILIA	LANTEC COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	NETDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SEA FIBER TELECOMINCAÇÕES LTDA	OPCAOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SZABO BUHNEMANN LTDA ME
VIPFIBER TELECOM LTDA	WRNET LTDA ME	A R LEOPOLDINO TELECOM EPP
B B INFORMÁTICA LIDA ME	EGCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES INTERNET ME
GILBERTO LEANDRO PERON E CIA LTDA	IRADIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA
IREL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI	J SOARES E PEREIRA LTDA	LIDIANE WESTLEY BOURD
MAIS EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA	MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MD COMUNICAÇÕES LTDA
MTWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	PALMASNET INFORMÁTICA LTDA ME	R V K PROEDOR DE INTERNET LTDA ME
SASS NET INFORMÁTICA LTDA	SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES	TELVOIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI EPP
W MESSIAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	GIACOMETTI & GIACOMETTI LTDA	GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
INFO CAMPOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA	J BRAUER ESTEVES - EIRELI	JOSÉ URIAS DE SOUZA NETO EIRELI
JOTAZO NETWORKS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	KRIESANG LTDA ME	LIVE NETWORK PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
LUCAS MORO GONÇALVES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	MARABA SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	

**DESPACHO Nº 1.324, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEEE Distribuição e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE Distribuição, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FKNET WIRELESS TELECOM	CLÁUDIO N. DA SILVA	MARCOS DUARTE TAVARES-ME
------------------------	---------------------	--------------------------

**DESPACHO Nº 1.328, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERRP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ONDALINK TELECOM LTDA - ME	F. FERREIRA INFORMÁTICA-ME	OQUEI TELECOM LTDA
DK-NET INTERNET & TELECOM LTDA-ME	MAURO CESAR FILETO ME	

**DESPACHO Nº 1.329, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM e G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
--

**DESPACHO Nº 1.330, DE 11 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas de Carazinho S.A - ELETROCAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROCAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
----------------------------	-------------------------------	---

**DESPACHO Nº 1.334, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de

telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CONNECT TEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
-----------------------------------	---

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.125, de 22 de abril de 2020, constante no Processo nº 48500.001442/2019-87, publicado no DOU nº 79, de 27 de abril de 2020, seção 1, página 35 onde se lê: "Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM ", leia-se: "Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.318, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.002412/2020-21. Interessadas: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Companhia Energética de Pernambuco, Companhia Energética do Rio Grande do Norte e Elektro Redes S.A. Decisão: Anuir previamente ao Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrado entre a Neoenergia S.A (mutuante) e as Interessadas (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente**DESPACHO Nº 1.319, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.002242/2020-85. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente ao contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura relacionada aos Processos de Engenharia, Operação e Manutenção da Geração de Energia Elétrica, a ser celebrado entre a interessada e suas Partes Relacionadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.336, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 1.887.366,26 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima terceira medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 39.394,17 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**

Relação nº 242/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
850.459/2018-NERO ALBERTO DE MORAES  
850.679/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA  
850.680/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA  
850.681/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA  
850.683/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA  
850.698/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA  
Indefere por Interferência Total(1339)  
850.754/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COOGER LTDA  
850.770/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO  
PARÁ COOMIGASULP  
850.767/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO  
PARÁ COOMIGASULP  
850.795/2019-JOÃO ANTONIO DE DEUS VIEIRA  
850.045/2020-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO  
850.071/2020-GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
850.484/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA  
E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI

JOSE JAIME SZNELWAR  
Superintendente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

**DESPACHO**  
Relação nº 79/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
860.512/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°1477/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.406/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA- AI N°235/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.459/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1258/2020/GER - GO/DIREM - GO  
861.512/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA- AI N°557/2020/GER - GO/DIREM - GO  
861.857/2012-CARLOS HENRIQUE SILVA NETTO- AI N°205/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.498/2017-RENATO DE SOUZA- AI N°1889/2020/GER - GO/DIREM - GO  
862.777/2011-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME- AI N°163/2020/GER - GO/DIREM - GO  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
861.251/2016-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME - Publicado DOU de 24/12/2019, Relação nº 195/2019, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...no (s) município(s) de Cavalcante e Minaçu/GO..."Leia-se: "...no (s) município(s) de Cavalcante/GO..."

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)  
860.362/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA - Publicado DOU de 12/08/2019, Relação nº 81/2019, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...no município de Monte Alegre de Goiás/GO..." Leia-se: "...no município de Divinópolis de Goiás/GO..."  
860.361/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA - Publicado DOU de 12/08/2019, Relação nº 81/2019, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...no município de Monte Alegre de Goiás/GO..."Leia-se: "...no município de Divinópolis de Goiás/GO..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente**DESPACHO**  
Relação nº 81/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
860.009/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME -Alvará N°515/2020  
861.600/2014-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA -Alvará N°5575/2015  
861.994/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA. -Alvará N°610/2016  
860.009/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA EPP -Alvará N°1547/2016  
861.368/2012-JULIANO GOMES DA SILVA -Alvará N°1724/2016  
860.048/2017-WALTER CARVALHO ROSA -Alvará N°4852/2017  
860.325/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°7228/2016  
860.677/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12.283/2016  
860.670/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12.280/2016  
860.674/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.917/2016  
861.557/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1941/2016  
861.518/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - Alvará N°1935/2016  
861.563/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará N°1944/2016  
862.936/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI -Alvará N°8299/2015  
860.351/2017-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR 153 SPE S.A. -Alvará N°8487/2017  
860.663/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°13.052/2016  
860.673/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°13.055/2016  
860.671/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12.281/2016  
860.667/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.916/2016  
860.668/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°13.053/2016  
860.669/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°13.054/2016  
860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES -Alvará N°1545/2016  
861.425/2012-ANTÔNIO ALVES CARVALHO -Alvará N°1614/24/02/2016  
861.552/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1937/2016  
861.554/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1938/2016  
861.555/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1939/2016  
861.551/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1936/2016  
861.553/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1725/25/02/2016  
861.556/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA -Alvará N°1940/2016  
861.882/2012-MICHELEMI GONÇALVES ROSA -Alvará N°3258/2016  
860.440/2016-JOON JAIME RODRIGUES DEBTEL -Alvará N°12.530/2016  
860.752/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA -Alvará N°4849/2017  
860.542/2017-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME - Alvará N°8057/2017  
860.612/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA -Alvará N°4150/2016  
860.542/2017-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME - Alvará N°8057/2017  
861.368/2012-JULIANO GOMES DA SILVA -Alvará N°1724/2016  
860.610/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA -Alvará N°4148/2016  
860.806/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A. -Alvará N°7229/2016  
860.609/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA -Alvará N°4147/2016  
860.608/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA -Alvará N°4146/2016  
860.410/2015-ÁGUA MINERAL NATURAL BIOSAÚDE LTDA ME -Alvará N°5565/2015  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
860.498/2017-RENATO DE SOUZA-AI N°4001/2020/GER - GO/DIREM - GO  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
860.403/2015-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
860.410/2015-ÁGUA MINERAL NATURAL BIOSAÚDE LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.077/2015-MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. N°1543/2020/DIREM - GO/GER - GO  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
860.104/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°3983/2017  
861.393/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3929/2017  
861.392/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3928/2017  
860.188/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°3935/2017  
861.391/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3927/2017  
861.347/2016-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-ALVARÁ N°3926/2017  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
860.410/2015-ÁGUA MINERAL NATURAL BIOSAÚDE LTDA ME - AI N°1525/2020  
Aceita defesa apresentada(241)  
862.307/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA  
861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA  
860.547/2011-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
862.307/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-AI N°189/2020  
861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA-AI N°1423/2020  
860.547/2011-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-AI N°186/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente**DESPACHO**  
Relação nº 82/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
860.194/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ N°4862/2017  
860.105/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°3984/2017  
861.302/2016-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ALVARÁ N°3980/2017  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES -AI N°356/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.990/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. N°1546/2020/DIREM - GO/GER - GO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
860.204/2019-PRIME MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3538/2019  
860.203/2019-PRIME MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3537/2019  
860.202/2019-PRIME MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3536/2019  
860.201/2019-PRIME MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3535/2019  
860.131/2013-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALHA -Alvará N°4164/2016  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
861.311/2016-NAGEL MINERAÇÃO E SONDA GEM EIRELI ME-ALVARÁ N°3925/2017  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
861.023/2016-OURO 7 MINERAÇÃO LTDA ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO**  
Relação nº 41/2020

Fase de Lavra Garimpeira  
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)  
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI N°3970/2020/GER - MT/SESBM - MT  
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira Me- AI N°3972/2020/GER - MT/SESBM - MT  
866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI N°3971/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 21/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.775/2014-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP  
826.448/2017-OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA  
826.436/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
826.439/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
826.066/2018-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-ALVARÁ N°5220/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.373/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°58/2020/SEREM-PR/GER-PR  
826.375/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°59/2020/SEREM-PR/GER-PR  
826.566/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°60/2020/SEREM-PR/GER-PR  
826.198/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. N°617/2020  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°598/2020  
812.415/1972-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.-OF. N°599/2020  
826.726/2001-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°600/2020  
827.098/1996-ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.-OF. N°601/2020  
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.-OF. N°609/2020  
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°602/2020  
826.328/1994-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA-OF. N°604/2020  
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME-OF. N°608/2020  
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME-OF. N°603/2020  
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME-OF. N°606/2020  
826.149/2002-MADEREIRA SERPOL LTDA.-OF. N°605/2020  
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF. N°610/2020  
820.075/1986-INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA-OF. N°639  
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A-OF. N°638  
802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°622  
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S A-OF. N°621/2020  
826.047/1997-ATHENAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP-OF. N°631/2020  
826.048/1997-ATHENAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP-OF. N°632/2020  
826.122/1999-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°635/2020  
826.360/2003-D. A. F. HIDALGO & CIA LTDA.-OF. N°625/2020  
826.112/2004-G. G. SPREA & CIA. LTDA.-OF. N°634/2020  
826.196/2004-MAURILIO PIUBELLI-OF. N°630/2020  
826.196/2004-MAURILIO PIUBELLI-OF. N°630/2020  
826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. N°636/2020  
826.288/2006-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME-OF. N°637/2020  
826.720/2006-R. MINAS LTDA.-OF. N°627/2020  
826.368/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. N°633/2020  
826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°629/2020  
826.616/2009-FUTLIK & FUTLIK LTDA.-OF. N°623/2020  
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.-OF. N°626/2020  
826.805/2012-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°624/2020  
826.267/2014-R. MINAS LTDA.-OF. N°628/2020  
826.267/2014-R. MINAS LTDA.-OF. N°628/2020  
806.598/1973-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA-OF. N°667/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.870/2014-MINERADORA SAN PIETRO LTDA-MANOEL RIBAS/PR - Guia nº 01/2020-50000ton/ano-basalto- Validade:06/04/2023  
826.623/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-IMBITUVA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 02/2020-50000ton/ano-areia- Validade:16/04/2022  
826.624/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-IMBITUVA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 03/2020-50000ton/ano-areia- Validade:16/04/2022  
826.728/2012-ELIZARDO MICHETTI ME-ITAPORANGA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR - Guia nº 4/2020-24000ton/ano-areia- Validade:06/05/2021



826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 06/2020-50000ton/ano-areia- Validade:07/08/2023  
 826.408/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 07/2020-50000ton/ano-areia- Validade:07/08/2023  
 826.407/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAI/MS - Guia nº 08/2020-50000ton/ano-areia- Validade:26/03/2023  
 826.406/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAI/MS - Guia nº 05/2020-50000ton/ano-areia- Validade:26/03/2023  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 826.107/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº587/2020  
 826.514/2009-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.-OF. Nº618/2020  
 826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI ME-OF. Nº657/2020  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 826.901/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº175/2020-60 (sessenta) dias  
 826.145/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº185/2020-60 (sessenta) dias  
 826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº160/2020-60 (sessenta) dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
 826.415/2019-ADROALDO BUENO FI  
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
 826.005/2020-DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 826.008/2020-FENIX EXTRAÇÃO E PORTO DE AREIA LTDA-OF. NºOfício nº 67/2020/SEREM - PR/GER - PR

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO**  
Relação nº 57/2020

Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 810.283/2018-ARCILLA MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 146/2018 - Vencimento em 12/02/2021  
 811.281/2012-CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME- Registro de Licença Nº 39/2014 - Vencimento em 08/03/2022  
 810.693/2010-MG TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 106/2010 - Vencimento em 08/12/2020  
 810.227/2016-G R DUARTE MINERAÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença Nº 196/2016 - Vencimento em 16/10/2023  
 Autoriza redução de área(1207)  
 810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Área reduzida de 50,00 para 35,35

Fase de Registro de Extração  
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)  
 810.110/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ-Registro de Extração Nº92/2018 de 24/05/2018  
 811.461/2014-MUNICÍPIO DE ACEGUÁ-Registro de Extração Nº38/2015 de 13/04/2015  
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)  
 811.249/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL-Registro de Extração Nº21/2017 de 02/05/2017  
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)  
 810.036/2015-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração Nº67/2015 de 28/04/2015  
 810.035/2015-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração Nº66/2015 de 28/04/2015  
 810.034/2015-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração Nº65/2015 de 28/04/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
 810.470/2019-ANA CRISTINA DALCIN PASA-OF. Nº158/2020  
 810.774/2019-VALDIR POSSEBON-OF. Nº159/2020  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)  
 810.774/2019-VALDIR POSSEBON-OF. Nº160/2020 - PRAZO = 180 DIAS

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 810.139/2020-PLINIO LEONEL SOARES BUENO JUNIOR 04692125004-Registro de Licença Nº 070/2020 - Vencimento em 28/04/2022  
 810.793/2019-COMERCIO DE ARGILA CHASSOT LTDA-Registro de Licença Nº 071/2020 - Vencimento em 04/12/2023  
 810.711/2019-GOMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº 072/2020 - Vencimento em 09/10/2023  
 810.203/2020-E. T. MUELLER-Registro de Licença Nº 073/2020 - Vencimento em 08/11/2023  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 810.931/2017-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI-OF. Nº157/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)  
 810.421/2019-GOMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA  
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
 810.421/2019-GOMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)  
 810.052/2020-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Registro de Extração Nº83/2020 de 08/05/2020  
 810.208/2020-MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº84/2020 de 08/05/2020  
 810.215/2020-MUNICÍPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração Nº85/2020 de 08/05/2020  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
 810.204/2020-MUNICÍPIO DE RIO PARDO-OF. Nº155/2020  
 810.216/2020-MUNICÍPIO DE COXILHA-OF. Nº163/2020  
 810.209/2020-MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº164/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Substituto

**DESPACHO**  
Relação nº 59/2020

Fase de Licenciamento  
 Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)  
 810.283/2012-CERAMICA JACARE LTDA- Publicado DOU de 30/04/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Substituto

**DESPACHO**  
Relação nº 60/2020

Fase de Licenciamento  
 Homologa renúncia do Registro de Licença(784)  
 810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA ME  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 810.879/2012-JAISON VINGERT- Registro de Licença Nº 61/2015 - Vencimento em 29/04/2024  
 810.494/2010-CONSTRUMAR INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº 116/2010 - Vencimento em 30/01/2025  
 810.778/2016-TERRA SANTA TERRAPLENAGEM EIRELI ME- Registro de Licença Nº 084/2017 - Vencimento em 16/04/2024  
 810.672/2014-ANTONIO DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 42/2015 - Vencimento em 16/07/2023  
 810.255/2015-SCHWALM & DUARTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 286/2015 - Vencimento em 08/01/2024  
 810.090/2016-CARLA SUZANA PILOTTI ROSA ME- Registro de Licença Nº 225/2016 - Vencimento em 15/01/2024  
 810.349/2016-AREIAL SANTA CRUZ LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 129/2016 - Vencimento em 18/01/2025  
 810.500/2016-RAFAEL B.APOLO- Registro de Licença Nº 031/2017 - Vencimento em 15/02/2021  
 810.550/2016-RAFAEL B.APOLO- Registro de Licença Nº 075/2017 - Vencimento em 15/02/2021  
 810.115/2017-TRANSGTR COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 126/2017 - Vencimento em 13/02/2022  
 810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 554/1986 - Vencimento em 12/03/2021  
 810.238/2010-NATALINO JOSÉ BAGGIO ME- Registro de Licença Nº 188/2015 - Vencimento em 19/02/2030  
 810.580/2008-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 30/2009 - Vencimento em 06/08/2023  
 810.508/2015-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME- Registro de Licença Nº 251/2015 - Vencimento em 16/03/2025  
 810.851/2011-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 240/2011 - Vencimento em 26/01/2024  
 811.370/2013-CERÂMICA VENÂNCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 56/2014 - Vencimento em 31/10/2023  
 811.038/2015-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 017/2018 - Vencimento em 02/01/2024  
 810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 548/1986 - Vencimento em 12/03/2021  
 810.284/2016-DEBARBA IMOVEIS EIRELE- Registro de Licença Nº 187/2016 - Vencimento em 04/12/2024  
 810.692/2010-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA- Registro de Licença Nº 103/2010 - Vencimento em 12/02/2024  
 811.725/2015-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA- Registro de Licença Nº 010/2017 - Vencimento em 17/01/2024  
 810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 22/2011 - Vencimento em 27/01/2024  
 810.166/2016-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA- Registro de Licença Nº 89/2016 - Vencimento em 13/02/2024  
 810.839/2016-BASALTO DO VALE LTDA ME- Registro de Licença Nº 181/2016 - Vencimento em 24/03/2024  
 810.178/1992-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº 155/2008 - Vencimento em 06/01/2022  
 810.432/2018-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº 013/2019 - Vencimento em 31/05/2022  
 810.561/2016-LUCIANO ECHER EIRELI ME- Registro de Licença Nº 138/2016 - Vencimento em 28/04/2024  
 810.582/2012-ROHLFES & BECKER LTDA ME- Registro de Licença Nº 267/2013 - Vencimento em 17/04/2024  
 811.450/2016-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 167/2017 - Vencimento em 30/04/2024  
 810.780/2015-ALRC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME- Registro de Licença Nº 268/2015 - Vencimento em 30/04/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 810.739/2019-IVANIR TREVISAN ME-Registro de Licença Nº 074/2020 - Vencimento em 19/07/2029  
 810.588/2019-CARLOS AUGUSTO DA ROSA ROTUNO ME-Registro de Licença Nº 076/2020 - Vencimento em 17/11/2023  
 810.207/2020-CERÂMICA ALTO URUGUAI - ME-Registro de Licença Nº 075/2020 - Vencimento em 13/10/2023  
 810.747/2019-CLEO SANCHES CASSALHA-Registro de Licença Nº 078/2020 - Vencimento em 11/11/2024  
 810.213/2020-VALDOIR COMIN-Registro de Licença Nº 078/2020 - Vencimento em 05/11/2024  
 810.104/2020-JUCIMAR ZILLI PEDREIRA-Registro de Licença Nº 079/2020 - Vencimento em 04/02/2025  
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
 810.194/2020-GUIDO BIERHALS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Substituto

### GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO**  
Relação nº 30/2020

Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF. Nº176/2020/SEFAM - MS/GER - MS  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
 820.961/2010-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. Nº190/2020/SEFAM - MS/GER - MS  
 868.062/2011-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº188/2020/SEFAM - MS/GER - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 868.037/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
 868.018/2020-MIRALVA GOMES COSTA SILVA ME



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.039/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº265/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.038/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº264/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.035/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº263/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.034/2020-LUIZ CLAUDIO MACHADO ME-OF. Nº262/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.032/2020-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº261/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.030/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº260/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.029/2020-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº259/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.028/2020-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.-OF.
Nº267/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.027/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº258/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.026/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº256/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.025/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº255/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.019/2020-MINERAÇÃO PLANALTO S A-OF. Nº251/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.023/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº253/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.041/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº266/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.024/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº254/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.022/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
Nº257/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.020/2020-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº252/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.043/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº269/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.042/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº268/2020/SEREM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
846.177/2018-SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.071/2016-SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO- Registro de Licença Nº 431/2016 - Vencimento em 14/01/2022
846.103/2010-MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE- Registro de Licença Nº 261/2010 - Vencimento em 27/04/2030
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.346/2010-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. Nº86/2020/SEFAM - PB/GER - PB

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº78/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.267/2010-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº92/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.079/2010-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-OF. Nº79/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.176/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº76/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.117/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. Nº89/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.080/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº94/2020/SEFAM - PB/GER - PB

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.014/2020-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-OF. Nº80/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.015/2020-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-OF. Nº82/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.024/2020-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº85/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.115/2019-ADJANE DA SILVA PEREIRA-OF. Nº88/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.038/2020-ANTONIO ALVES FERREIRA-OF. Nº91/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
846.145/2019-EMILKO ABRANTES MARIZ-OF. Nº19/2019/SEFAM-PB/GER-PB

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.222/2019-SERG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº77/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.036/2020-MINERADORA ESPERANCA LTDA-OF. Nº83/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.041/2020-CRYSTIANO DA COSTA FARIAS 08190916424-OF. Nº95/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.176/2019-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-Registro de Licença Nº 518/2020 - Vencimento em 12/06/2039
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
846.192/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº90/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.128/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA
846.127/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº47/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP- AI Nº42/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.183/2016-WELBER LOPES MARCOLINO- AI Nº1289/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME- AI Nº1294/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.018/2017-FRONTIERS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- AI Nº1282/2020/GER-PB/SEFAM-PB

846.277/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1330/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.276/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1299/2020/GER-PB/SEFAM-PB
Torna sem efeito exigência(766)
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 03/09/2020
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº42/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 09/03/2020
846.183/2016-WELBER LOPES MARCOLINO-OF. Nº43/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 09/03/2020
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº45/2020/SEFAM-PB/GER-P-DOU de 09/03/2020
846.018/2017-FRONTIERS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº40/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 09/03/2020
846.277/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº48/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 09/03/2020
846.276/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº46/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 09/03/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.257/2017-PEDRAS EXPRESS LTDA ME-OF. Nº26/2020
840.217/2015-ROBERSON HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA-OF. Nº30/2020
840.269/2016-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº6/2020
840.235/2017-SAFIRA MINING E STONES LTDA-OF. Nº32/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.119/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.232/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº3859/2017
840.231/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº3883/2017
840.233/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº3860/2017
840.205/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.- Cessionário:Quartzblue Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº8829/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.043/2015-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A -Alvará Nº7179/19/09/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Areia-Petrolina/PE
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.187/2018;ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA;CARUARU/PE, FREI MIGUELINHO/PE, RIACHO DAS ALMAS/PE ; Guia nº 123/2019;20.000ton;calcário; Validade da Guia:10/07/2021 ; Licença Ambiental: 03.19.10.003822-7 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 22/10/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.462/1968-MINERAÇÃO ALTO BONITO LTDA-OF. Nº6/2020
840.527/1989-HOTEL DAS ÁGUAS 38º GRAUS LTDA-OF. Nº55/2020
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. Nº49/2020
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. Nº50/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
840.010/2008-SERVMINA ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº1/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.045/2001-MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº10/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.811/2012-ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL- Registro de Licença Nº 002/2014 - Vencimento em 29/09/2020
840.006/2006-MINERACAO VITORIA LTDA- Registro de Licença Nº 380/2006 - Vencimento em 02/09/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.074/2019-BENEDITO EMERSON GARCIA- Cessionário:MEIRA LINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- CNPJ 25.080.452/0001-51- Registro de Licença Nº 10/2019- Vencimento da Licença: 07/06/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
840.077/2003-ROCHA FIRME LTDA-OF. Nº113/2020
840.077/2003-ROCHA FIRME LTDA-OF. Nº113/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.366/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº68/2020
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA-OF. Nº57/2020
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-OF. Nº50/2019
840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-OF. Nº30/2020
001.311/1962-COSIPER SIDERÚRGICA DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº16/2019
822.393/1972-COSIPER SIDERÚRGICA DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº14/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA-OF. Nº56/2020
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA-OF. Nº56/2020
840.207/2017-GYPSUM S A MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO-OF. Nº14/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.159/2019-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº47/2020
840.159/2019-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº47/2020
840.062/2019-CINFORM CARUARU INFORMÁTICA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº51/2020
840.108/2019-PAULO OTAVIANO DA SILVA-OF. Nº60/2020
840.137/2018-ADONIAS CAVALCANTI NEVES-OF. Nº12/2020
840.099/2019-JAIRO DE SOUZA LEITE-OF. Nº52/2019
840.102/2019-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº40/2019
840.119/2019-GEILSON DA SILVA-OF. Nº130/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.092/2019-FORTUNATO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
840.005/2020-RAMONE MARIA DE MELO
840.005/2020-RAMONE MARIA DE MELO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.182/2019-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-Registro de Licença Nº 04/2020 - Vencimento em 06/12/2022
840.185/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 15/2019 - Vencimento em 26/04/2022



840.342/2018-DICLA CORREIA COLAÇO DE LIMA-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em Tempo Indeterminado  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
840.165/2019-CERÂMICA OLHO D' AGUA LTDA ME

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.245/2018-MAIR BORBA DE ARAUJO PEREIRA  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
840.153/2019-ROCHA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 12/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Areia-Petrolina/PE  
840.281/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Granito-Petrolina/PE  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
841.101/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.  
841.107/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.  
840.354/2016-ERNESTO DE ANDRADE FREITAS  
840.382/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA  
841.104/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.  
840.106/2017-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI  
840.108/2017-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)  
841.102/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

840.173/2018;CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA;ITAQUITINGA/PE ;  
Guia nº 204/2020;4.166ton;AREIA; Validade da Guia:08/04/2023 ; Licença Ambiental:  
03.20.04.001282-6 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 08/04/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.287/2017-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. N°74/2020  
840.197/2016-ARAJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°34/2020  
840.252/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°93/2020  
840.241/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°98/2020  
840.239/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°96/2020  
840.251/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°92/2020  
840.250/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°91/2020  
840.249/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°90/2020  
840.248/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°89/2020  
840.246/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°88/2020  
840.245/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°87/2020  
840.242/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°84/2020  
840.240/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°82/2020  
840.238/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°80/2020  
840.237/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°79/2020  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de

pesquisa(325)  
840.288/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-  
ALVARÁ N°364/2018

Determina cumprimento de exigência- DIPEM - Prazo 60 dias(1019)  
840.244/2011-USINA PETRIBU S.A.-OF. N°86/2020  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.524/1993-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°132/2020  
840.524/1993-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°132/2020  
840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.

N°121/2020  
840.164/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°134/2020  
840.165/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°133/2020  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
840.079/2000-URIMAMÃ MINERAÇÃO IND. COM. E SERV. LTDA-OF.

N°135/2020  
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. N°140/2020  
840.002/1999-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°142/2020  
840.674/1988-MINERGEL MINERAÇÃO GESSO BONITO LTDA ME-OF.

N°143/2020  
840.216/1991-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. N°115/2020  
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-OF. N°114/2020  
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-OF. N°114/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
840.144/2008-ROYAL GIPSO LTDA-OF. N°136/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
840.981/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°120/2020  
840.817/2012-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-OF. N°70/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2078)  
840.006/2020-GRACIANO NOGUEIRA FILHO-OF. N°139/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
840.023/2020-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-OF. N°119/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
840.160/2019-ROMILDO MARINHO DE BARROS

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

840.490/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-Registro de Licença N°  
16/2019 - Vencimento em 09/07/2022  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
840.155/2019-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°131/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.178/2019-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°43/2020  
840.016/2020-JOELMA ALVES DA COSTA-OF. N°73/2020  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
840.152/2019-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

**DESPACHO**  
Relação nº 27/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)  
886.013/2000-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. - Publicado DOU de 1106/2019, Relação nº 25/2019, Seção 1, pág. 111- Aprovo o  
Relatório Final de Pesquisa, LEIA - SE : Aprova o relatório Final de Pesquisa com redução  
de 711, 20 ha para : 49,77 ha , Substancia : Granito no Município de porto Velho/RO

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Gerente

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000290/2018-77 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.758.522/0001-52, autorizada a pré-operar o Terminal de GNL no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, cujas características estão descritas a seguir:

1. Um Riser flexível, projetado para cargas dinâmicas, de 14" de diâmetro interno, com pressão de operação entre 60 e 100 bar e pressão de projeto de 120 bar;  
2. Um sistema de ancoragem do tipo Subsea Soft Yoke Mooring System (SSYMS), composto por: Base do SSYMS, Sistema de Conexão com o FSRU (Floating Storage Regaseification Unit), Sistema de Ancoragem e Sistema de Umbilical;  
3. Um gasoduto que interligará o SSYMS ao ponto denominado TP-02, imediatamente a jusante da Estação de Transferência de Custódia, cujas principais características estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações Técnicas do Gasoduto

Diâmetro Nominal	18"
Espessura	12,7mm
Extensão	8km
Material	API 5L X65
Revestimento externo anticorrosivo	3LPE de 3,2mm
Revestimento da parte não enterrada	Concreto com 38mm
Espaçamento dos anodos	120m
Pressão de Operação	60 a 100 bar
Pressão de Projeto	120 bar
Temperatura de Operação	De 5ºC a 25ºC
Vazão volumétrica máxima	21 milhões de Nm³ /dia

4. Estação de Transferência de Custódia, composta pelos módulos de redução de pressão, de aquecimento, de filtragem e de medição e cromatografia.

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação definitiva do Terminal de GNL condiciona-se a apresentação do Atestado de Comissionamento com Gás Natural em conformidade com a Resolução ANP nº 52/2015.

Art. 3º Esta Autorização terá validade de 180 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 854, de 19/11/2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/11/2019.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

### SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.200902/2020-44, autoriza a filial da empresa ECO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 13.569.712/0005-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.200902/2020-44, autoriza a filial da empresa ECO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 13.569.712/0006-82, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206104/2020-26, autoriza a empresa MERIDIONAL TCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS S/A, CNPJ n.º 01.459.630/0001-91, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

#### DESPACHO Nº 380, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o



cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SPO084874	AUTO POSTO CEÚ AZUL LTDA	05.679.904/0002-90	48610.009788/2010-48
PR/BA0158682	AUTO POSTO ESMERALDA LTDA - EPP.	20.233.674/0001-43	48610.006637/2014-61
PR/SC0073741	AUTO POSTO GIRARDI LTDA	10.571.598/0001-22	48610.009148/2009-02
PR/PRO157223	AUTO POSTO ORTIZ LTDA	14.707.445/0001-10	48610.005901/2014-40
PR/GO0007030	AUTO POSTO PESSOA LTDA	01.715.325/0001-13	48610.005966/2001-71
PR/RR0087753	AUTO POSTO PETRONORTE LTDA	10.392.166/0001-54	48610.015037/2010-61
PR/PA0086326	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO - EIRELI.	12.268.179/0001-41	48610.012288/2010-93
PR/PRO183114	B.R. FIORENZA & CIA LTDA. - EPP	28.023.008/0001-92	48610.010236/2017-59
PR/RN0174565	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CORIOLANO EIRELI	22.663.675/0001-53	48610.000571/2016-68
PR/SC0187457	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LMZ LTDA	26.994.937/0001-13	48610.005459/2018-85
PR/BA0171988	J CASTRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.312.691/0001-00	48610.009077/2015-88
PR/SC0182098	MB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	27.897.932/0001-35	48610.007692/2017-11
PR/BA0186190	PETROMERC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	03.562.365/0006-02	48610.003353/2005-22
PR/SC0019919	POSTO CORDEIROS LTDA	77.859.288/0001-89	48610.000694/2002-11
PR/BA0165129	POSTO LAMAR LTDA	03.561.140/0001-27	48610.010886/2003-15
PR/MT0028916	POSTO RIO CUIABA LTDA	26.795.039/0001-36	48600.003551/2001-81
PR/BA0104922	POSTO SEGURO IV - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	13.694.205/0001-66	48610.015123/2011-54
PR/RS0097290	S S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SA	01.991.461/0017-01	48610.007916/2011-08
PR/SC0010171	WALDEMIRO SCURSEL & CIA LTDA	02.446.610/0001-49	48610.010793/2001-11

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 381, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO BEM AMIGO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.299.682/0001-71, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5003842-69.2020.4.04.7204.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 382, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PRO199429	AUTO POSTO CRUZEIRO DO OESTE LTDA	35.136.439/0001-20	48610.001825/2020-41
PR/BA0199430	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BODAO LTDA	34.813.064/0001-23	48610.002276/2020-22
PR/BA0199434	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CUNHA CERQUEIRA EIRELI	09.003.696/0001-84	48610.002060/2020-67
PR/RN0199433	K L BRAZ SANTOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	27.936.605/0001-45	48610.002476/2018-61
PR/CE0199449	NOSSO POSTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	35.816.844/0001-90	48610.002364/2020-24
PR/RS0199432	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA ROSA EIRELI	23.066.197/0001-67	48610.002068/2020-23
PR/DF0199431	R13 BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.136.693/0001-30	48610.002346/2020-42

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 383, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0199331	A E L COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	31.278.059/0002-50	48610.009000/2019-31

CEZAR CARAM ISSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 11 DE MAIO DE 2020 (\*)**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205907/2020-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01; TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.461.767/0001-43; SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67; CNOOC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ 19.233.194/0001-01; e CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21796-8	Atualização de Infraestrutura do Laboratório de corrosão para desenvolvimento de pesquisa aplicada.	UFRRJ - Labcorr - Laboratório de Corrosão	R\$ 5.900.776,53

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo aos concessionários verificarem a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

(\*) Republicada por ter saído no DOU Nº 89, de 12-05-20, Seção 1, página 49, com incorreção no original.

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 238 DE REUNIÃO  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Extrato da Ata nº 238 de reunião do Conselho de Administração da CPRM, realizada por videoconferência na Sede da Empresa, em Brasília, e no Escritório do Rio de Janeiro, no dia 19 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, mediante prévia convocação dos Conselheiros, na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, às 10:00h, por videoconferência, na Sede em Brasília e no Escritório do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em sua ducentésima trigésima oitava reunião, para deliberação ou informe sobre os seguintes assuntos constantes da Pauta: i) Recondução e Posse do Sr. Cássio Roberto da Silva como representante dos empregados no Conselho; ii) Eleição do Sr. Marcio José Remédio como Diretor de Geologia e Recursos Minerais; iii) Nota Técnica nº001/DEREM/2020 - Inclusão do Serviço de Análises Químicas e Mineralógicas como passível de execução mediante contratação de serviços; iv) Informe de Auditoria nº 02/2020 - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, apresentado ao Conselho na reunião de 09/12/2019; v) Informe da SUPLAN sobre o cumprimento das Metas da GDAG 2019. A reunião foi presidida pela Presidente do Conselho Substituta, Lília Mascarenhas Sant'Agostino, e contou com a presença dos Conselheiros Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, Geraldo Medeiros de Moraes e Cássio Roberto da Silva. Atuou como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, chefe da Secretaria Geral da CPRM (SEGER). O Conselheiro Esteves Pedro Colnago, a Conselheira Lília Mascarenhas Sant'Agostino, e o Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior participaram da reunião a partir da Sede em Brasília, e os Conselheiros Cássio Roberto da Silva e Geraldo Medeiros de Moraes a partir do Rio de Janeiro. Também esteve presente na reunião, a partir do Rio de Janeiro, o Analista em Geociências da SEGER Cristiano Jorge André. Antes do início da reunião, a Conselheira Lília Sant'Agostino e o Conselheiro e Diretor-Presidente Esteves Colnago, em nome da CPRM, homenagearam o Sr. Samir Nahass, pelos muitos anos de trabalho dedicados ao Serviço Geológico do Brasil, entregando-lhe uma Placa Comemorativa dos 50 Anos da Empresa. O Sr. Samir Nahass proferiu então as seguintes palavras: "Prezados Dr. Esteves Colnago, Dra. Lília, Dr. João Dias e demais colegas, eu, por ser um dos pioneiros desta casa, tive o privilégio de participar, conjuntamente com outros criadores da CPRM, da elaboração de alguns programas de levantamentos geológicos e de pesquisa mineral, bem como participando de várias missões internacionais, sob a égide do saudoso Dr. Francisco Moacyr de Vasconcelos, primeiro diretor de operações da CPRM e Dr. João Batista de Vasconcelos Dias, seu Adjunto, e tantos outros presidentes, diretores e servidores, aos quais rendo o meu eterno preito e gratidão. As ações do Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, das quais destaco a nossa Secretaria de Geologia, Mineralização e Transformação Mineral - SGM e a CPRM, o Serviço Geológico do Brasil, atestam o nosso otimismo e o quanto acreditamos na força da geologia e do setor mineral e no enorme potencial a ser ainda desenvolvido, graças ao criterioso e eficiente trabalho voltado ao mapeamento e às pesquisas geológicas do nosso País, principalmente, pela atual direção e demais componentes desta casa. Nesse sentido, a despeito das dificuldades impostas por uma conjuntura econômica mundial algo desfavorável, conhecer a dinâmica do setor mineral e saber que o País tem buscado realizar os ajustes econômicos necessários para retornar a sua trajetória de crescimento, permitem que sejamos otimistas em relação ao futuro próximo. Essa atuação, que procura assentar o setor mineral brasileiro em bases sólidas, passa em primeiro lugar pela melhoria da governança pública, isto é, da atuação do Estado, visando assegurar principalmente a ampliação do conhecimento geológico e do potencial mineral do território nacional, papel este que tem sido desempenhado pela CPRM com grande pujança, mestria e amor patriótico de todos aqueles que a fazem, seja no nível administrativo, técnico ou diretivo e nesse sentido gostaria de enaltecer e agradecer o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Diretor-Presidente Esteves Colnago e sua equipe, apesar das intempéries e dos desafios orçamentários, fazendo assim jus às premissas ditadas para o nosso setor pelo inesquecível criador da CPRM, o saudoso Ministro Dr. Dias Leite. Prezados Dr. Esteves, já alguém dizia: "Nenhum dever é mais importante que a gratidão", e desta forma, sensibilizado, afirmo que esta homenagem ficará registrada de forma indelével, não só nesta placa, como também na memória do coração, onde se deve recolher as sinceras manifestações de carinho como a que agora recebo, o que me faz também recordar os momentos de marcantes realizações e grandes felicidades pelos quais passei nesta casa, durante mais de 60% de minha vida profissional. Obrigado Dr. Esteves, Michelle, Warley e demais componentes desta Grandiosa CPRM, na certeza de que esta homenagem perpetuará também de geração em geração, para todo o sempre, no seio de minha família". Em seguida, a Conselheira-Presidente Substituta Lília Sant'Agostino e o Conselheiro e Diretor-Presidente Esteves Colnago convidaram o Sr. Samir Nahass a participar da reunião. A Conselheira Lília Sant'Agostino agradeceu a presença de todos e justificou a ausência do Presidente do Conselho e Secretário de Geologia, Mineralização e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (SGM/MME), Alexandre Vidigal de Oliveira, tendo em vista o mesmo encontrar-se em viagem ao Exterior, passando em seguida para os itens da Pauta: i) Recondução e Posse do Sr. Cássio Roberto da Silva como representante dos empregados no Conselho. O Conselheiro Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, informou aos demais membros do Conselho de Administração que, em processo eleitoral realizado de 08 de novembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, os empregados da CPRM elegeram o Sr. Cássio Roberto da Silva como seu representante no Conselho de Administração. Em seguida, o Conselho de Administração deu posse ao Sr. Cássio Roberto da Silva, reconduzido como membro do Conselho de Administração: CÁSSIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 6.142.249-6, expedida pela SSP/SP, em 16/06/2014, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 373.684.608-82, domiciliado na Rua da Passagem, nº 07, apto. 1002, Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-030, reconduzido como membro do Conselho de Administração da CPRM, como Representante dos Empregados, com base na Lei nº 12.353, de 28/12/2010 e Portaria nº 26, de 11/03/2011, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, em processo eleitoral realizado de 08/11/2019 a 14/01/2020, com mandato até o final do prazo de gestão unificado do Conselho de Administração da CPRM, em 12/08/2021. O Conselheiro reconduzido declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Na forma do artigo 25 do Estatuto, assinou o Termo de Posse e Compromisso, que também foi assinado pela Presidente do Conselho de Administração Substituta. Os membros do Conselho deram as boas-vindas ao Conselheiro Cássio Roberto para mais um mandato como representante eleito dos Empregados. O Conselheiro e Diretor-



Presidente, Esteves Colnago, manifesta seu contentamento com a permanência do Sr. Cássio Roberto no Conselho, reconhecendo sua contribuição ao Colegiado. O Conselheiro Cássio Roberto agradece os votos de boas-vindas e manifesta a expectativa de que sua contribuição traga bons frutos para a CPRM. ii) Eleição do Sr. Marcio José Remédio como Diretor de Geologia e Recursos Minerais. O Conselheiro Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, informou aos demais membros do Conselho de Administração, que o Ministério de Minas e Energia, através do ofício nº 868/2019/GM-MME, de 18.12.2019, assinado pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, indicou o Senhor Marcio José Remédio para exercer o cargo de Diretor de Geologia e Recursos Minerais da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em substituição ao Senhor José Leonardo Silva Andriotti, que ocupava interinamente aquele cargo. Destacou que a presente indicação foi submetida e aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e cumpriu todas as exigências previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e no Estatuto Social da CPRM. A Presidente do Conselho de Administração Substituta, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu aos seus membros o nome do Sr. Marcio José Remédio, que foi declarado eleito, por unanimidade, pelo Conselho de Administração, para o cargo de Diretor de Geologia e Recursos Minerais: MARCIO JOSÉ REMÉDIO, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, natural de Caieiras - SP, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 29.890.313-1, expedida pela SSP/SP, em 06.10.2009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.142.128-03, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Rua Cayowaá, nº 932, apartamento 51, Bairro Perdizes, CEP: 05.018-001, eleito Diretor de Geologia e Recursos Minerais, com mandato até 06.02.2022, complementando, conforme o artigo 66 do Estatuto, o prazo de gestão unificado da Diretoria. O Diretor eleito declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Na forma do artigo 25 do Estatuto, assinou o Termo de Posse e Compromisso, que também foi assinado pela Presidente do Conselho de Administração Substituta. Os membros do Conselho deram as boas-vindas ao novo Diretor, desejando-lhe êxito na gestão, e agradeceram, em nome da CPRM, ao Sr. José Leonardo Silva Andriotti, por ter exercido interinamente o cargo de Diretor de Geologia e Recursos Minerais até esta data, e ratificaram os Atos praticados pelo mesmo. O Conselheiro Cássio Roberto manifestou seus votos de sucesso ao novo Diretor e propôs que os candidatos eleitos apresentem ao Conselho sua proposta de trabalho. O Conselho de Administração aprovou a proposta do Conselheiro Cássio Roberto e foi solicitado ao Diretor eleito Marcio José Remédio que faça uma apresentação de suas propostas para a DGM, em uma próxima reunião do Conselho. O Diretor Marcio José Remédio assinou o Termo de Posse e agradeceu os votos de boas-vindas dos membros do Conselho. Por fim, o Conselheiro e Diretor-Presidente, Esteves Colnago, solicitou o registro em Ata de um agradecimento especial, em nome da Diretoria Executiva da CPRM, ao Pesquisador José Leonardo Silva Andriotti, pelos

excelentes serviços prestados à frente da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais. O Conselheiro Cássio Roberto, em nome dos empregados da CPRM, manifestou seu agradecimento ao Pesquisador José Leonardo Silva Andriotti pela sua atuação à frente da DGM, sendo acompanhado pelos demais membros do Conselho. A Conselheira Lilia destacou ainda o fato dele ter sido indicado Diretor em um momento de enorme restrição orçamentária e mesmo assim ter conseguido excelentes resultados na DGM. iii) Nota Técnica nº 001/DEREM/2020 - Inclusão do Serviço de Análises Químicas e Mineralógicas como passível de execução mediante contratação de serviços. Este assunto foi apresentado ao Conselho na reunião anterior, realizada em 21 de janeiro de 2020 (Ata nº 237), tendo o Colegiado solicitado a apresentação de uma Nota Técnica explicando tecnicamente a demanda. Em atendimento à esta solicitação do Conselho, foi apresentada a Nota Técnica nº 001/DEREM/2020, que trata do embasamento técnico para a contratação de empresa especializada para serviços de preparação e análise química de sedimentos de corrente, rochas, minérios e solos, além de serviços de análises mineralométricas de concentrados de minerais pesados. Diante das explicações fornecidas pelo DEREM na Nota Técnica nº 001/DEREM/2020, o Conselho de Administração autorizou a inclusão do serviço de análises químicas e mineralógicas na relação de atividades passíveis de execução indireta, mediante a contratação de serviços, nos termos do Art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.507/18, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços das empresas públicas controladas pela União. iv) Informe de Auditoria nº 02/2020 - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, apresentado ao Conselho na reunião de 09/12/2019. O Conselho de Administração apreciou e deliberou pela aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2020, anteriormente apresentado pelo chefe da AUDITE, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2019 (Ata nº 235). v) Informe da SUPLAN sobre o cumprimento das Metas da GDAG 2019. O Conselho de Administração tomou conhecimento do informe da SUPLAN sobre o cumprimento das metas da GDAG em 2019, a ser apresentado em uma próxima reunião. vi) Outros Assuntos. a) O Conselheiro e Diretor-Presidente, Esteves Colnago, informou que, diante das recomendações para que no âmbito do projeto de redesenho institucional fossem estudados outros Serviços Geológicos Nacionais, está sendo organizada uma visita de técnicos envolvidos no projeto, tanto do CEFET-MG quanto da CPRM, aos Serviços Geológicos dos Estados Unidos e Canadá. b) A Conselheira Lilia Sant'Agostino lembrou que naquele mesmo dia estaria sendo assinado o contrato de Palmeirópolis, um momento muito importante e simbólico para a CPRM. O Conselheiro Geraldo Medeiros destacou que a assinatura do contrato de Palmeirópolis é um marco importante e uma oportunidade de trabalhar a visibilidade da CPRM, alcançando uma percepção positiva da sociedade. Os membros do Conselho parabenizaram à Diretoria, ao Diretor eleito Marcio Remédio e à equipe envolvida na licitação de Palmeirópolis. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho Substituta agradeceu a presença de todos e em especial a do Sr. Samir Nahass e encerrou a reunião, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinaram: A Presidente do Conselho Substituta, LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, os Conselheiros ESTEVES PEDRO COLNAGO, GERALDO MEDEIROS DE MORAIS E CÁSSIO ROBERTO DA SILVA, além do Secretário JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 08.05.2020 sob Registro nº 1381076 - Assinado Digitalmente por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 1.243, DE 8 DE MAIO DE 2020

Fixa as metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 4º Ciclo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS).

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 e na Portaria MMFDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais, globais e intermediárias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 4º Ciclo de Avaliação de Desempenho, o qual compreende o período 15 de março de 2020 a 14 de março de 2021, conforme Anexos I e II, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O cálculo da meta institucional global será realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

§ 1º O cálculo das metas institucionais intermediárias será realizado pelas fórmulas estabelecidas no Anexo I em cada uma delas.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base no Anexo III.

Art. 3º As metas de desempenho institucional estabelecidas no Anexo I desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pelo dirigente máximo do órgão, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não tenha dado causa a tal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

#### ANEXO I

META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS					
Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista (anual)	Meta Prevista 1ª etapa (março 2020 a setembro 2020)	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2020 a março 2021)
Fortalecimento Institucional	Média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias	Percentual	100%	50%	50%

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS					
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista 1ª etapa (março a setembro de 2020)	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2020 a março 2021)
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT	* Somatório (Implementação de todas as Ações do bloco "Governança e Gestão Estratégica" do PGT = 50% + * Implementação da Ação "Divulgar em seu sítio eletrônico a listagem com os atos normativos inferiores a Decreto" no quesito Processos de Trabalho" =50%)	Percentual	30%	70%
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Programa de Integridade	Somatório (Adesão institucional às ações de Treinamento e Comunicação=50% + Planos de tratamento de riscos unidades finalísticas=50%)	Percentual	30%	70%
Percentual do Valor Empenhado	Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2020	(Valores Empenhados / 60% do Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	30%	70%

\* A medição se dará com base no monitoramento conjunto que será realizado pelo MMFDH e ME.

#### ANEXO II

REFERENCIAL DE INFORMAÇÃO	
Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT	Processo SEI nº 00135.206184/2020-46
Programa de Integridade	<a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/plano-de-integridade-do-mmfdh">https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/plano-de-integridade-do-mmfdh</a>
Plano de Desenvolvimento de Pessoas	Processo SEI nº 00135.230574/2019-01

#### ANEXO III

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
75 < X £100%	80
65 < X £75%	70
55 < X £65%	60



45 < X £55%	51
35 < X £45%	42
25 < X £35%	33
0 < X £25%	24

**PORTARIA Nº 1.244, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com fundamento no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.209, de 12 de dezembro de 2012.  
 Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 799, de 17 de maio de 2012.  
 Art. 3º Fica anulada a Portaria nº 1.932, de 13 de setembro de 2011.  
 Art. 4º Fica retificada a Portaria nº 2.107, de 29 de julho de 2004, para declarar ZENITH LACERDA anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente à graduação de Subtenente.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

**COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, e

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país,

Considerando a adoção de medidas para isolamento social, em especial de grupos vulneráveis, tais como pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, mulheres grávidas, parturientes e lactantes, entre outros grupos, resolve:

Art. 1º As reuniões presenciais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT ficam suspensas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas neste período por meio virtual.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para a realização da Plenária de forma virtual.

§ 2º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§ 3º Caberá ao Presidente do CNPCT, ou ao Vice-Presidente em suas ausências, a convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da reunião.

§ 4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio do CNPCT, por determinação do Presidente.

Art. 3º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio do CNPCT.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§ 2º A pauta será determinada pela Presidente do CNPCT, com o auxílio da Mesa Diretora do CNPCT, conforme art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 3º Os debates acerca dos itens de pauta serão dirigidos pela Presidência do CNPCT, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões, nos termos do inciso I do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem as regras previstas na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.152, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

**ANEXO****ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000120003	38920006	139.933,00	139.933,00	10301501985810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000120001	29140007	386.979,00	386.979,00	10301501985810012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000120009	39670013	99.884,00	99.884,00	10301501985810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000120003	29140007	385.797,00	385.797,00	10301501985810012
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000120001	27260001	249.722,00	249.722,00	10301501985810027
AM	TAPUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPUAIA	13851846000120003	37940003	364.522,00	364.522,00	10301501985810013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000120010	40790009	246.358,00	246.358,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120002	39250025	296.734,00	296.734,00	10301501985810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000120003	39250025	300.000,00	619.200,00	10301501985810016
					40790009	319.200,00	10301501985810016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000120004	39250025	259.662,00	259.662,00	10301501985810016
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	11493886000120002	36940003	100.000,00	246.935,00	10301501985810029
				41280020	146.935,00		10301501985810029
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000120002	41280020	299.945,00	299.945,00	10301501985810029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000120001	24680017	184.955,00	484.955,00	10301501985810029
				41280020	300.000,00		10301501985810029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	13884527000120001	41280010	294.923,00	294.923,00	10301501985810029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000120001	41280010	173.037,00	173.037,00	10301501985810029
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000120005	91620005	50.000,00	50.000,00	10301501985810023
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000120001	20250022	599.818,00	599.818,00	10301501985811154
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120002	39190012	1.693.673,00	3.193.611,00	10301501985810053
				40530008	1.499.938,00		10301501985810053
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000120001	39480004	99.887,00	299.887,00	10301501985810032
				33120012	200.000,00		10301501985810032



ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000120005	39830012	60.494,00	60.494,00	10301501985810032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	10585650000120001	39660005	150.000,00	150.000,00	10301501985810032
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000120009	38010009	50.000,00	50.000,00	10301501985810032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	14499229000120001	41800005	199.960,00	199.960,00	10301501985810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000120001	41800005	300.000,00	300.000,00	10301501985810032
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07777639000120009	19550012	142.000,00	142.000,00	10301501985810052
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO	11877880000120001	29270010	56.175,00	56.175,00	10301501985810052
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	11329685000120003	92060003	178.757,00	178.757,00	10301501985810052
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	11405397000120002	41560006	55.000,00	55.000,00	10301501985810031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000120001	27590021 41000004	99.940,00 100.000,00	199.940,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11638768000120001	39900012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	11721277000120002	41940008	249.724,00	249.724,00	10301501985810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000120001	41560006	54.531,00	54.531,00	10301501985810031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10431175000120001	27550009	142.625,00	142.625,00	10301501985810031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000120002	41330017	149.890,00	149.890,00	10301501985810031
MG	CEDRO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11615858000120004	27560005	200.000,00	200.000,00	10301501985810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000120001	39900012	99.775,00	99.775,00	10301501985810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000120002	40640015	399.940,00	399.940,00	10301501985810031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000120002	27550009	294.000,00	294.000,00	10301501985810031
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346878000120005	41560006	151,00	151,00	10301501985810031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863755000120001	41400004	200.000,00	200.000,00	10301501985810031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	14482595000120001	39600012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000120001	39900012	99.997,00	99.997,00	10301501985810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000120009	40160013	55.950,00	55.950,00	10301501985810031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	11969454000120005	41400004	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	11969454000120006	41400004	99.489,00	99.489,00	10301501985810031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000120003	27560005	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11224321000120005	39900012	99.961,00	99.961,00	10301501985810031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028440000120001	39900012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	IJACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI	12275241000120001	37340005	99.916,00	99.916,00	10301501985810031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000120001	41560006	54.824,00	54.824,00	10301501985810031
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19119185000120001	39240007	99.951,00	99.951,00	10301501985810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000120002	41560006	54.879,00	54.879,00	10301501985810031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	13515604000120003	39910007	397.122,00	397.122,00	10301501985810031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	12702343000120001	39900012	199.969,00	199.969,00	10301501985810031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000120009	27690011	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	12809552000120004	37140010	249.989,00	249.989,00	10301501985810031

MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000120011	37340005	514.634,00	514.634,00	10301501985810031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	01122139000120007	39240007	99.876,00	99.876,00	10301501985810031
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	13661594000120001	41760009	199.983,00	199.983,00	10301501985810031
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA	11905183000120001	27560005	99.911,00	99.911,00	10301501985810031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	11944441000120003	29750001	148.527,00	148.527,00	10301501985810031
MG	RODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12366830000120006	37310007	89.480,00	89.480,00	10301501985810031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000120003	39240007	199.756,00	199.756,00	10301501985810031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000120004	41560006	54.788,00	54.788,00	10301501985810031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000120003	39900012	349.990,00	349.990,00	10301501985810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000120002	40870003	149.910,00	149.910,00	10301501985810031
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000120001	27550009	279.971,00	279.971,00	10301501985810031
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000120001	27540012	225.000,00	374.984,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	13001332000120001	41480018	249.962,00	249.962,00	10301501985810031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000120002	39900012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000120004	40770010	70.216,00	70.216,00	10301501985810031
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS	12827212000120002	39900012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405102000120003	14070009	250.000,00	250.000,00	10301501985810031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	11132325000120002	27550009	75.000,00	75.000,00	10301501985810031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09230081000120002	39900012	99.954,00	99.954,00	10301501985810031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234223000120001	41560006	54.975,00	54.975,00	10301501985810031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	13199188000120002	39900012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000120010	39640010	196.924,00	196.924,00	10301501985810054
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	11970135000120004	40320012	101.519,00	101.519,00	10301501985810054
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	11970135000120006	40320012	225.954,00	225.954,00	10301501985810054
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	11394413000120002	40320012	272.568,00	272.568,00	10301501985810054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15309267000120001	39640010	199.972,00	199.972,00	10301501985810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000120005	40320012	131.354,00	131.354,00	10301501985810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000120014	40320012	516,00	516,00	10301501985810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000120018	40320012	3.600,00	16.869,00	10301501985810054 10301501985810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000120019	38030004	13.269,00	32.983,00	10301501985810054 10301501985810054
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12545842000120002	38050001	300.000,00	300.000,00	10301501985810051
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465260000120001	40470005	99.971,00	99.971,00	10301501985810051
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000120001	39330003	149.963,00	149.963,00	10301501985810015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	11790338000120009	39720005	46.966,00	46.966,00	10301501985810015
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11471451000120005	20280010	221.923,00	221.923,00	10301501985810025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	11588202000120003	12770007	49.842,00	49.842,00	10301501985810025
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	09159378000120002	23920005	300.000,00	300.000,00	10301501985810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000120007	35390003	114.961,00	114.961,00	10301501985810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000120009	35390003	142.000,00	142.000,00	10301501985810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000120010	35390003	38.000,00	38.000,00	10301501985810026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000120001	23920005	50.000,00	50.000,00	10301501985810026
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923409000120001	19350008	300.000,00	300.000,00	10301501985810081
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000120001	41830008	149.957,00	149.957,00	10301501985810022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	13770802000120001	41620002	1.780.139,00	1.780.139,00	10301501985810022
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000120001	37050004	99.938,00	99.938,00	10301501985810041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08747163000120002	33320005	141,00	141,00	10301501985810041
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	09481491000120010	30410008	2.453,00	2.453,00	10301501985810041
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	09481491000120011	30410008	912,00	912,00	10301501985810041
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	09481491000120013	30410008	54.388,00	54.388,00	10301501985810041
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	09481491000120014	30410008	231,00	231,00	10301501985810041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	95725438000120007	41720003	240.000,00	240.000,00	10301501985810041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09582499000120003	41720003	139.983,00	139.983,00	10301501985810041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000120001	37020010	350.000,00	350.000,00	10301501985810041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	09502448000120001	41720003	99.989,00	99.989,00	10301501985810041
		TOTAL	110 PROPOSTAS			23.759.244,00	



## PORTARIA Nº 1.153, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SAO CARLOS DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAÍ	09235678000120007	33320005	199.998,00	199.998,00	10301501985810041
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	10901090000120005	30410008	142.000,00	142.000,00	10301501985810041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	09242908000120003	30410008	150.000,00	150.000,00	10301501985810041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000120007	36460001	50.000,00	50.000,00	10301501985810041
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000120002	39880007	50.000,00	50.000,00	10301501985813335
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11183882000120001	39810004	299.919,00	299.919,00	10301501985810033
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	13851527000120001	30540018	200.000,00	200.000,00	10301501985810024
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371881000120002	24090006	249.962,00	249.962,00	10301501985810024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463911000120001	41420015	200.000,00	200.000,00	10301501985810024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000120001	24090006	249.932,00	249.932,00	10301501985810024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000120001	41420015	149.948,00	149.948,00	10301501985810024
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	13249021000120001	41420015	150.000,00	150.000,00	10301501985810024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000120009	39170016	180.000,00	180.000,00	10301501985810024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000120010	24090006	249.913,00	249.913,00	10301501985810024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000120001	24090006	100.000,00	299.185,00	10301501985810024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12165795000120001	41420015	149.940,00	149.940,00	10301501985810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000120003	24090006	199.916,00	199.916,00	10301501985810024
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000120001	92240004	199.811,00	199.811,00	10301501985810011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361548000120002	30960005	249.667,00	249.667,00	10301501985810011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000120003	37250015	142.000,00	142.000,00	10301501985810011
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890217000120007	92240004	192.000,00	192.000,00	10301501985810011
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890217000120008	92240004	57.967,00	57.967,00	10301501985810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120012	37250015	221.809,00	221.809,00	10301501985810011
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000120003	37930008	299.560,00	299.560,00	10301501985810043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232569000120001	30200002	99.991,00	99.991,00	10301501985810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000120002	28730003	26.446,00	26.446,00	10301501985810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000120003	28730003	20.586,00	20.586,00	10301501985810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000120005	28730003	49.319,00	49.319,00	10301501985810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000120009	28610009	22.779,00	22.802,00	10301501985810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000120002	28630011	23,00	99.950,00	10301501985810043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000120003	37930008	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000120002	28620016	99.995,00	99.995,00	10301501985810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000120008	92350009	200.000,00	200.000,00	10301501985810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000120001	37180004	400.000,00	400.000,00	10301501985810043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000120002	37930008	198.876,00	198.876,00	10301501985810043
RS	LAGOA BONITA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL	12374688000120004	32980003	130.000,00	130.000,00	10301501985810043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12398516000120004	41680003	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000120010	28730003	99.864,00	99.864,00	10301501985810043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12516573000120005	20230003	7.946,00	7.946,00	10301501985810043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12430586000120005	19830015	144.899,00	144.899,00	10301501985810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000120003	28730003	3.349,00	3.349,00	10301501985810043
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	01349236000120001	39490007	100.000,00	100.000,00	10301501985810042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000120001	39290004	150.000,00	150.000,00	10301501985810042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	08857731000120007	39290004	199.950,00	199.950,00	10301501985810042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347518000120004	39290004	100.000,00	100.000,00	10301501985810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000120001	39290004	49.998,00	49.998,00	10301501985810042
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	11485410000120003	39290004	150.000,00	150.000,00	10301501985810042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000120001	39290004	149.935,00	149.935,00	10301501985810042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	11270545000120003	39490007	98.992,00	98.992,00	10301501985810042
SC	TREVISÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISÓ	10461159000120002	39290004	99.999,00	199.999,00	10301501985810042
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306581000120003	29790006	100.000,00	100.000,00	10301501985810028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000120001	29790006	199.934,00	199.934,00	10301501985810028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000120001	23310011	199.634,00	199.634,00	10301501985810028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000120001	41340004	391.784,00	391.784,00	10301501985810028
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000120004	19970024	70.000,00	70.000,00	10301501985810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000120006	25200008	300.000,00	300.000,00	10301501985810035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000120003	25200008	499.991,00	499.991,00	10301501985810035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372236000120002	37460006	99.918,00	99.918,00	10301501985810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000120001	37460006	99.957,00	99.957,00	10301501985810035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000120011	37300009	1.000.000,00	1.000.000,00	10301501985813492
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146159000120004	37460006	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000120003	31600010	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	11368938000120003	25340011	200.000,00	200.000,00	10301501985810035



SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000120017	39460014	99.926,00	99.926,00	10301501985810035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000120006	23660004	174.990,00	174.990,00	10301501985810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000120006	40120010	99.921,00	99.921,00	10301501985810035
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12793520000120001	37460006	54.971,00	54.971,00	10301501985810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000120024	39460014	99.973,00	99.973,00	10301501985810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000120026	37460006	99.937,00	99.937,00	10301501985810035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	11401251000120004	27960006	249.986,00	249.986,00	10301501985810035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000120001	40120010 37460006	249.921,00 100.000,00	349.921,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000120001	39960006 37460006 40630004	170.000,00 50.000,00 150.000,00	370.000,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	ITOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITOBI	11669906000120003	37460006	99.999,00	99.999,00	10301501985810035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000120002	19970024	149.956,00	149.956,00	10301501985810035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000120004	27990013	249.905,00	249.905,00	10301501985813662
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000120006	27960006	50.000,00	50.000,00	10301501985810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000120009	27960006	41.963,00	41.963,00	10301501985810035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000120003	41190002 25340011	150.000,00 234.264,00	384.264,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000120007	37460006	99.993,00	99.993,00	10301501985810035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	14130636000120005	39960006	141.993,00	141.993,00	10301501985810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000120001	23660004	109.991,00	109.991,00	10301501985810035
SP	NOVA ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	13863472000120003	25320004 37460006	100.000,00 99.988,00	199.988,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000120001	37460006	99.912,00	99.912,00	10301501985810035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000120005	25320004	86.909,00	86.909,00	10301501985810035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11775935000120001	37460006	99.999,00	99.999,00	10301501985810035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	11963346000120001	37460006	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000120001	19970024	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	14214784000120001	37460006	54.928,00	54.928,00	10301501985810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120005	37460006 23660004 19970024	100.000,00 100.000,00 49.910,00	249.910,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120010	19970024	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000120006	40630004	99.993,00	99.993,00	10301501985810035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000120005	37460006	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000120002	37170005	109.900,00	109.900,00	10301501985810035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000120024	25200006	179.947,00	179.947,00	10301501985810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000120004	23660004	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021851000120001	37460006	99.930,00	99.930,00	10301501985810035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000120002	41190002	1.600,00	1.600,00	10301501985810035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12851643000120003	41180001	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6492465000120001	39460014	199.320,00	199.320,00	10301501985810035
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	13692570000120007	37460006	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120010	90320017	199.199,00	199.199,00	10301501985813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120014	32280017	751.669,00	751.669,00	10301501985810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000120004	37460006	300.000,00	300.000,00	10301501985810035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000120001	31600010	200.000,00	200.000,00	10301501985810035
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	14239467000120002	19970024	269.355,00	269.355,00	10301501985810035
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	12518685000120003	27960006	250.000,00	250.000,00	10301501985810035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431281000120009	19970024	142.000,00	142.000,00	10301501985810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000120003	40120010	6.676,00	6.676,00	10301501985810035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	11690387000120001	37460006	99.996,00	99.996,00	10301501985810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000120008	37460006	99.996,00	99.996,00	10301501985810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000120003	27960006 37460006	99.950,00 99.949,00	199.899,00	10301501985810035 10301501985810035
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000120009	39350003	143.980,00	143.980,00	10301501985810017
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	11382032000120001	39730004	99.663,00	99.663,00	10301501985810017
TOTAL			113 PROPOSTAS			19.070.100,00	

**PORTARIA Nº 1.154, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	11500259000120001	27420004	138.000,00	138.000,00	10301501920YL2077
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000120009	36940019	90.000,00	90.000,00	10301501920YL2099
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000120006	29350004	138.000,00	138.000,00	10301501920YL0052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000120002	29350004	240.000,00	240.000,00	10301501920YL0052
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	11209720000120002	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	11869543000120001	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21490459000120001	37440013	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0022
TOTAL			7 PROPOSTAS			876.000,00	

PORTARIA Nº 1.155, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000120014	19830015	444.908,00	444.908,00	10301501985810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			444.908,00	

PORTARIA Nº 1.156, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000120003	36400002	827.000,00	827.000,00	10301501985810012
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000120001	39970003	765.000,00	765.000,00	10301501985810025
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.592.000,00	



## PORTARIA Nº 1.157, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e  
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000120003	37620008	599.987,00	599.987,00	10301501985810032
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000120003	27540012	135.226,00	135.226,00	10301501985810031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000120004	27540012	114.422,00	114.422,00	10301501985810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	11814989000120001	39900012	99.859,00	99.859,00	10301501985810031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491247000120001	27590021	99.978,00	99.978,00	10301501985810031
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	09205479000120001	33320005	199.991,00	199.991,00	10301501985810041
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	12745010000120001	24090006	99.600,00	99.600,00	10301501985810024
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000120003	24210005	399.208,00	399.208,00	10301501985810011
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	11991195000120004	20230003 41680003	150.000,00 49.991,00	199.991,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000120001	37930008	249.396,00	249.396,00	10301501985810043
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	00185045000120001	39290004	149.986,00	149.986,00	10301501985810042
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000120002	40120010 15810009	96.396,00 180.000,00	276.396,00	10301501985810035 10301501985813390
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	97520643000120001	40630004	99.978,00	99.978,00	10301501985810035
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.724.018,00	

## PORTARIA Nº 1.158, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000120005	71160004	753.737,00	753.737,00	10301501985817005
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	11304889000120001	71160004	139.331,00	139.331,00	10301501985817005
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	11268139000120001	71160004	350.069,00	350.069,00	10301501985817005



PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	12002118000120001	71160004	100.000,00	100.000,00	10301501985817005
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000120012	71210006	589.798,00	589.798,00	10301501985817004
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000120002	71210006	100.000,00	100.000,00	10301501985817004
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	13203985000120001	71210006	199.942,00	199.942,00	10301501985817004
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000120001	71210006	99.994,00	99.994,00	10301501985817004
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000120002	71210006	92.000,00	92.000,00	10301501985817004
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313547000120001	71210006	100.000,00	100.000,00	10301501985817004
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000120007	71210006	300.000,00	300.000,00	10301501985817004
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000120009	71210006	150.000,00	150.000,00	10301501985817004
RN	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	12184274000120002	71210006	199.942,00	199.942,00	10301501985817004
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	12707802000120001	71210006	249.993,00	249.993,00	10301501985817004
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000120002	71210006	290.000,00	290.000,00	10301501985817004
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	11623854000120008	71210006	99.858,00	99.858,00	10301501985817004
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000120002	71210006	99.840,00	99.840,00	10301501985817004
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000120002	71210006	289.950,00	289.950,00	10301501985817004
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000120006	71210006	299.964,00	299.964,00	10301501985817004
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000120009	71210006	299.903,00	299.903,00	10301501985817004
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	12182206000120004	71210006	150.000,00	150.000,00	10301501985817004
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	11879812000120001	71210006	100.000,00	100.000,00	10301501985817004
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	11823949000120003	71210006	199.602,00	199.602,00	10301501985817004
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000120003	71210006	207.609,00	207.609,00	10301501985817004
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	12406776000120001	71210006	199.972,00	199.972,00	10301501985817004
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000120001	71210006	109.984,00	109.984,00	10301501985817004
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	12050421000120001	71210006	290.000,00	290.000,00	10301501985817004
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000120001	71210006	149.936,00	149.936,00	10301501985817004
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	12035174000120002	71210006	150.000,00	150.000,00	10301501985817004
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000120004	71210006	39.936,00	39.936,00	10301501985817004
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	12268522000120002	71210006	149.993,00	149.993,00	10301501985817004
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	13298751000120002	71210006	99.888,00	99.888,00	10301501985817004
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10277035000120001	71210006	100.000,00	100.000,00	10301501985817004
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12434976000120001	71210006	149.951,00	149.951,00	10301501985817004
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334360000120002	71210006	99.997,00	99.997,00	10301501985817004
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	12439069000120002	71210006	200.000,00	200.000,00	10301501985817004
TOTAL			36 PROPOSTAS			7.201.189,00	

**PORTARIA Nº 1.159, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	11994380000120002	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000120011	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000120001	71210006	300.000,00	300.000,00	10301501985817004
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	19189534000120001	71210006	300.000,00	300.000,00	10301501985817004
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000120003	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.950.000,00	



## PORTARIA Nº 1.160, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	11307015000120002	29270001	55.886,00	55.886,00	10302501885350052
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000120001	39740001	299.985,00	299.985,00	10302501885350052
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000120003	28850021	16.526,00	16.526,00	10302501885350026
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000120001	27760023	99.125,00	99.125,00	10302501885350033
TOTAL			4 PROPOSTAS			471.522,00	

## PORTARIA Nº 1.161, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000120002	38920006	300.000,00	300.000,00	10301501985810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000120002	38920006	300.000,00	300.000,00	10301501985810012
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000120004	40180007	300.000,00	300.000,00	10301501985810027
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000120003	41090018	299.990,00	299.990,00	10301501985810013
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000120001	41700001	150.000,00	150.000,00	10301501985810029
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	02437268000120001	41470004	419.415,00	419.415,00	10301501985810023
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000120003	41800005	300.000,00	300.000,00	10301501985810032
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000120001	40230003	70.000,00	70.000,00	10301501985810052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000120009	29350005	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11481957000120002	41560006	55.000,00	155.000,00	10301501985810031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	12729061000120002	37140010	82,00	180.017,00	10301501985810031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	11350235000120007	37340005	199.938,00	199.938,00	10301501985810031
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	13287740000120001	14030007	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	11855041000120002	41940008	242.000,00	242.000,00	10301501985810031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350715000120001	39910007	50.000,00	50.000,00	10301501985810031
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04589955000120004	40320012	277.509,00	277.509,00	10301501985810054
MS	INOCENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11095923000120004	21700009	300.000,00	300.000,00	10301501985810054
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10693916000120012	38030004	300.000,00	300.000,00	10301501985810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000120004	40320012	142.000,00	142.000,00	10301501985810054
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000120001	40610005	150.000,00	150.000,00	10301501985810051
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	10392023000120007	27190003	50.000,00	50.000,00	10301501985810026

PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000120005	23920005	244.506,00	244.506,00	10301501985810026
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	09481491000120007	30410008	142.000,00	142.000,00	10301501985810041
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000120012	24970018	56.000,00	56.000,00	10301501985813321
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	11955493000120001	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000120005	39170016	300.000,00	300.000,00	10301501985810024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787452000120003	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000120012	30540018	300.000,00	300.000,00	10301501985810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000120011	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000120002	41420015	149.904,00	149.904,00	10301501985810024
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120040	41460008	142.000,00	142.000,00	10301501985810014
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	12147428000120001	92350009	241.278,00	241.278,00	10301501985810043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12137715000120012	28630011	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	11997674000120003	30200002 37930008	250.000,00 50.000,00	300.000,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	11787446000120008	40730003	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	13556480000120009	40450010 36660008	200.000,00 100.000,00	300.000,00	10301501985810043 10301501985810043
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000120004	37370018 37460006	250.000,00 99.943,00	349.943,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879688000120004	27960006	205.801,00	205.801,00	10301501985810035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000120001	39960006	147.299,00	147.299,00	10301501985810035
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000120005	39350003	153.563,00	153.563,00	10301501985810017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	13672489000120008	26930002	300.000,00	300.000,00	10301501985810017
TOTAL			41 PROPOSTAS			9.668.163,00	

## PORTARIA Nº 1.162, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000120003	41090018	95.618,00	95.618,00	10301501985810013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000120011	40790009	62.829,00	62.829,00	10301501985810016
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000120001	39480004	100.000,00	100.000,00	10301501985810032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000120002	39830012	86.311,00	86.311,00	10301501985810032
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10720208000120004	27640003	139.069,00	139.069,00	10301501985810031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000120009	37340005	55.401,00	55.401,00	10301501985810031
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000120012	39640010	52.727,00	52.727,00	10301501985810054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000120002	21700009	49.523,00	49.523,00	10301501985810054
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	12349225000120005	39300012	363.164,00	363.164,00	10301501985813313
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000120003	30390022	110.181,00	110.181,00	10301501985813353
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120006	41460008	61.981,00	61.981,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120009	41460008	58.888,00	58.888,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120012	41460008	61.273,00	61.273,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120016	41460008	59.083,00	59.083,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120025	41460008	64.721,00	64.721,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120041	41460008	59.865,00	59.865,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120045	41460008	117.887,00	117.887,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120046	41460008	59.889,00	59.889,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120047	41460008	156.201,00	156.201,00	10301501985810014
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000120008	28610009	27.221,00	27.221,00	10301501985810043
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	11340850000120008	13130004	39.885,00	39.885,00	10301501985810028
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000120008	25320004	24.195,00	24.195,00	10301501985810035
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	11421097000120002	39350003	22.421,00	22.421,00	10301501985810017
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	11230086000120003	41220003	99.999,00	99.999,00	10301501985810017
TOTAL			24 PROPOSTAS			2.028.332,00	



## PORTARIA Nº 1.163, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000120001	71160004	303.237,00	303.237,00	10301501985817005
TOTAL			1 PROPOSTAS			303.237,00	

## PORTARIA Nº 1.164, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000120002	71160004	765.000,00	765.000,00	10301501985817005
TOTAL			1 PROPOSTAS			765.000,00	

## PORTARIA Nº 1.165, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

#### ANEXO

#### ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	1182090000120005	71210006	249.664,00	249.664,00	10301501985817004
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11843482000120001	71210006	449.979,00	449.979,00	10301501985817004
TOTAL			2 PROPOSTAS			699.643,00	

#### PORTARIA Nº 1.166, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

#### ANEXO

#### ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321368202000	1.694.579,00	71070001	1.694.579,00	1030250182E900023	2561212	1.694.579,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320821202000	64.391,00	71140012	64.391,00	1030250182E900031	2164493	64.391,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320824202000	35.609,00	71140012	35.609,00	1030250182E900031	2166305	35.609,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320826202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2127911	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320827202000	150.000,00	71140012	150.000,00	1030250182E900031	2776006	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320829202000	88.644,00	71140012	88.644,00	1030250182E900031	2775999	88.644,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000320830202000	540.115,00	71140012	540.115,00	1030250182E900031	2775999	540.115,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320801202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	6532683	100.000,00
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000321395202000	48.543,00	71140012	48.543,00	1030250182E900031	6392407	48.543,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320836202000	87.031,00	71140012	87.031,00	1030250182E900031	6425143	87.031,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319921202000	522.222,00	71140012	522.222,00	1030250182E900031	2209195	522.222,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000321360202000	614.890,00	71140012	614.890,00	1030250182E900031	2146525	614.890,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321433202000	1.450.172,00	71140012	1.450.172,00	1030250182E900031	2220164	1.450.172,00
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000320375202000	227.298,00	71160001	227.298,00	1030250182E900025	5734355	227.298,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000320728202000	458.827,00	71170004	458.827,00	1030250182E900041	6554113	458.827,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000320732202000	147.415,00	71170004	147.415,00	1030250182E900041	4055748	147.415,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000320859202000	109.624,00	71220006	109.624,00	1030250182E900043	2232014	109.624,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000321297202000	112.000,00	71220006	112.000,00	1030250182E900043	2223546	112.000,00
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320855202000	153.758,00	71220006	153.758,00	1030250182E900043	6014194	153.758,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000321207202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	2232049	100.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321353202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	2232057	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000321318202000	75.000,00	71220006	75.000,00	1030250182E900043	3927881	75.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000321328202000	80.000,00	71220006	80.000,00	1030250182E900043	3716597	80.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000321329202000	45.000,00	71220006	45.000,00	1030250182E900043	5251419	45.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000321342202000	200.000,00	71220006	200.000,00	1030250182E900043	7384084	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE			71220006	50.000,00	1030250182E900043	5378532	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE			71220006	100.000,00	1030250182E900043	3649628	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000321351202000	43.000,00	71220006	43.000,00	1030250182E900043	5090113	43.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320810202000	10.000,00	71220006	10.000,00	1030250182E900043	2255936	10.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000321193202000	60.000,00	71220006	60.000,00	1030250182E900043	2247917	60.000,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321369202000	13.682,00	71220006	13.682,00	1030250182E900043	6571239	13.682,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000321284202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	2707977	100.000,00
TOTAL			30 PROPOSTAS	7.531.800,00					



## PORTARIA Nº 1.167, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000320489202000	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	2768917	100.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000321599202000	487.617,00	71140012	487.617,00	1030250182E900031	4040376	487.617,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000321461202000	367.375,00	71140012	367.375,00	1030250182E900031	6449360	367.375,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000320823202000	3.045.815,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2221756	100.000,00
					71140012	100.000,00	1030250182E900031	2153882	100.000,00
					71140012	150.843,00	1030250182E900031	2153025	150.843,00
					71140012	805.556,00	1030250182E900031	2153084	805.556,00
					71140012	1.889.416,00	1030250182E900031	2221772	1.889.416,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321468202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	6530966	100.000,00
RS	BOM PRINCÍPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321415202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	6812899	100.000,00
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000321387202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	6528864	100.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000321232202000	200.000,00	71220006	200.000,00	1030250182E900043	2262274	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000320347202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	2229900	100.000,00
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000321045202000	86.318,00	71220006	86.318,00	1030250182E900043	2252112	86.318,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	4.687.125,00					

## PORTARIA Nº 1.168, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000316545202000	250.000,00	30820004	250.000,00	1030250182E900015	6604625	250.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320742202000	236.000,00	27180005	236.000,00	1030250182E900026	2431165	236.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	486.000,00					

## PORTARIA Nº 1.169, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000320627202000	100.000,00	30930009	100.000,00	1030250182E900032	9381457	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317328202000	200.000,00	39600014	200.000,00	1030250182E900031	6510043	200.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000321482202000	700.000,00	40500001	700.000,00	1030250182E900026	6558380	700.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000321483202000	500.000,00	35390002	500.000,00	1030250182E900026	6558380	500.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000321484202000	150.000,00	12180006	150.000,00	1030250182E900026	6558380	150.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000321485202000	136.237,00	27240010	136.237,00	1030250182E900026	6558380	136.237,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000321486202000	13.763,00	27240010	13.763,00	1030250182E900026	9460144	13.763,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000321053202000	500.000,00	40890007	500.000,00	1030250182E900041	4055748	500.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000317701202000	200.000,00	30390003	200.000,00	1030250182E900033	2283972	200.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000317304202000	530.000,00	41440007	530.000,00	1030250182E900028	2423529	530.000,00
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000320807202000	100.000,00	23660003	100.000,00	1030250182E900035	2077558	100.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321345202000	500.000,00	41550001	500.000,00	1030250182E900035	2081253	500.000,00
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	36000320729202000	200.000,00	39070005 31340008	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	9352619 2081768	100.000,00 100.000,00
TOTAL			13 PROPOSTAS	3.830.000,00					

## PORTARIA Nº 1.172, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120020	36400004	2.014.972,00	2.014.972,00	10302501885350012
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000120002	24680024	59.972,00	59.972,00	10302501885350029



BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000120007	39060003	985.035,00	985.035,00	10302501885350029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000120008	39060003	317.875,00	317.875,00	10302501885350029
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419241000120003	39590008	224.993,00	224.993,00	10302501885351061
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000120002	37100010	179.882,00	179.882,00	10302501885351064
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120003	41360007 41360003	215.200,00 2.110.000,00	2.325.200,00	10302501885350053 10302501885350053
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000120002	40830016	299.979,00	299.979,00	10302501885350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000120004	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000120003	39740001	199.984,00	199.984,00	10302501885350052
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000120001	40370010	391.943,00	391.943,00	10302501885350052
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	12251090000120001	29270001	55.954,00	55.954,00	10302501885350052
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000120002	40160012	700.000,00	700.000,00	10302501885350031
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	11195874000120015	41450001	132.853,00	132.853,00	10302501885350054
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000120004	39330010	149.930,00	149.930,00	10302501885350015
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415674000120002	27180008	299.904,00	299.904,00	10302501885350026
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000120001	27760023 17750017	165.477,00 400.000,00	565.477,00	10302501885350033 10302501885350033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000120009	39300002	950.042,00	950.042,00	10302501885353322
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000120003	23970009	408.611,00	408.611,00	10302501885350033
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000120005	40330001	278.875,00	278.875,00	10302501885354989
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000120001	39550006 19970020	150.000,00 349.996,00	499.996,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000120003	39550006	500.000,00	500.000,00	10302501885350035
TOTAL			22 PROPOSTAS			11.597.477,00	

## PORTARIA Nº 1.173, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	11438291000120006	41780010	90.000,00	90.000,00	10302501885350027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000120001	41780009	130.000,00	130.000,00	10302501885350027
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000120007	41120024	1.705.637,00	1.705.637,00	10302501885350407
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14355640000120068	41800006	180.000,00	180.000,00	10302501885350032
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000120010	29270001	55.943,00	55.943,00	10302501885350052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120006	29270011	81.645,00	81.645,00	10302501885350052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000120010	29270001	23.465,00	23.465,00	10302501885350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000120006	40990003 40580004	26.396,00 100.000,00	126.396,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	VARIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARIAO	11336606000120002	29270011	56.700,00	56.700,00	10302501885350052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11918033000120008	29270011	56.556,00	56.556,00	10302501885350052
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	13064891000120005	40290003	99.947,00	99.947,00	10302501885350031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000120018	37140011	141.680,00	141.680,00	10302501885350031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000120019	37140011	14.582,00	14.582,00	10302501885350031
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04589955000120011	41450001	15.730,00	15.730,00	10302501885350054
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	11332636000120003	39970004	19.932,00	19.932,00	10302501885350025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	08892967000120006	12770012	49.973,00	49.973,00	10302501885350025
PB	SÃO MAMEDE	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SÃO MAMEDE-PB	04223191000120004	24490001	299.993,00	299.993,00	10302501885350025
PB	SOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOSA	05626697000120004	12830004	19.982,00	19.982,00	10302501885350025
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	11844178000120005	33870013	38.640,00	38.640,00	10302501885350026
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	10704279000120003	33320003	159.247,00	159.247,00	10302501885350041
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000120015	26160009 41770002	50.000,00 33.664,00	83.664,00	10302501885353296 10302501885350033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000120001	23970009	241.319,00	241.319,00	10302501885350033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000120021	37660005	300.000,00	300.000,00	10302501885353339
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120006	39450007	80.090,00	80.090,00	10302501885350011
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000120009	39840003	42.493,00	42.493,00	10302501885357051
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000120006	30200004	120.978,00	120.978,00	10302501885350043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000120034	28630013	3.838,00	3.838,00	10302501885350043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000120005	28630013	150.000,00	150.000,00	10302501885350043
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000120008	30890003	672.667,00	672.667,00	10302501885350035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000120006	39070002	224.847,00	224.847,00	10302501885350035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000120004	39550006	99.978,00	99.978,00	10302501885350035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000120005	15270023	199.947,00	199.947,00	10302501885350035
TOTAL			32 PROPOSTAS			5.585.869,00	



**PORTARIA Nº 1.174, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000120018	41560008	210.000,00	210.000,00	10302501885350031
RI	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000120007	30390010	225.000,00	225.000,00	10302501885353305
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	11980648000120006	19860008	225.000,00	225.000,00	10302501885350043
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000120017	37770004	180.000,00	180.000,00	10302501885350035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000120001	37370007	180.000,00	180.000,00	10302501885350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.020.000,00	

**PORTARIA Nº 1.175, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000120003	39550006	500.000,00	500.000,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120011	37370006	369.753,00	369.753,00	10302501885350035
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120001	39350009	1.192.600,00	1.192.600,00	10302501885350017
TOTAL			3 PROPOSTAS			2.062.353,00	

**PORTARIA Nº 1.177, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000320858202000	500.000,00	39650002	500.000,00	1030250182E900052	6486983	500.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000320861202000	200.000,00	39890010	200.000,00	1030250182E900052	6486983	200.000,00
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321343202000	253.000,00	30800007	253.000,00	1030250182E900026	6243169	253.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321456202000	2.000.000,00	30390025	2.000.000,00	1030250182E903281	6323413	2.000.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321457202000	400.000,00	39420005	400.000,00	1030250182E900033	6323413	400.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321458202000	2.000.000,00	39630007	2.000.000,00	1030250182E900033	6323413	2.000.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321459202000	1.000.000,00	41520004	1.000.000,00	1030250182E900033	6323413	1.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000320990202000	2.000.000,00	39930001	2.000.000,00	1030250182E900033	2283972	2.000.000,00
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000321436202000	299.773,00	37590002	299.773,00	1030250182E900035	2751674	299.773,00
TOTAL			9 PROPOSTAS	8.652.773,00					

## PORTARIA Nº 1.178, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	1757716000120006	71160004	100.043,00	100.043,00	10301501985817005
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12011984000120002	71160004	231.828,00	231.828,00	10301501985817005
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000120002	71160004	250.147,00	250.147,00	10301501985817005
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602227000120003	71160004	250.000,00	250.000,00	10301501985817005
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	04223191000120008	71160004	299.917,00	299.917,00	10301501985817005
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000120007	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000120009	71210006	45.738,00	45.738,00	10301501985817004
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000120004	71210006	279.991,00	279.991,00	10301501985817004
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000120008	71210006	170.000,00	170.000,00	10301501985817004
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	12512241000120017	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000120002	71210006	100.000,00	100.000,00	10301501985817004
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	11599234000120004	71210006	149.910,00	149.910,00	10301501985817004
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000120001	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	14684811000120002	71210006	250.000,00	250.000,00	10301501985817004
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	11931702000120001	71210006	149.983,00	149.983,00	10301501985817004
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485886000120002	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000120002	71210006	200.000,00	200.000,00	10301501985817004
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000120002	71210006	300.000,00	300.000,00	10301501985817004
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000120002	71210006	149.868,00	149.868,00	10301501985817004
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	12233027000120005	71210006	289.938,00	289.938,00	10301501985817004
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	13876864000120001	71210006	450.000,00	450.000,00	10301501985817004
TOTAL			21 PROPOSTAS			5.467.363,00	

## PORTARIA Nº 1.179, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000120007	40180010	71.880,00	71.880,00	10302501885350027
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	11197317000120001	41780010	89.868,00	89.868,00	10302501885350027
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000120008	40460009	511.693,00	511.693,00	10302501885351091
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000120008	29270001	15.620,00	15.620,00	10302501885350052
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000120040	40320009	149.882,00	149.882,00	10302501885350054
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000120004	27760023	100.000,00	100.000,00	10302501885350033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000120022	40750025	48.643,00	48.643,00	10302501885353296
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11835031000120007	40590018	68.274,00	68.274,00	10302501885353345
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000120002	31340006	244.758,00	244.758,00	10302501885350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.300.618,00	

## PORTARIA Nº 1.180, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000120007	40680017	299.935,00	299.935,00	10302501885350013
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000120003	27110005	99.799,00	99.799,00	10302501885351392
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000120002	92190010	270.163,00	270.163,00	10302501885353285
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	12528215000120007	37420006	99.936,00	99.936,00	10302501885350024
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000120001	39550006	100.000,00	100.000,00	10302501885350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			869.833,00	

## PORTARIA Nº 1.181, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	11323039000120006	27260001	300.000,00	300.000,00	10301501985810027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000120007	40670002	663.770,00	663.770,00	10301501985810027
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000120001	41090014	732.633,00	732.633,00	10301501985810211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000120002	41090014	266.122,00	266.122,00	10301501985810211
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000120001	39480004	100.000,00	339.924,00	10301501985810032
				33120012	239.924,00	10301501985810032	
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000120003	41800005	99.640,00	99.640,00	10301501985810032
ES	NOVA VENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000120002	39480004	150.000,00	150.000,00	10301501985810032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000120010	39480004	150.000,00	400.000,00	10301501985810032
				27730005	250.000,00	10301501985810032	
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000120003	39740002	249.914,00	249.914,00	10301501985810052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07877310000120001	29350005	134.698,00	234.698,00	10301501985810052
				40580014	100.000,00	10301501985810052	
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170888000120007	40230003	249.885,00	249.885,00	10301501985810052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000120003	39740002	248.513,00	248.513,00	10301501985810052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07804588000120001	29350005	134.972,00	134.972,00	10301501985810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000120002	29350005	134.961,00	134.961,00	10301501985810052
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	11804208000120004	39740002	499.963,00	499.963,00	10301501985810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000120001	29350005	134.834,00	134.834,00	10301501985810052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	11038582000120001	40230003	249.964,00	249.964,00	10301501985810052
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000120001	39210004	149.886,00	149.886,00	10301501985810021
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	14115387000120002	39210004	299.945,00	299.945,00	10301501985810021
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000120007	27550009	200.000,00	200.000,00	10301501985810031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	13534517000120001	41000004	250.000,00	250.000,00	10301501985810031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02666567000120007	41560006	54.750,00	54.750,00	10301501985810031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	12005513000120009	14070009	229.921,00	229.921,00	10301501985810031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	11721277000120003	13490011	149.783,00	149.783,00	10301501985810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000120002	27690011	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	PREFEITURA-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CONC DO MATO DENTRO	12485323000120004	41000004	99.933,00	99.933,00	10301501985810031
MG	DELFIN MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIN MOREIRA	11865220000120001	14070006	189.830,00	189.830,00	10301501985810031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	11940403000120006	39600012	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	13689284000120001	41400004	197.980,00	197.980,00	10301501985810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000120006	27590021	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000120021	37140010	150.000,00	150.000,00	10301501985810031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000120020	39900012	99.967,00	99.967,00	10301501985810031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23172555000120007	39910007	149.959,00	149.959,00	10301501985810031
MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	14731032000120002	37140010	199.943,00	199.943,00	10301501985810031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000120004	39240007	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12930967000120003	36820010	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000120003	39900012	100.000,00	300.000,00	10301501985810031
				41000004	200.000,00	10301501985810031	
MG	SERRA DOS AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13374148000120001	41400004	99.887,00	99.887,00	10301501985810031
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05443851000120009	41450009	373.064,00	373.064,00	10301501985810054
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	11352312000120003	40320012	276.430,00	276.430,00	10301501985810054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000120003	21700009	50.477,00	327.785,00	10301501985810054
				40320012	277.308,00	10301501985810054	
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10381732000120001	39640010	259.945,00	259.945,00	10301501985810054
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000120006	39620016	248.000,00	248.000,00	10301501985810051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11756180000120004	39750010	15.000,00	15.000,00	10301501985810051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000120001	38050001	500.000,00	500.000,00	10301501985810051
PA	ABAIETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIETUBA	12282048000120003	40270008	154.962,00	154.962,00	10301501985810015
PA	ABAIETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIETUBA	12282048000120007	39330003	200.000,00	225.038,00	10301501985810015
				40270008	25.038,00	10301501985810015	
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120034	40270008	450.912,00	450.912,00	10301501985810015
PA	IGARAPÉ-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPÉ MIRI	11373369000120004	39330003	300.000,00	300.000,00	10301501985810015
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11528843000120009	39330003	249.997,00	249.997,00	10301501985810015
PA	MAÉ DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAÉ DO RIO	12051023000120007	39720005	299.895,00	299.895,00	10301501985810015
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34668962000120001	41240004	859.907,00	859.907,00	10301501985810015
PA	SANTA ISABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000120002	39330003	198.569,00	198.569,00	10301501985810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000120001	39330003	100.000,00	100.000,00	10301501985810015
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000120001	20280010	899.996,00	899.996,00	10301501985810025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000120001	35300005	200.000,00	200.000,00	10301501985810025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000120001	39970003	229.854,00	229.854,00	10301501985810025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11850452000120001	35300005	200.000,00	200.000,00	10301501985810025
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000120002	12180011	99.908,00	99.908,00	10301501985810026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000120004	35390003	499.820,00	499.820,00	10301501985810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000120003	35390003	85.039,00	85.039,00	10301501985810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000120008	35390003	120.000,00	120.000,00	10301501985810026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000120034	27190003	450.000,00	450.000,00	10301501985810026

PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	11339353000120001	41620002	1.899.951,00	1.899.951,00	10301501985810022
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	10159370000120001	37050004	100.000,00	100.000,00	10301501985810041
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09280787000120002	30410008	150.000,00	150.000,00	10301501985810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000120015	41720003	300.000,00	300.000,00	10301501985810041
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	09280202000120005	30410008	99.995,00	99.995,00	10301501985810041
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	09010415000120003	30410008	150.000,00	150.000,00	10301501985810041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000120001	39110006	150.000,00	150.000,00	10301501985810041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000120006	39110006	49.989,00	49.989,00	10301501985810041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	08817021000120004	33320005	50.048,00	50.048,00	10301501985810041
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IGUACU	09258961000120004	41720003	142.018,00	142.018,00	10301501985810041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000120024	40900016	284.000,00	284.000,00	10301501985813274
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000120001	41520006	200.000,00	200.000,00	10301501985810033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000120003	40900014	115.522,00	115.522,00	10301501985813287
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000120006	40900014	384.370,00	384.370,00	10301501985813287
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000120005	40900012	500.000,00	500.000,00	10301501985813293
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000120003	40900007	499.946,00	499.946,00	10301501985813299
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000120002	41520006	199.999,00	199.999,00	10301501985810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120003	41020024	181.120,00	181.120,00	10301501985810033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000120003	41020022	143.765,00	143.765,00	10301501985810033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000120003	39880007	250.000,00	250.000,00	10301501985813335
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000120009	40900008	549.816,00	549.816,00	10301501985813336
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120006	27760006	748.448,00	748.448,00	10301501985810033
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	11820900000120003	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000120003	39170016	300.000,00	300.000,00	10301501985810024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000120001	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000120003	24090006	249.629,00	249.629,00	10301501985810024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485886000120001	24460017	149.939,00	149.939,00	10301501985810024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000120001	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331024000120001	24460017	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000120004	39170016	450.000,00	450.000,00	10301501985810024
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11597116000120001	24090006 41420015	200.000,00 149.989,00	349.989,00	10301501985810024 10301501985810024
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000120011	92240004	249.939,00	249.939,00	10301501985810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000120005	40300005	492.400,00	492.400,00	10301501985810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120014	26330011	53.727,00	53.727,00	10301501985810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120015	26330011 37250015	50.268,00 128.191,00	178.459,00	10301501985810011 10301501985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0896682000120010	92240004	190.142,00	190.142,00	10301501985810011
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000120003	26700005	801.318,00	801.318,00	10301501985810014
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000120005	33960013	13.375,00	13.375,00	10301501985810014
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859857000120007	40450010	215.000,00	215.000,00	10301501985810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000120006	28610009	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000120010	39200005	450.000,00	450.000,00	10301501985810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Camaqua - RS	12623171000120003	20980003	199.913,00	199.913,00	10301501985810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000120003	37930008	198.856,00	198.856,00	10301501985810043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	12200972000120003	28580004	450.000,00	450.000,00	10301501985810043
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12200704000120003	28730003	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000120016	28730003	150.052,00	150.052,00	10301501985810043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	11997674000120005	37930008	149.928,00	149.928,00	10301501985810043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	11958524000120001	28730003	98.942,00	98.942,00	10301501985810043
RS	MUITOS CAPOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12128072000120002	92350009	249.991,00	249.991,00	10301501985810043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000120004	41210002	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12153261000120005	20230003	150.000,00	150.000,00	10301501985810043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000120004	19830015	199.831,00	199.831,00	10301501985810043
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	12231796000120005	37930008	192.000,00	192.000,00	10301501985810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000120002	37930008	350.000,00	350.000,00	10301501985810043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000120014	30200002	142.000,00	142.000,00	10301501985810043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	11715379000120002	41680003	225.000,00	225.000,00	10301501985810043
RS	TAQUARUCU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194710000120006	28730003 41210002	250.000,00 50.000,00	300.000,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000120005	28580004	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	12385537000120003	92350009	150.000,00	150.000,00	10301501985810043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718802000120006	28630011	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000120001	39800005	999.999,00	999.999,00	10301501985810042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	10624466000120001	40150011	170.000,00	170.000,00	10301501985810042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000120003	39440012	499.992,00	499.992,00	10301501985810042
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000120001	41340004	149.926,00	149.926,00	10301501985810028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000120004	41340004	258.090,00	258.090,00	10301501985810028
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000120002	23660004	39.992,00	39.992,00	10301501985810035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000120001	41190002	149.950,00	149.950,00	10301501985810035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150250000120008	23660004	99.995,00	99.995,00	10301501985810035
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	13841190000120008	39960006	109.972,00	109.972,00	10301501985810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000120010	27960006	49.938,00	49.938,00	10301501985810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000120001	37370018	399.684,00	399.684,00	10301501985810035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11884769000120001	23660004	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11873980000120002	25200006 23660004	249.871,00 150.000,00	399.871,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000120004	25320004	166.475,00	166.475,00	10301501985810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000120008	37460006	41.953,00	41.953,00	10301501985810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000120009	31600010 37460006	100.000,00 2,00	100.002,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000120002	33460003 37350009	250.000,00 200.000,00	450.000,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000120004	27970006	399.949,00	399.949,00	10301501985810035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11340121000120006	28180003	199.909,00	199.909,00	10301501985810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000120002	15270003 23660004	244.431,00 125.956,00	370.387,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	UCHOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOIA	11837851000120002	23560008	149.868,00	149.868,00	10301501985810035
		TOTAL	144 PROPOSTAS			39.141.067,00	



## PORTARIA Nº 1.182, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10561674000120001	39390012	599.990,00	599.990,00	10301501985812169
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000120003	40580014	99.909,00	99.909,00	10301501985810052
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	11151460000120001	39440012	349.599,00	349.599,00	10301501985810042
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.049.498,00	

## PORTARIA Nº 1.183, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120003	31870017	971.000,00	971.000,00	10301501985810026
TOTAL			1 PROPOSTAS			971.000,00	

## PORTARIA Nº 1.184, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120009	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120010	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120011	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120012	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120013	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120014	39740003	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000120001	30700004	90.000,00	90.000,00	10301501920YLO052
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000120001	19350002	138.000,00	138.000,00	10301501920YLO884
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000120002	19350002	90.000,00	90.000,00	10301501920YLO884
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.146.000,00	

## PORTARIA Nº 1.185, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000317956202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000317958202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319193202000	71160002	120.000,00	120.000,00	1030150192E890025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA OLINDA	36000319774202000	71160002	370.000,00	370.000,00	1030150192E890025
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000318012202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317868202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000317955202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000318226202000	71160002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000318238202000	71160002	87.667,00	87.667,00	1030150192E890025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317843202000	71160002	391.181,00	391.181,00	1030150192E890025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317941202000	71160002	182.419,00	182.419,00	1030150192E890025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000318259202000	71160002	76.088,00	76.088,00	1030150192E890025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317902202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318183202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318074202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317918202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000317799202000	71160002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000317931202000	71160002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000318149202000	71160002	250.084,00	250.084,00	1030150192E890025
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPITUBA	36000317986202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	36000317893202000	71160002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000317886202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319914202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317949202000	71160002	270.000,00	270.000,00	1030150192E890025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000317791202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000317924202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318011202000	71160002	470.000,00	470.000,00	1030150192E890025
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000317984202000	71160002	169.887,00	169.887,00	1030150192E890025



PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000317736202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000318368202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000318369202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000317761202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POÇO	36000317823202000	71160002	550.000,00	550.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POÇO	36000320556202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318848202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317934202000	71160002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000317827202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000317938202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	3600031971202000	71160002	160.000,00	160.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000321978202000	71160002	560.000,00	560.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000317829202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000319822202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000317844202000	71160002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318000202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000317993202000	71160002	800.000,00	800.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000319250202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000318228202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317989202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000317740202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000317832202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000318287202000	71160002	245.600,00	245.600,00	1030150192E890025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000318288202000	71160002	300.099,00	300.099,00	1030150192E890025
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318076202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000317862202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000318599202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000318601202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319443202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000317857202000	71160002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318825202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000317864202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000317883202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317809202000	71160002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317932202000	71160002	440.000,00	440.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000318019202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000317973202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317985202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000317877202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000319757202000	71160002	470.000,00	470.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000317991202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000321058202000	71160002	125.219,00	125.219,00	1030150192E890025
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000317732202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317942202000	71160002	385.374,00	385.374,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000318306202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000318307202000	71160002	450.000,00	450.000,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000318308202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000319769202000	71160002	125.000,00	125.000,00	1030150192E890025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317798202000	71160002	270.000,00	270.000,00	1030150192E890025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000318090202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317925202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317945202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000318004202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318009202000	71160002	430.000,00	430.000,00	1030150192E890025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000317948202000	71160002	370.000,00	370.000,00	1030150192E890025
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000319148202000	71160002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000319149202000	71160002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317888202000	71160002	280.000,00	280.000,00	1030150192E890025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000317895202000	71160002	600.000,00	600.000,00	1030150192E890025
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317922202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000318253202000	71160002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000319612202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000318015202000	71160002	800.000,00	800.000,00	1030150192E890025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000319151202000	71160002	120.000,00	120.000,00	1030150192E890025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000319152202000	71160002	600.000,00	600.000,00	1030150192E890025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317997202000	71160002	450.000,00	450.000,00	1030150192E890025
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000317950202000	71160002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000317766202000	71160002	550.000,00	550.000,00	1030150192E890025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318749202000	71160002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	VIIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000317840202000	71160002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317994202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	36000317723202000	71160002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319047202000	71180014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319101202000	71180014	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	CACHEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHEIRINHA	36000318962202000	71180014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000318908202000	71180014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000318910202000	71180014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000318545202000	71180014	200.195,00	200.195,00	1030150192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319074202000	71180014	405.320,00	405.320,00	1030150192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321966202000	71180014	94.680,00	94.680,00	1030150192E890026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000318603202000	71180014	408.000,00	408.000,00	1030150192E890026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319340202000	71180014	615.000,00	615.000,00	1030150192E890026
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000318613202000	71180014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000318595202000	71180014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319125202000	71180014	50.000,00	50.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319127202000	71180014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318790202000	71180014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000318816202000	71180014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	36000319109202000	71180014	80.000,00	80.000,00	1030150192E890026
PE	PALMEIRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000319112202000	71180014	180.000,00	180.000,00	1030150192E890026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318539202000	71180014	330.000,00	330.000,00	1030150192E890026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000318540202000	71180014	908.000,00	908.000,00	1030150192E890026
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	36000318627202000	71180014	1.545.907,00	1.545.907,00	1030150192E890026



PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000319128202000	71180014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318842202000	71180014	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319096202000	71180014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000318615202000	71180014	620.000,00	620.000,00	1030150192E890026
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319670202000	71180014	180.000,00	180.000,00	1030150192E890026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319126202000	71180014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319138202000	71180014	700.000,00	700.000,00	1030150192E890026
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317526202000	71190001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000317889202000	71190001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890022
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317456202000	71170006	135.000,00	135.000,00	1030150192E890041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	36000314378202000	71170006	1.777.018,00	1.777.018,00	1030150192E890041
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319783202000	71210007	176.880,00	176.880,00	1030150192E890024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000320863202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000319626202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000318528202000	71260006	24.685,00	24.685,00	1030150192E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000318338202000	71260006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000319169202000	71260006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000319168202000	71260006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318735202000	71260006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000318404202000	71260006	554.400,00	554.400,00	1030150192E890042
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319014202000	71260006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321392202000	71260006	84.253,00	84.253,00	1030150192E890042
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	36000317726202000	71280006	710.000,00	710.000,00	1030150192E890017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319861202000	71280006	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319725202000	71280006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000319720202000	71280006	419.481,00	419.481,00	1030150192E890017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	36000317719202000	71280006	74.000,00	74.000,00	1030150192E890017
TOTAL			148 PROPOSTAS			48.141.437,00	

## PORTARIA Nº 1.186, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000120010	26760004	740.974,00	740.974,00	10302501885350016
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000120004	32700008	289.332,00	289.332,00	10302501885350023
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	11271704000120006	29270001	55.999,00	55.999,00	10302501885350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000120001	29270001	53.809,00	153.809,00	10302501885350052
				40580004	100.000,00		10302501885350052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000120002	29270001	55.915,00	155.915,00	10302501885350052
				40990003	100.000,00		10302501885350052
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	11286235000120001	27190004	199.929,00	199.929,00	10302501885350026
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000120004	92190021	999.267,00	999.267,00	10302501885353317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000120005	27870001	2.992.288,00	2.992.288,00	10302501885353317
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000120007	40920013	249.932,00	249.932,00	10302501885350011
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120002	39320011	1.190.452,00	1.190.452,00	10302501885350042
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000120001	39550006	299.873,00	299.873,00	10302501885350035
TOTAL			11 PROPOSTAS			7.327.770,00	

## PORTARIA Nº 1.187, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000120004	37600010	44.655,00	44.655,00	10302501885351739
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11176515000120002	92240005	300.000,00	300.000,00	10302501885350011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000120002	24210006	239.864,00	239.864,00	10302501885350011
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000120002	39090003	220.000,00	220.000,00	10302501885350035
TOTAL			4 PROPOSTAS			804.519,00	

PORTARIA Nº 1.188, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000120009	40460009	331.962,00	331.962,00	10302501885351091
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000120007	28580016	224.977,00	224.977,00	10302501885350043
TOTAL			2 PROPOSTAS			556.939,00	

PORTARIA Nº 1.189, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	11348088000120003	40180010	225.000,00	225.000,00	10302501885350027
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000120002	40230001	225.000,00	225.000,00	10302501885350052
MG	INIMUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INIMUTABA	14156100000120008	39600011	225.000,00	225.000,00	10302501885350031
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	13661594000120003	41560008	210.000,00	210.000,00	10302501885350031
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000120002	41180002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11340121000120004	41180002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408686000120006	26930001	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.515.000,00	

PORTARIA Nº 1.190, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	LIMOIEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOIEIRO DO NORTE/CE	11906403000120015	40460009	154.311,00	154.311,00	10302501885351091
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000120004	33120013	72.196,00	72.196,00	10302501885350032
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000120006	39560022	99.925,00	99.925,00	10302501885350033
TOTAL			3 PROPOSTAS			326.432,00	

PORTARIA Nº 1.191, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120005	71130006	280.214,00	280.214,00	10302501885357097
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000120017	71160003	37.895,00	37.895,00	10302501885357079
TOTAL			2 PROPOSTAS			318.109,00	



## PORTARIA Nº 1.192, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000120003	71060004	59.982,00	59.982,00	10122501821C06512
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	11634059000120001	71060004	400.000,00	400.000,00	10122501821C06512
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000120004	71060004	319.188,00	319.188,00	10122501821C06512
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000120003	71060004	99.934,00	99.934,00	10122501821C06512
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000120004	71060004	59.978,00	59.978,00	10122501821C06512
BA	ITUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10444410000120003	71060004	40.000,00	40.000,00	10122501821C06512
BA	JUCURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060978000120001	71060004	59.985,00	59.985,00	10122501821C06512
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435056000120002	71060004	199.979,00	199.979,00	10122501821C06512
BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	11426972000120001	71060004	99.991,00	99.991,00	10122501821C06512
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	11671933000120001	71060004	59.999,00	59.999,00	10122501821C06512
BA	SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	12345078000120001	71060004	97.867,00	97.867,00	10122501821C06512
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230366000120001	71060004	399.873,00	399.873,00	10122501821C06512
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410111000120001	71060004	59.955,00	59.955,00	10122501821C06512
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	12006019000120001	71060004	60.000,00	60.000,00	10122501821C06512
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000120006	71100007	100.631,00	100.631,00	10122501821C06509
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	08033825000120005	71100007	249.992,00	249.992,00	10122501821C06509
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120030	71100007	240.564,00	240.564,00	10122501821C06509
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120032	71100007	3.894,00	3.894,00	10122501821C06509
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000120006	71140006	589.695,00	589.695,00	10122501821C06505
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000120013	71210015	160.000,00	160.000,00	10122501821C06517
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000120007	71210015	159.999,00	159.999,00	10122501821C06517
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	12512241000120018	71210015	115.000,00	115.000,00	10122501821C06517
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000120002	71210015	115.000,00	115.000,00	10122501821C06517
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000120001	71210015	199.910,00	199.910,00	10122501821C06517
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000120001	71210015	399.925,00	399.925,00	10122501821C06517
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000120002	71210015	54.557,00	54.557,00	10122501821C06517
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000120008	71210015	199.993,00	199.993,00	10122501821C06517
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	13880529000120001	71210015	115.000,00	115.000,00	10122501821C06517
TOTAL			28 PROPOSTAS			4.720.891,00	

## PORTARIA Nº 1.193, DE 8 DE MAIO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19).

? 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	19000322052202000	71070014	100.000,00	100.000,00	10122501821C06504
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000321972202000	71110002	1.272.800,00	1.272.800,00	10122501821C06513
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000322150202000	71110002	1.001.000,00	1.001.000,00	10122501821C06513



MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000322070202000	71110002	359.200,00	359.200,00	10122501821C06513
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	19000322482202000	71160012	100.000,00	100.000,00	10122501821C06514
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	19000321071202000	71220003	50.000,00	50.000,00	10122501821C06527
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19000321491202000	71220003	250.000,00	250.000,00	10122501821C06527
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	19000321885202000	71250001	1.241.000,00	1.241.000,00	10122501821C06502
TOTAL			8 PROPOSTAS			4.374.000,00	

**PORTARIA Nº 1.194, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120003	40380014	1.399.935,00	1.399.935,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120008	39670003	370.241,00	370.241,00	10302501885350012
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000120002	41780025	238.000,00	238.000,00	10302501885350027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000120001	41780009	208.853,00	208.853,00	10302501885350027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11498699000120003	41780010	88.886,00	88.886,00	10302501885350027
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120003	91910015	800.000,00	800.000,00	10302501885350029
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000120004	20830007	99.929,00	99.929,00	10302501885350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120024	41360002 41360006 37980004	3.086,00 68.593,00 693,00	72.372,00	10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120029	39190006 39870012 39870002 41360002	1.000.000,00 1.000.000,00 1.370.454,00 14.597,00	8.185.500,00	10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053
				41360007	133.625,00		10302501885350053
				41360004 41360001 40820001	200.000,00 400.000,00 908.786,00		10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053
				91030008 40530013 37980004 37980003	100.000,00 496.286,00 560.597,00 2.001.155,00		10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120031	37980003	11.656,00	11.656,00	10302501885350053
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000120014	40370010	331.329,00	331.329,00	10302501885350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000120017	29350006	198.037,00	198.037,00	10302501885350052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000120003	29270001	55.960,00	55.960,00	10302501885350052
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11550115000120002	23880001	180.000,00	180.000,00	10302501885350021
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	11802697000120001	41760014	225.000,00	225.000,00	10302501885350031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000120009	14050001	57.870,00	57.870,00	10302501885350031
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000120023	39510012	500.000,00	500.000,00	10302501885350040
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11439872000120001	41340003	149.937,00	149.937,00	10302501885350028
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	12118681000120001	41180002	180.000,00	180.000,00	10302501885350035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120012	39070002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000120001	23590003	110.000,00	110.000,00	10302501885350017
TOTAL			21 PROPOSTAS			13.688.505,00	

**PORTARIA Nº 1.195, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272240000120007	71030011	141.981,00	141.981,00	10122501821C06503
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	11484552000120002	71060004	118.155,00	118.155,00	10122501821C06512
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08931049000120006	71060004	200.000,00	200.000,00	10122501821C06512
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000120012	71100007	200.000,00	200.000,00	10122501821C06509
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000120004	71140006	589.907,00	589.907,00	10122501821C06505
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000120004	71140006	589.819,00	589.819,00	10122501821C06505
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120011	71130003	335.838,00	335.838,00	10122501821C06511
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120012	71130003	335.838,00	335.838,00	10122501821C06511
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120014	71130003	335.838,00	335.838,00	10122501821C06511
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120015	71130003	335.838,00	335.838,00	10122501821C06511
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120016	71130003	335.838,00	335.838,00	10122501821C06511
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000120007	71210015	114.969,00	114.969,00	10122501821C06517
TOTAL			12 PROPOSTAS			3.634.021,00	

## PORTARIA Nº 1.196, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000322036202000	250.000,00	27730003	250.000,00	1030250182E900032	5156335	250.000,00
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322247202000	315.000,00	28360011	315.000,00	1030250182E900054	5541093	315.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000321773202000	1.000.000,00	40500001	1.000.000,00	1030250182E900026	6471188	1.000.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321973202000	326.391,00	40500001	326.391,00	1030250182E900026	6563694	326.391,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000316477202000	500.000,00	38220015	500.000,00	1030250182E900022	6300049	500.000,00
SP	ROSEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321977202000	179.546,00	37170006	179.546,00	1030250182E900035	6459420	179.546,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000322094202000	200.000,00	40940003	200.000,00	1030250182E900035	2089785	200.000,00
TOTAL			7 PROPOSTAS	2.770.937,00					

## PORTARIA Nº 1.197, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -

MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	3600032233202000	500.000,00	39480011	500.000,00	1030250182E900032	2770326	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000321768202000	1.000.000,00	92040004	1.000.000,00	1030250182E900032	6565301	1.000.000,00
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000322059202000	1.550.000,00	10740006	450.000,00	1030250182E900026	2344882	450.000,00
					27180004	300.000,00	1030250182E900026	2344882	300.000,00
					12180006	150.000,00	1030250182E900026	2344882	150.000,00
					28850017	150.000,00	1030250182E900026	2344882	150.000,00
					35390002	300.000,00	1030250182E900026	2344882	300.000,00
					37600017	100.000,00	1030250182E901674	2344882	100.000,00
					40690005	100.000,00	1030250182E900026	2344882	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322007202000	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	6554113	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322011202000	200.000,00	28740006	200.000,00	1030250182E900041	6554113	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322014202000	300.000,00	38360001	300.000,00	1030250182E900041	6554113	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322016202000	2.990.454,00	41920001	2.990.454,00	1030250182E900041	6554113	2.990.454,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322020202000	900.000,00	18760009	900.000,00	1030250182E900041	6554113	900.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322023202000	200.000,00	40740001	200.000,00	1030250182E900041	6554113	200.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304295202000	750.000,00	40900010	750.000,00	1030250182E903306	7459300	750.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321705202000	600.000,00	40900017	600.000,00	1030250182E900033	6212131	600.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000321903202000	500.000,00	41520004	500.000,00	1030250182E900033	5462886	500.000,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321647202000	250.000,00	39450006	250.000,00	1030250182E900011	6579310	250.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322024202000	910.000,00	41440007	310.000,00	1030250182E900028	0002232	310.000,00
					41440007	600.000,00	1030250182E900028	0002275	600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000322128202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	6427464	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000322130202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	6427464	100.000,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	11.050.454,00					

## PORTARIA Nº 1.198, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -

MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000321913202000	416.666,00	71140012	166.666,00	1030250182E900031	2153084	166.666,00
					71140012	250.000,00	1030250182E900031	2221756	250.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321882202000	9.572,00	71140012	9.572,00	1030250182E900031	6408613	9.572,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321957202000	250.000,00	71140012	250.000,00	1030250182E900031	6411894	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321948202000	250.000,00	71140012	250.000,00	1030250182E900031	6396402	250.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321644202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	5510392	200.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	1.126.238,00					



## PORTARIA Nº 1.199, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322102202000	50.000,00	71140012	50.000,00	1030250182E900031	0027014	50.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000321914202000	68.220,00	71140012	68.220,00	1030250182E900031	4040201	68.220,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321915202000	125.000,00	71140012	125.000,00	1030250182E900031	6413943	125.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000321638202000	6.891.210,00	71160001	6.891.210,00	1030250182E900025	6355064	6.891.210,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000321954202000	200.000,00	71170004	200.000,00	1030250182E900041	6554113	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000321955202000	3.181.713,00	71170004	3.181.713,00	1030250182E900041	6554113	3.181.713,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000321956202000	453.424,00	71170004	453.424,00	1030250182E900041	6554113	453.424,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000321958202000	450.233,00	71170004	450.233,00	1030250182E900041	6554113	450.233,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322062202000	196.554,00	71170004	196.554,00	1030250182E900041	6554113	196.554,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322063202000	909.061,00	71170004	909.061,00	1030250182E900041	6554113	909.061,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322064202000	982.769,00	71170004	982.769,00	1030250182E900041	6554113	982.769,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322065202000	673.809,00	71170004	673.809,00	1030250182E900041	6554113	673.809,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322066202000	282.546,00	71170004	282.546,00	1030250182E900041	6554113	282.546,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322067202000	393.107,00	71170004	393.107,00	1030250182E900041	6554113	393.107,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322068202000	393.107,00	71170004	393.107,00	1030250182E900041	6554113	393.107,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322071202000	98.277,00	71170004	98.277,00	1030250182E900041	6554113	98.277,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322073202000	466.815,00	71170004	466.815,00	1030250182E900041	6554113	466.815,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322075202000	147.415,00	71170004	147.415,00	1030250182E900041	6554113	147.415,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322076202000	147.415,00	71170004	147.415,00	1030250182E900041	6554113	147.415,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322078202000	98.277,00	71170004	98.277,00	1030250182E900041	6554113	98.277,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322079202000	196.554,00	71170004	196.554,00	1030250182E900041	6554113	196.554,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322081202000	171.985,00	71170004	171.985,00	1030250182E900041	6554113	171.985,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000322087202000	272.718,00	71170004	272.718,00	1030250182E900041	5621674	272.718,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000321635202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	6647073	100.000,00
TOTAL			24 PROPOSTAS	16.950.209,00					

## PORTARIA Nº 1.213, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000120008	90890003	1.480.000,00	1.480.000,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.480.000,00	

## PORTARIA Nº 1.216, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000120005	40990003	70.000,00	70.000,00	10302501885350052
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000120006	27690003	500.000,00	500.000,00	10302501885350031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000120001	40290003	100.000,00	100.000,00	10302501885350031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000120014	24880013	146.555,00	146.555,00	10302501885350031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13639161000120019	40290003	49.922,00	49.922,00	10302501885350031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000120012	39600011	88.107,00	88.107,00	10302501885350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000120003	41400003	249.869,00	249.869,00	10302501885350031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	13199188000120001	40870006	110.000,00	110.000,00	10302501885350031
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	11838404000120001	24490001	149.916,00	149.916,00	10302501885350025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000120008	39920003	19.833,00	19.833,00	10302501885350025
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000120005	33320003	299.924,00	299.924,00	10302501885350041
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000120006	41420003	349.867,00	349.867,00	10302501885350024
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	13070236000120001	37420006	100.000,00	100.000,00	10302501885350024
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120018	37060008	130.000,00	130.000,00	10302501885350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120025	37060008	130.000,00	130.000,00	10302501885350011
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000120008	39550006	139.959,00	139.959,00	10302501885350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000120001	39550006	95.854,00	95.854,00	10302501885350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000120004	38990005	130.000,00	130.000,00	10302501885350035
TOTAL			18 PROPOSTAS			2.859.806,00	

## PORTARIA Nº 1.217, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000120005	39740001	199.953,00	199.953,00	10302501885350052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	1133193000120002	29350006	298.000,00	298.000,00	10302501885350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000120005	29270001 40100004 40990003	5.875,00 225.000,00 100.000,00	330.875,00	10302501885350052 10302501885350052 10302501885350052
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000120002	23920008	299.984,00	299.984,00	10302501885350026
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120003	40540016	3.998.728,00	3.998.728,00	10302501885350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120010	41600021	2.599.868,00	2.599.868,00	10302501885353341
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120012	40300009	1.000.000,00	1.000.000,00	10302501885350011
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120021	30880015	500.000,00	500.000,00	10302501885357078
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120030	92290006	337.473,00	337.473,00	10302501885350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000120005	38990005	751.575,00	751.575,00	10302501885350035
TOTAL			10 PROPOSTAS			10.316.456,00	

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 335, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade ao resultado da análise da prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e

Considerando as razões apresentadas por meio do Parecer Técnico nº 367/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.158648/2014-17, que realizou a análise da prestação de contas do projeto, resolve:

Art. 1º Dá publicidade ao resultado da análise da prestação de contas do projeto abaixo identificado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação Pio XII.

CNPJ: 49.150.352/0001-12.

Município/UF: Barretos/SP.

Título do projeto: Ampliação no atendimento de Unidade de Atenção Oncológica, em áreas com carência de acesso à prevenção e tratamento; e utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Órgão responsável pelas análises: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução Física.

Processo NUP: 25000.158648/2014-17.

Embasamento: Parecer Técnico nº 367/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 8711151).

Resultado: Reprovado.

Fundamento Legal: inciso I do §3º do art. 98 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A instituição deverá providenciar, no prazo de 30 dias da publicação desta Portaria, a devolução ao erário de R\$ 15.019.299,29 (quinze milhões, noventa e nove reais e nove centavos), atualizados desde a captação, pelo índice oficial da Caderneta de Poupança, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do art. 101 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º A instituição poderá interpor recurso administrativo ao Ministério da Saúde, no prazo de 5 dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 336, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade ao resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS

Título do projeto: Estudo da relação entre polimorfismo de genes relacionados ao metabolismo e transporte de antineoplásicos com a severidade de mucosite bucal e evolução clínica de pacientes pediátricos.

Órgão responsável pelas análises: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercícios 2016, 2017 e 2018.

Processo NUP: 25000.056976/2015-52.

Embasamento: Parecer Técnico nº 25-SEI/2017-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0710950); Parecer Técnico nº 118/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 5391018) e Parecer Técnico nº 114/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0012809627).

Resultado: Aprovadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 337, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade ao resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Instituto de Pesquisa Pensi.

CNPJ: 17.375.447/0001-48.

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: Novos defeitos genético-moleculares relacionados à deficiência intelectual e transtornos do espectro autista associados a imunodeficiências congênitas.

Órgão responsável pelas análises: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercícios 2016 e 2017.

Processo NUP: 25000.077928/2015-06.

Embasamento: Parecer Técnico nº 37/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 3886658), Parecer Técnico nº 102/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0012245638) de retificação e Parecer Técnico nº 103/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0012246282).

Resultado: Aprovadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 338, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos

CNPJ: 06.133.081/0001-84

Município/UF: São Miguel dos Campos/AL

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Reabilitando para o Bem-Estar.

Extrato do projeto (Resumo): Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência através da ampliação dos atendimentos de reabilitação e habilitação e implantação de novas especialidades de saúde ofertados no Centro de Reabilitação Física da ADEFSMIC.



Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.  
 Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 957.918,53 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).  
**DADOS DO PEDIDO**  
 Valor de readequação solicitado: R\$ 817.686,46 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).  
 Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.  
**DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO**  
 Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).  
 Tipo de análise: Mérito.  
 Processo NUP: 25000.010842/2019-19  
 Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 69/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014204590), favorável.  
 Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.  
 Valor aprovado da readequação: R\$ 817.686,46 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).  
 Art. 2º Fica revogado o inciso XXX do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 339, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**  
 Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lages  
 CNPJ: 82.793.944/0001-28  
 Município/UF: Lages/SC  
**DADOS DO PROJETO**  
 Nome do projeto: "Ampliação de serviços e atendimentos para a APAE de Lages".

Resumo do projeto: Ampliar e implantar a oferta de serviços médico-assistenciais e de apoio à saúde da pessoa com deficiência.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.  
 Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.556.680,32 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

**DADOS DO PEDIDO**  
 Valor de readequação solicitado: R\$ 1.646.680,32 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).  
 Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO**  
 Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.030121/2019-25  
 Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 67/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014179384), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 1.646.680,32 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso LXX do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 340, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**  
 Instituição: Associação Pestalozzi de Ponto Belo/ES  
 CNPJ: 01.667.461/0001-66  
 Município/UF: Ponto Belo/ES  
**DADOS DO PROJETO**  
 Nome do projeto: "Reabilita Ação - Ações integradas em Reabilitação para Pessoa com Deficiência".

Resumo do projeto: Atendimento médico assistencial nas áreas de Neurologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia para Pacientes encaminhados pelo SUS, através da regulação do gestor local.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.  
 Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 652.907,16 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos).

**DADOS DO PEDIDO**  
 Valor de readequação solicitado: R\$ 486.064,30 (quatrocentos e oitenta e seis mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).  
 Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO**  
 Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.027395/2019-37

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 93/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014395619), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 486.064,30 (quatrocentos e oitenta e seis mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso CXIV do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 345, DE 4 DE MAIO DE 2020**

Dá publicidade ao resultado da análise do pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**  
 Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém  
 CNPJ: 05.407.390/0001-32  
 Município/UF: Santarém/PA  
**DADOS DO PROJETO**  
 Nome do projeto: "Buscando Excelência no Atendimento à Saúde da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla da APAE de Santarém".

Resumo do projeto: Ofertar serviços que vão ao encontro dos atendimentos da equipe interdisciplinar, permitindo que a pessoa com deficiência intelectual e múltipla tenha melhor direcionamento em seus tratamentos e empoderamento no convívio social.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 936.665,17 (novecentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

**DADOS DO PEDIDO**  
 Valor de readequação solicitado: R\$ 604.933,92 (seiscentos e quatro mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO**  
 Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.028183/2019-77

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 118/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014570235), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 604.933,92 (seiscentos e quatro mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso LXXVII do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 346, DE 4 DE MAIO DE 2020**

Dá publicidade ao resultado da análise do pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**  
 Instituição: GRUPO DE APOIO NISFRAM  
 CNPJ: 05.036.896/0001-82  
 Município/UF: Sumaré/SP  
**DADOS DO PROJETO**  
 Nome do projeto: "Calaíam - Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Resumo do projeto: Promover a inclusão da pessoa com deficiência - seja ela de natureza auditiva, física, intelectual, psicossocial, visual ou múltipla, incluindo-se também as pessoas reabilitadas pelo INSS - por meio da prestação de serviços médico assistenciais de apoio a saúde e qualidade de vida, englobando a devida adaptação, inserção e reinserção social e profissional, visando sua transformação pessoal e desenvolvimento da autonomia e protagonismo.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 479.199,08 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e noventa e nove reais e oito centavos).

**DADOS DO PEDIDO**  
 Valor de readequação solicitado: R\$ 553.393,10 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO**  
 Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.027566/2019-28

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 113/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014554244), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 553.393,10 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso LXXXI do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



## PORTARIA Nº 347, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO  
Instituição: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)  
CNPJ: 51.910.842/0001-11  
Município/UF: Jundiaí/SP

## DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "Ampliação de concessão de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) às pessoas com deficiência auditiva que aguardam em lista de espera no município de Jundiaí".

Resumo do projeto: Ampliar a concessão de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) às pessoas que aguardam em fila de espera, residentes em Jundiaí/SP, com deficiência auditiva em situação econômica desfavorecida, atendidas pelo Sistema Único de Saúde SUS.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.529.066,01 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, sessenta e seis reais e um centavo).

## DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 1.834.879,21 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

## DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.018803/2019-60

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 103/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014483779), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO.

Valor aprovado da readequação: R\$ 1.834.479,21 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Fica revogado o inciso XXXVIII do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## PORTARIA Nº 348, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade ao resultado da análise do pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO  
Instituição: CENTRO MINEIRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - CEMEAR  
CNPJ: 07.953.849/0001-29  
Município/UF: Belo Horizonte/MG

## DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "Além do Horizonte: Atendimento aos usuários da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde - SUS".

Resumo do projeto: Implantar e qualificar os serviços prestados no Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.071.318,95 (um milhão, setenta e um mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

## DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 1.176.745,20 (um milhão, cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

## DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.025124/2019-47

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 83/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014338422), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 1.176.745,20 (um milhão, cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XCII do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## PORTARIA Nº 354, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.027/2019/SE/MS, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, com a finalidade de cumprir as determinações deliberadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos Acórdãos nºs 3.007/2018 e 1.297/2019, ambos proferidos pelo Plenário, nos autos do TC 040.876/2018-7.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 4º, anexo I, do Decreto 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.027/SE/MS, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - receber, em formato eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos administrativos de ressarcimento ao erário em trâmite junto às Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde, cuja ciência do fato gerador tenha se dado antes de 31 de dezembro de 2018; (NR)

§ 1º Os atos e procedimentos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e IX, serão subscritos pelo titular ou substituto legal da Secretaria Finalística que sofreu a lesão ao erário, cujas atribuições poderão ser delegadas ao titular de Departamento ou substituto legal, com vistas a assegurar maior celeridade à prática do ato. (NR)

§ 2º O parecer conclusivo previsto no inciso IX, diante da hipótese em que o processo de ressarcimento alcançar mais de uma Secretaria Finalística, deverá ser subscrito pelo respectivo titular ou substituto legal, ainda que não integre a FTR. (NR)

§ 3º A Secretaria Finalística, ao constatar impropriedades e/ou irregularidades na execução de recursos financeiros de investimentos, assegurada a ampla defesa, promoverá o encaminhamento do respectivo processo administrativo de cobrança à Força Tarefa de Ressarcimento - FTR, de que trata esta portaria, acompanhada da respectiva portaria de desabilitação, com vistas à recomposição dos valores ao erário. (NR)

Art. 5º .....

Área	Quantidade	Perfil
Fundo Nacional de Saúde FNS/SE/MS	1	Coordenador
	2	Administrativo
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde SAES/MS	2	Analista
	5	Analista
Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS/MS	10	Analista
Departamento Nacional de Auditoria do SUS DENASUS/MS	1	Analista

..... (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CORREGEDORIA

## PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica JK Terceirização de Serviços e Comércio, CNPJ nº 10.398.550/0001-64, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso I e II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.518932/2016-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 380, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, em caráter temporário e excepcional, para os seguintes laboratórios que irão realizar as análises para o diagnóstico da COVID-19:

I - Laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - Laboratórios da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);

III - Laboratórios da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). " (NR)

Parágrafo único. Esta medida será adotada em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 381, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A exportação de nitazoxanida, cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vancurônio, rocurônio, succinilcolina, ivermectina, heparina sódica suína, heparina sódica bovina, enoxaparina sódica, rivaroxabana, edoxabana, apixabana, dabigatana, varfarina e fondaparinux na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado necessitarão, temporariamente, de autorização prévia da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização prévia também se aplica aos sais, éteres e ésteres das substâncias descritas no caput." (NR)



Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 370, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União Extra nº 70-A, Seção 1, de mesma data, p. 1;  
II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 371, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, do dia seguinte, p. 80.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 382, DE 12 DE MAIO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento das petições de pós-registro de fórmulas para nutrição enteral e fórmulas infantis, em virtude da emergência de saúde pública internacional provocada pelo SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento das petições de pós-registro de fórmulas para nutrição enteral e fórmulas infantis, em virtude da emergência de saúde pública internacional provocada pelo SARS-CoV-2.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às petições de:

I - revalidação de registro; e

II - pós-registro que envolvam ampliação do prazo de validade do produto.

Art. 2º As petições de pós-registro de que trata esta Resolução deverão ser protocoladas na Anvisa por meio de código de assunto específico.

§ 1º As petições de que trata o caput devem ser instruídas com os seguintes documentos:

I - declaração da empresa solicitante da petição atestando o desabastecimento, iminente ou instalado, do alimento no mercado nacional em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do SARS-CoV-2;

II - descrição das alterações a serem realizadas, incluindo, quando for o caso, os nomes e as especificações dos ingredientes adicionados e excluídos do produto;

III - declaração de responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no Anexo desta Resolução; e

IV - taxa de fiscalização.

§ 2º Quando necessário, podem ser requeridas informações complementares sobre os documentos referidos no § 1º.

Art. 3º Quando a petição pós-registro envolver a alteração de fórmula do produto, devem ser observados os seguintes critérios:

I - os ingredientes a serem incluídos na formulação devem estar autorizados para uso e atender integralmente os requisitos de qualidade, composição e segurança definidos no regulamento que disciplina o produto em questão;

II - os ingredientes a serem incluídos na formulação não podem modificar a rotulagem de alergênicos do produto, em conformidade ao exigido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015; e

III - os ingredientes a serem excluídos da formulação devem ser substituídos por outros ingredientes aprovados, quando sua presença for essencial para o atendimento aos requisitos de qualidade, composição e segurança definidos no regulamento que disciplina o produto em questão.

Art. 4º Quando a petição pós-registro envolver alteração da rotulagem do produto, poderão ser utilizadas etiquetas complementares para realizar os ajustes necessários, desde que essas etiquetas não prejudiquem a visualização e a leitura de outras informações obrigatórias de rotulagem exigidas para o produto.

Parágrafo único. Caso não seja viável proceder com a alteração de rotulagem de que trata o caput em virtude da emergência de saúde pública internacional provocada pelo SARS-CoV-2, as informações deverão ser fornecidas aos estabelecimentos que adquirirem os produtos por meio de documentos que acompanham o produto e ainda por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e do site da empresa.

Art. 5º A estabilidade dos produtos objeto de petições de pós-registro de que trata esta Resolução deve ser assegurada até o final do seu prazo de validade.

Parágrafo único. A documentação com o racional técnico ou os estudos que embasaram a definição do prazo de validade dos produtos de que trata o caput deve estar disponível para consulta da autoridade competente, quando solicitado.

Art. 6º A implementação das alterações solicitadas na petição de pós-registro pode ser realizada imediatamente após o protocolo de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 1º A manifestação da Anvisa sobre as petições de pós-registro de que trata o caput será realizada mediante a publicação de Resolução Específica no Diário Oficial da União.

§ 2º O não atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução resultará no indeferimento da petição de pós-registro, devendo ser restabelecidas as condições anteriores ao protocolo da petição de pós-registro.

§ 3º A implementação das alterações de que trata o caput terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, passando a empresa interessada a responder pelas responsabilidades definidas no Anexo desta Resolução.

§ 4º Os produtos fabricados ou importados dentro do prazo de que trata o § 3º poderão ser comercializados até o final de seus prazos de validade.

Art. 7º A empresa responsável deve manter monitoramento permanente de problemas relacionados a questões de qualidade ou de segurança dos produtos que foram objeto de petições de pós-registro de que trata esta Resolução.

§ 1º Caso a empresa observe ou seja informada de desvios de qualidade ou eventos adversos relacionados ao produto, a Anvisa deverá ser notificada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, por meio do canal adequado disponível no seu sítio eletrônico (<http://portal.anvisa.gov.br/notificacoes/alimentos>).

§ 2º Caso seja identificado um desvio que represente risco ou que esteja associado a um agravo à saúde do consumidor, devem ser adotadas as ações definidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015.

Art. 8º Caso a empresa tenha interesse em tornar definitivas as alterações decorrentes das petições de pós-registro de que trata esta Resolução, deverão ser seguidos os trâmites ordinários para o peticionamento das petições de pós-registro.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO BARRA TORRES

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Designação do Produto:

Número do processo de registro:

Considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 382, de 12 de maio de 2020, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara que as alterações pós-registro relacionadas ao produto supracitado, para o qual está sendo solicitada aprovação temporária, serão realizadas conforme os requisitos estabelecidos na referida Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, exclusivamente em razão do risco de desabastecimento no mercado nacional em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do SARS-CoV-2.

A empresa declara também que, após a alteração pós-registro proposta, o produto não apresentará diferenças em relação ao produto original, ao público a que se destina e à sua indicação de uso que comprometam sua qualidade e segurança de uso.

A empresa declara ainda cumprir com o disposto nas regulamentações sanitárias no que se refere à documentação e a realização das provas requeridas para a alteração pós-registro, bem como ter realizado a avaliação de risco no tocante à garantia da manutenção dos atributos críticos de qualidade e segurança do produto frente a implementação da alteração pós-registro.

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 383, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a importação para unidade hospitalar ou estabelecimento de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a importação direta de produtos sujeitos à vigilância sanitária por hospitais, ambulatórios, consultórios e clínicas que desempenham atividades de atenção à saúde humana, doravante denominados unidades de saúde, ou por meio de suas fundações e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) vinculadas ou ainda por meio de operadores de planos de saúde.

§1º A importação de que trata o caput deve ser precedida de registro em sistema informatizado de comércio exterior.

§2º A importação de que trata o caput poderá ser realizada por intermédio de operação de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, conforme legislação aduaneira vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º Para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I Peticionamento eletrônico de importação, nos termos do Capítulo III, Seção I, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008;

II Regularização do produto na Anvisa, ou autorização pelo Diretor-Presidente da Anvisa para a importação em caráter excepcional de produto não regularizado na Anvisa;

III Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do terminal alfandegado para a atividade de armazenar produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV Autorização Especial de Funcionamento (AE) para atividade de importar medicamentos submetidos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;

V Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) prestadoras de serviços de importação por conta e ordem de terceiro;

VI Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a atividade de importar, quando importação direta.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 3º O processo de importação descrito nesta Resolução deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documento de licenciamento por órgão de vigilância sanitária competente ou Alvará Sanitário onde conste profissional de saúde como responsável técnico, junto ao Estado, Distrito Federal ou Município do importador, ou da unidade de saúde destinatária, exceto em caso de instituições públicas integrantes da estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde;

II. Contrato comprobatório da relação comercial em caso de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda;

III. Documento comprobatório de vínculo da Fundação, OSCIP ou operadoras de planos de saúde com a unidade de saúde;

IV. Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à Anvisa autorizando a importação, devendo:

a) estar vinculada a 1 (uma) única e exclusiva unidade de saúde, ficando vedado o repasse dessa autorização. No caso de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, realizada por meio de fundação ou OSCIP vinculada, ou ainda por meio de operadoras de planos de saúde, a declaração deve especificar a situação, citando todos os órgãos intervenientes na operação, conforme modelos anexos a esta Resolução;

b) possuir validade jurídica, com vigência de até 90 (noventa) dias contados da sua assinatura;

c) ser subscrita pelo responsável legal ou representante legal do detentor da regularização;

d) expressar compromisso de observância e cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, bem como de ciência das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§1º A instrução processual de que trata o caput deve ser realizada em conformidade com o disposto no Capítulo XXXIX da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.

§2º Os documentos submetidos de forma eletrônica devem estar assinados digitalmente por responsável legal ou representante legal da empresa importadora, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As importações de produtos não regularizados na Anvisa destinadas a tratamento clínico estão sujeitas à apreciação e autorização pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 5º É proibida a alteração de finalidade da importação descrita nesta Resolução.

Art. 6º Fica revogado o Capítulo IX da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES



## ANEXO I

Importação direta por unidade de saúde

A empresa....., CNPJ nº....., devidamente autorizada pela ANVISA - AFE nº ....., detentora da regularização do(s) produto(s) abaixo relacionado(s), representada por seu responsável legal e seu responsável técnico, em concordância com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, autoriza a unidade de saúde....., CNPJ nº..... a realizar a importação direta do produto para seu uso exclusivo.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização na ANVISA

Assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, e estamos cientes das penalidades que ficará sujeita nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sempre que ficar comprovado o descumprimento dessas normas.

Esta declaração tem validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

## ANEXO II

Importação direta por unidade de saúde por meio de fundação ou OSCIP vinculada ou operadoras de planos de saúde.

A empresa....., CNPJ nº....., devidamente autorizada pela ANVISA - AFE nº ....., detentora da regularização do(s) produto(s) abaixo relacionado(s), representada por seu responsável legal e seu responsável técnico, em concordância com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, autoriza a unidade de saúde....., CNPJ nº..... a realizar a importação direta do produto, por meio de sua fundação/OSCIP vinculada/operadora de plano de saúde, CNPJ nº....., para uso exclusivo pela unidade de saúde.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização na ANVISA

Declaramos que após a importação, os produtos não serão expostos ao comércio, garantindo-se assim, a rastreabilidade desses produtos, conforme estabelece o artigo 56 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, e estamos cientes das penalidades que ficará sujeita nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sempre que ficar comprovado o descumprimento dessas normas.

Esta declaração tem validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

## ANEXO III

Importação para unidade de saúde por intermédio de operação de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda

A empresa....., CNPJ nº....., devidamente autorizada pela ANVISA - AFE nº ....., detentora da regularização do(s) produto(s) abaixo relacionado(s), representada por seu responsável legal e seu responsável técnico, em concordância com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, autoriza a empresa....., CNPJ nº....., AFE nº....., a realizar a atividade exclusiva de importação por conta e ordem/encomenda para uso exclusivo pela unidade de saúde....., CNPJ nº.....

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização na ANVISA

Declaramos que após a importação, os produtos não serão expostos ao comércio, garantindo-se assim, a rastreabilidade desses produtos, conforme estabelece o artigo 56 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, e estamos cientes das penalidades que ficará sujeita nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sempre que ficar comprovado o descumprimento dessas normas.

Esta declaração tem validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 384, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inclusão temporária de procedimento de emissão de certificado sanitário por análise documental, regulamentado na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, às embarcações durante à vigência da pandemia de COVID-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, durante a vigência da pandemia de COVID-19, sobre a emissão por análise apenas documental, do Certificado de Controle Sanitário de Bordo (CCSB) ou Certificado de Isenção do Controle Sanitário de Bordo (CICSB) de embarcação, nacional ou internacional, regulamentado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º A emissão do CCSB e CICSB na modalidade de análise documental ocorre a partir das informações apresentadas após notificação.

§ 1º Os postos, coordenações estaduais ou regionais da ANVISA possuem faculdade para decidir quanto à realização de inspeção a bordo para emissão de certificados, levando em consideração o melhor uso de recursos durante pandemia de COVID-19.

§ 2º Na solicitação onde a inspeção não for realizada, emitir notificação padronizada com a relação dos documentos a serem apresentados pela embarcação.

Art. 3º No pleito de certificação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Água Potável a Bordo: laudos ou registros referentes ao controle da qualidade da água ofertada e limpeza de tanques de água potável;

II - Sistema de Climatização: planilhas ou ordens de serviço referentes à manutenção, operação, limpeza e desinfecção dos equipamentos de climatização;

III - Alimentos: manuais e procedimentos operacionais padronizados (POPs); registros de aferição de temperatura das câmaras frias e das bancadas onde foram ofertados alimentos dos últimos 7 dias;

IV - Instalações médicas: declaração marítima de saúde atualizada; livro médico de bordo com atendimentos dos últimos 30 dias; lista de medicamentos a bordo; relação dos equipamentos existentes na instalação médica;

V - Efluentes sanitários: Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto válido, quando aplicável, ou outros documentos que descrevam o tipo de sistema existente e o seu funcionamento;

VI - Alojamentos: check-list de limpeza da embarcação; registro dos procedimentos executados e no mínimo 3 (três) registros fotográficos das instalações;

VII - Fauna Sinantrópica Nociva à Saúde: Programa de Manejo Integrado de Pragas atualizado e registros ou atestados das ações executadas a bordo; e

VIII - Resíduos Sólidos de Bordo: garbage book; plano de gerenciamento de resíduos sólidos e no mínimo 1 (um) registro fotográfico da área de armazenamento.

§ 1º Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente no formato digital.

§ 2º Os registros fotográficos das instalações devem ter boa resolução para propiciar uma visão geral da área de interesse.

Art. 4º O CCSB e CICSB será emitido após análise documental, observados os procedimentos definidos na Resolução de Diretoria Colegiada nº 72, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 5º Não obstante à emissão do Certificado, as embarcações estão sujeitas à inspeção sanitária a qualquer tempo.

Art. 6º O disposto nesta Resolução é aplicável às solicitações realizadas a partir da publicação da Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, em 4 de fevereiro de 2020, durante a vigência da pandemia de COVID-19.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 385, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Revogar o art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do Novo Coronavírus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## DESPACHO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## ANEXO

Processo nº: 25351.911533/2020-11

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração do art. 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 364, de 1º de abril de 2020, que suspende os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, em caráter temporário e excepcional, para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA) que irão realizar análises para o diagnóstico da Covid-19

Área responsável: Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde (GRECS/GGTES)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.5 - Requisitos Sanitários para funcionamento de Laboratórios Clínicos e postos de coleta laboratorial

Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Antonio Barra Torres

## DESPACHO Nº 76, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## ANEXO

Processo nº: 25351.913782/2020-41

Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de critérios e procedimentos extraordinários e temporários para tratamento das petições de alteração pós-registro de fórmulas enterais e fórmulas infantis, com o objetivo de evitar o desabastecimento, iminente ou instalado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do SARS-CoV-2.

Área responsável: Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR/GGALI)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.1 - Procedimentos para regularização de alimentos e embalagens

Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Alessandra Bastos Soares

## DESPACHO Nº 77, DE 12 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES



## ANEXO

Processo nº: 25351.559757/2012-41  
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352/2020 e inclusão de anticoagulantes entre os produtos destinados ao combate da Covid-19 que necessitam de autorização prévia para fins de exportação. Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAP)  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária  
Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade  
Relatoria: Antonio Barra Torres

**DESPACHO Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Consulta Pública (CP) prevista no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## ANEXO

Processo nº: 25351.915172/2020-82  
Assunto: Abertura de processo regulatório que trata da revogação do Capítulo IX da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regulamento técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária. Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAP)  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária  
Excepcionalidade: Dispensa de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade  
Relatoria: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

**DESPACHO Nº 79, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## ANEXO

Processo nº: 25351.915329/2020-70  
Assunto: Abertura de processo regulatório para inclusão temporária de procedimento de emissão de certificado sanitário por análise documental, regulamentado na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, às embarcações durante a vigência da pandemia de Covid-19. Área responsável: Gerência de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV/GGPAP)  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.8 - Controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.  
Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade  
Relatoria: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

**DESPACHO Nº 80, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

## ANEXO

Processo nº: 25351.908991/2020-73  
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do Novo Coronavírus. Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de boas práticas de fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)  
Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade  
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

**4ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.482, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

Fabricante: Hangzhou Clongene Biotech Co., Ltd.  
Endereço: No.1 Yichuang Road, Yuhang Sub-district, Yuhang District, 311121 Hangzhou, China  
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94  
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1179496/20-5  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.483, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

Fabricante: Genrui Biotech Inc.  
Endereço: 4-10F, Building 3, Geya Technology Park, Guangming District - Shenzhen - 518106, Guangdong, China  
Solicitante: Neobrux Ltda. CNPJ: 04.653.539/0001-09  
Autorização de Funcionamento: 8.19.884-5 Expediente: 1378694/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro de Classe III.

Fabricante: Vircell, S.L.  
Endereço: Parque Tecnológico de la Salud, Avicena 8, 18016, Granada, Espanha  
Solicitante: Virion Diagnóstica Ltda CNPJ: 04.762.623/0001-52  
Autorização de Funcionamento: 8.02.637-1 Expediente: 0226497/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.484, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.  
Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China  
Solicitante: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. CNPJ: 13.532.259/0001-25  
Autorização de Funcionamento: 8.08.598-4 Expediente: 1337786/20-9  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro da Classe III.  
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC 39/2013 e em desacordo com a RDC 16/2013: Não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 5.4.1, 5.1.3, 5.1.2, 5.3.1 e 6.2.1.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.485, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

Fabricante: Nanjing Vazyme Medical Technology Co., LTD.  
Endereço: F1 - F3, Building C 1-2, Red Maple Park of Technological Industry - State Economy & Technology Development Zone, Nanjing - 210038, China  
Solicitante: Katal Biotecnologia Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 71.437.917/0001-04  
Autorização de Funcionamento: 1.03.773-9 Expediente: 1047782/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro da Classe III.  
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº. 204/2005: não apresentação de relatório de inspeção atualizado, conforme notificação de exigência nº. 1146850/20-5.

**3ª DIRETORIA****GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.486, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR



## ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00

CREME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO VIDA CACHOS COSMETICS PROFISSIONAL  
25351.716329/2019-55 / 285040029  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3432655/19-3

AYSEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. ME / 006.179.696/0001-41  
ÁLCOOL GEL 70% BY NUTRIHAIR  
25351.287855/2020-38 / 246140002  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1114498/20-3

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35  
VIVAZ PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30 MORANGUITO  
25351.118581/2020-38 / 206420054  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0530173/20-4

COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A / 002.546.009/0001-28  
BASE PARA CREME RELAXANTE CAPILAR BELEZA NATURAL  
25351.127026/2004-87 / 235640002  
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3574230/19-5

ATIVADOR PARA SUPER RELAXANTE CAPILAR - BELEZA NATURAL - BY ZICA  
25351.280111/2009-75 / 235640007  
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3574234/19-8

HERBOFARMA LAB COM COSM PROD NATURAIS LTDA - ME / 039.044.144/0001-85  
GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS HERBO  
25351.215502/2020-36 / 217800009  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894855/20-4

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07  
PROTETOR SOLAR FPS 60 FAMÍLIA - MEDCLINICAL  
25351.668691/2019-11 / 214850392  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3198317/19-1

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43  
GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ERVA DOCE - LIFAR  
25351.340702/2010-30 / 238680056  
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0043907/20-0  
GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ERVA DOCE - LIFAR  
25351.340702/2010-30 / 238680056  
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0362941/20-4  
GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ERVA DOCE - LIFAR  
25351.340702/2010-30 / 238680056  
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1378527/20-8

LQF Laboratorio Quimico Farmaceutico Rio Preto Eireli - ME / 017.159.943/0001-64  
DERMA NAIL ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO  
25351.215504/2020-25 / 281180004  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894860/20-8  
STERILYZE COALA GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS  
25351.246660/2020-38 / 281180005  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991107/20-9

MEGA INDUSTRIA LTDA - EPP / 007.934.950/0001-32  
PROTETOR SOLAR FACIAL - KESTER SUN - FPS 45  
25351.581276/2019-45 / 248430008  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384117/19-6

OUAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 004.869.306/0001-30  
CREME RELAXANTE SUAVE ENROULÉ  
25351.121734/2020-24 / 242170012  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0543099/20-2

PRO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 011.151.445/0001-99  
PHYTOERVAS GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS CLOROFILA E MENTA  
25351.317067/2020-83 / 255160015  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1209438/20-8

REALGEM'S DO BRASIL IND. DE COSMETICO LTDA / 076.152.008/0001-35  
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS REALGEMS  
25351.513627/2009-11 / 208730155  
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1405105/20-8

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.099, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 5º e o inciso V do art. 28, ambos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a subordinação das Controladorias Regionais da União nos Estados à Secretaria-Executiva e os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 853, de 1 de abril de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

## ANEXO ÚNICO

Função vinculada à Divisão descentralizada	Comissionada à Divisão	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/S)
FCPE 101.2		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2		Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC)	Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CGU-R/CE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU-R/PR)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde (CGSAU)	Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco (CGU-R/PE) e Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba (CGU-R/PB)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 223, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 1º da Resolução CFO-221, de 25 de março de 2020.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351 que suspendeu a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que buscava limitar o acesso às informações prestadas por órgãos públicos por meio da Lei de Acesso à Informação, durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19); resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução CFO 221/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Suspender os prazos de expedientes administrativos no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Odontologia, que estejam em regime de quarentena, tele trabalho ou equivalente, desde que dependam de acesso presencial dos servidores responsáveis pela resposta e andamento à estrutura física das sedes, até o retorno regular das atividades."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

## RESOLUÇÃO Nº 1.154, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.153/2020 - Confere.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, continuam mantidas as determinações de isolamento social, locomoção urbana e de suspensão de atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do referido vírus, conforme Decreto do Governador do Estado sob nº 47.068, de 11/05/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.153/2020 - Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância; resolve:

Art. 1º O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.153 - Confere, de 30 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

§ 2º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 24/2020 CREF 18 PA/AP, publicado no Diário Oficial da União - DOU Seção 1, nº 62, no dia 31 de março de 2020, página 85.

Onde se lê: art. 1º - Prorrogar em 90 (sessenta) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Física e, consequentemente, os descontos concedidos na antecipação do pagamento

Leia-se: art. 1º - Prorrogar em 90 (noventa) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Física e, consequentemente, os descontos concedidos na antecipação do pagamento



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRT-RJ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições:

Altera parcialmente as PORTARIAS n.ºs 008/2020- PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, 009/2020- PRES-CRT-RJ DE 24 DE MARÇO DE 2020, 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio De Janeiro - CRT-RJ.

Considerando o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 11/05/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período.

Considerando o teor do Of. GG Nº 86 /2020 enviado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na qual relata o recebimento de estudo realizado por equipe multidisciplinar da UFRJ e FIOCRUZ na qual informa o aumento dos casos graves de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, onde o sistema de saúde estaria caminhando para o colapso nos próximos dias, e que os esforços empreendidos para ampliar a rede de serviços de saúde têm sido insuficientes, bem como as medidas de isolamento social determinados nos decretos anteriores editados não teve a adesão na proporção de 70% pela população fluminense, e que por este motivo o Governador determinou ao gabinete de crise a elaboração de uma proposta de conteúdo com subsídios para que seja decretado o lockdown - isolamento total - no Estado do Rio de Janeiro, com o bloqueio de todas as entradas do estado do Rio de Janeiro e intermunicipais; proibição expressa da circulação de pessoas e veículos particulares nas cidades, exceto para as atividades de segurança, de manutenção da vida e da saúde, compras de gêneros alimentícios e serviços essenciais de entrega em domicílio com o intuito de impedir malefícios incalculáveis a saúde de toda a população do Estado do RJ.

Considerando a necessidade de prorrogação das medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) cujo o termino está previsto para o dia 11/05/2020, diante do divulgado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto a decretação do lockdown;

Considerando que compete ao Presidente resolver os casos urgentes ad referendum da Diretoria Executiva, como é a presente situação; resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º e Art. 6º da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com as alterações introduzidas pelas PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 e PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 31/05/2020 o atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 31/05/2020.

Art. 3º Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 16/03/2020 à 31/05/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais:

- I- através do telefone 21-3900-9283
II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br
II e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Art. 4º. (...)

Art. 5º. Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 31/05/2020, todos os pregões presenciais designados, bem como eventuais prazos em curso dos processos licitatórios em andamento.

Art. 6º. A Gerencia Geral do CRT-RJ fica autorizada adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ."

Art. 2º. Os demais dispositivos da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Encaminhar à Diretoria Executiva, a presente Portaria para sua ratificação, revogação ou alteração na próxima reunião executiva.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SIRNEY BRAGA

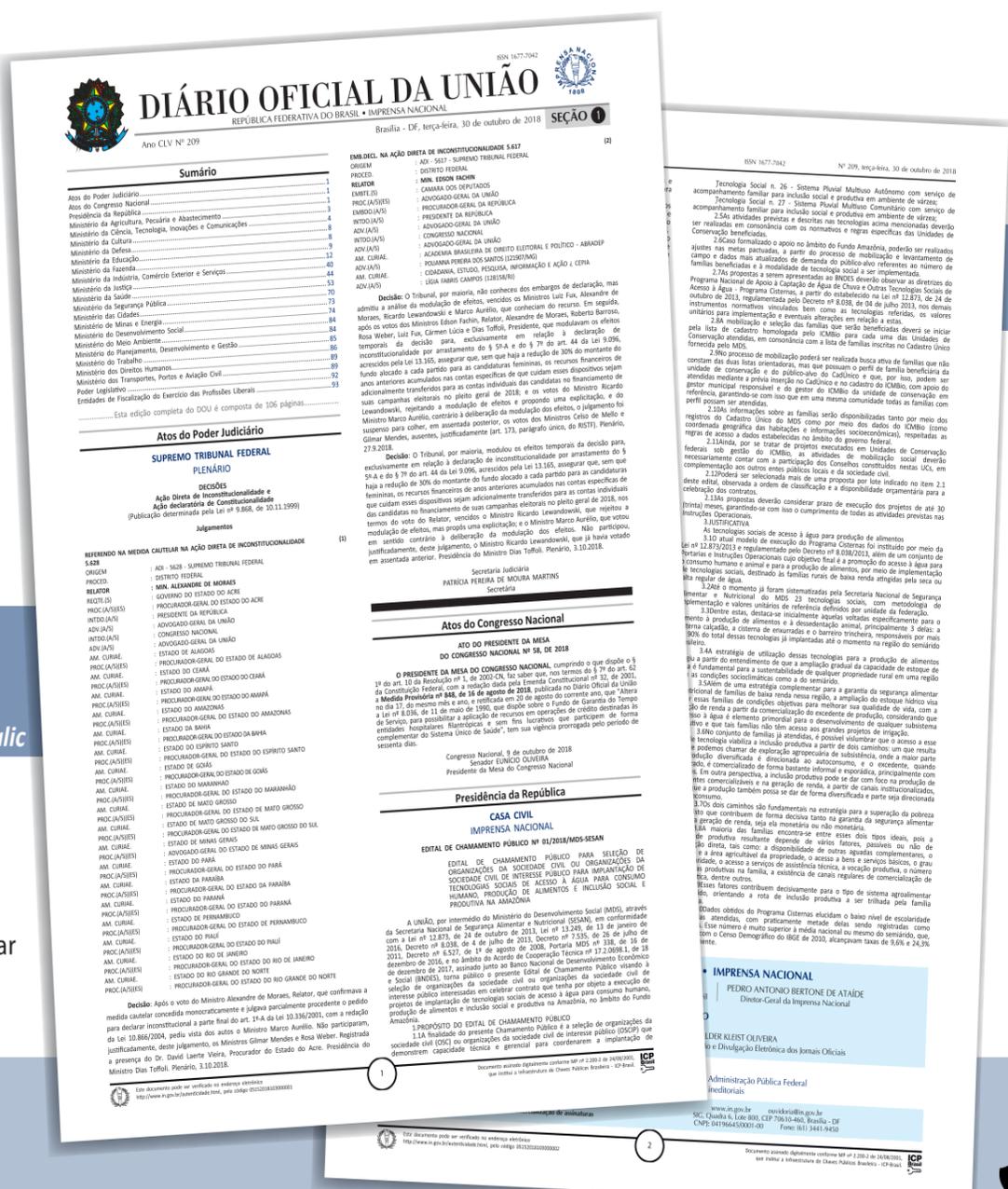
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri Calibri Italic Calibri Bold Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRESA NACIONAL Conexão com a informação oficial

